



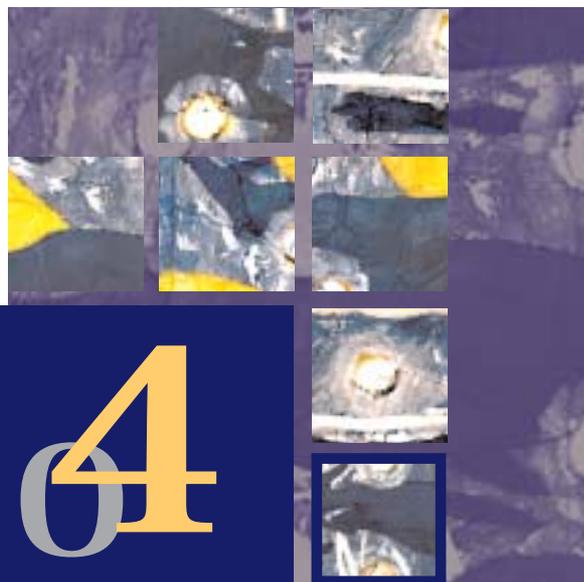
PT

CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

SECRETARIADO-GERAL

# UE

## Relatório anual sobre os direitos humanos



2004



UE



Relatório anual sobre  
os direitos humanos

2 0 0 4

Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos, aprovado pelo Conselho em 13 de Setembro de 2004.

Para mais informações, é favor contactar a Divisão de Imprensa, Comunicação, Protocolo através do seguinte endereço:

Secretariado-Geral do Conselho  
Rue de la Loi 175  
B-1048 Bruxelas

Fax: +32 (0)2 235 49 77  
Correio electrónico: [public.info@consilium.eu.int](mailto:public.info@consilium.eu.int)  
Internet: <http://ue.eu.int>

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2004

ISBN 92-824-3082-0

ISSN 1680-9793

© Comunidades Europeias, 2004

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

*Printed in Belgium*

## **Prefácio**



É com o maior prazer que apresento o Sexto Relatório Anual da União Europeia sobre os Direitos Humanos. O relatório é o resultado de um esforço conjunto dos 25 Estados-Membros da União Europeia. Pela primeira vez depois da sua adesão oficial, os dez novos Estados-Membros contribuíram para a sua elaboração, o que veio alargar e aprofundar o debate efectuado no seio da UE que precedeu a redacção do relatório. Além disso, o facto de sermos 25 países a partilhar dos mesmos princípios e dos mesmos valores amplifica a nossa voz no mundo e dá um peso acrescido à prossecução futura dos nossos objectivos no domínio dos direitos humanos.

Recentemente, o mundo assistiu aos horrores do terrorismo na sua forma mais repugnante, quando centenas de crianças inocentes, professores e pais foram mortos na sequência de uma tomada de reféns numa escola de Beslan, na Ossécia do Norte. Estas cenas medonhas fizeram-nos recordar acontecimentos ocorridos há cerca de meio ano, quando o horror do terrorismo nos atingiu com uma brutalidade sem paralelo através de um ataque bombista contra passageiros de um comboio em Madrid. Esse acto terrível foi um choque para todos nós e ilustrou, mais uma vez, a vulnerabilidade das sociedades democráticas abertas, porque foram os princípios fundamentais da democracia, da liberdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos que os seus autores atacaram. Todos os países que subscrevem estes princípios devem manter-se firmes e defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais também nos períodos de tensão.

O presente relatório visa dar conhecimento da política da União Europeia no domínio dos direitos humanos. Tem por objectivo aumentar a transparência e será utilizado no diálogo permanente com os nossos Parlamentos e com a sociedade civil. Após a introdução, o segundo capítulo do relatório apresenta uma visão global da estrutura institucional da União Europeia e do quadro político que norteia a promoção dos direitos humanos. O terceiro capítulo focaliza-se nas políticas que a União Europeia adoptou para assegurar a protecção dos direitos humanos no seu interior. O quarto capítulo está orientado para as acções desenvolvidas entre a UE e países terceiros, quer através de fóruns multilaterais, quer numa base bilateral.

A promoção e protecção dos direitos humanos exigem a nossa dedicação permanente. Ocorrem constantemente novas violações dos direitos humanos, o que torna necessário uma actuação urgente, ao passo que outras questões de direitos humanos se arrastam durante anos e parecem insensíveis à pressão internacional. São poucos os países, incluindo os da União Europeia, que podem apresentar um registo imaculado no domínio dos direitos humanos, mas a melhoria duradoura da situação dos direitos humanos no mundo só será possível através de esforços desenvolvidos em comum. A nossa luta é frequentemente árdua, mas a promoção e protecção dos direitos humanos é algo por que devemos continuar a combater.

**Bernard Bot**

**Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos  
Presidente do Conselho da União Europeia**

## ÍNDICE

PREFÁCIO.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. POLÍTICAS DA UE EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS.....	8
2.1. Bases jurídicas.....	8
2.2. Princípios e prioridades.....	9
2.3. Principais intervenientes.....	10
2.4. Integração transversal.....	15
2.5. Transparência e diálogo com a sociedade civil.....	16
3. DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA.....	17
3.1. Questões temáticas de especial importância.....	17
3.1.1. Direitos humanos e terrorismo.....	17
3.1.2. Racismo, xenofobia e anti-semitismo.....	19
3.1.3. Asilo e migração.....	22
3.1.4. Pessoas pertencentes a minorias.....	27
3.1.5. Tráfico de seres humanos.....	28
3.1.6. Direitos da criança.....	30
3.1.7. Direitos humanos das mulheres.....	31
3.1.8. Direitos humanos e actividade económica.....	32
3.2 Carta dos Direitos Fundamentais e Convenção.....	35
4. ACÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS A NÍVEL INTERNACIONAL.....	37
4.1 Instrumentos e iniciativas da UE nas relações com países terceiros.....	37
4.1.1 Estratégias comuns, acções comuns e posições comuns.....	37
4.1.2 Diligências e declarações.....	42
4.1.3 Diálogos sobre direitos humanos com a China e o Irão.....	43
4.1.4 Consultas em matéria de direitos humanos com os EUA, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Rússia e Países Associados.....	47
4.1.5 Cláusulas sobre direitos humanos em acordos de cooperação com países terceiros.....	49
4.1.6 Actividades financiadas ao abrigo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.....	50
4.2 Acção da UE em fóruns internacionais.....	51
4.2.1 58.ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas: Terceira Comissão.....	51
4.2.2 60.ª sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.....	52
4.2.3 Conferências internacionais.....	55

4.2.4	Conselho da Europa .....	56
4.2.5	A UE e a OSCE.....	59
4.2.6	Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste.....	63
4.3	Questões temáticas de particular importância para a UE.....	65
4.3.1	Direitos humanos e terrorismo.....	65
4.3.2	Direitos civis e políticos.....	67
4.3.3	Direitos económicos, sociais e culturais .....	68
4.3.4	Abolição da pena de morte.....	70
4.3.5	Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.....	73
4.3.6	O Tribunal Penal Internacional e a luta contra a impunidade.....	75
4.3.7	Apoio a processos eleitorais.....	77
4.3.8	Direito ao desenvolvimento .....	81
4.3.9	Racismo, xenofobia, não-discriminação, anti-semitismo e respeito pela diversidade .....	82
4.3.10	Direitos da criança .....	85
4.3.11	Direitos humanos das mulheres .....	86
4.3.12	Pessoas com deficiência.....	91
4.3.13	Pessoas pertencentes a minorias .....	92
4.3.14	Refugiados e pessoas deslocadas .....	94
4.3.15	Defensores dos direitos humanos.....	97
4.3.16	Questões relativas a pessoas pertencentes a comunidades indígenas .....	99
4.4	Situação dos direitos humanos no mundo .....	100
4.4.1	Europa.....	100
4.4.2	Ásia .....	104
4.4.3	África .....	110
4.4.4	Continente americano .....	111
4.4.5	Norte de África e Médio Oriente .....	112
5.	CONCLUSÃO.....	117
6.	ANEXOS .....	120

## 1. INTRODUÇÃO

Este é o sexto Relatório Anual da UE sobre Direitos Humanos. Abrange o período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e 30 de Junho de 2004. Como quadro para uma análise das políticas internas e externas em matéria de direitos humanos e sua implementação na União Europeia, recorre às Conclusões do Conselho AGEX (Assuntos Gerais e Relações Externas) sobre direitos humanos e democratização nos países terceiros, de 10 de Dezembro de 2002.

O relatório tem por objectivo demonstrar como o conjunto de valores comuns em que se baseia a União Europeia se traduz nas políticas e posições práticas da UE em matéria de direitos humanos. Acessoriamente, a informação factual apresentada no relatório serve de base para a avaliação e a identificação de domínios em que a política de direitos humanos na União Europeia é susceptível de ser melhorada.

A UE baseia-se e consubstancia-se no seu apego aos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais e do Estado de direito. A adesão a estes princípios constitui o fundamento e a condição prévia para a paz, a estabilidade e a prosperidade em qualquer sociedade. A UE está firmemente convicta de que tal representa uma legítima preocupação e uma importante responsabilidade da comunidade internacional.

No período em apreço, assistimos a poucos desenvolvimentos positivos dignos de menção na área dos direitos humanos. Vale a pena referir, no entanto, a abolição da pena de morte na Arménia, Samoa e Butão e o apoio dado à Resolução sobre a Pena de Morte, aprovada na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH) com uma margem jamais atingida. A abolição da pena capital continua a ser um dos pontos centrais da política de direitos humanos da UE. Outro passo significativo registado este ano na CDH foi a nomeação de um perito independente em matéria de protecção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo, que credibiliza a preocupação com que a UE tem acompanhado este tema, nomeadamente na sequência das atrocidades dos atentados bombistas de 11 de Março de 2004 em Madrid. De entre os principais temas abordados pelo Grupo dos Direitos do Homem (COHOM) no período em apreço e para os quais foi aprovado um conjunto de directrizes, destacam-se *As Crianças e os Conflitos Armados* e *Os Defensores dos Direitos Humanos*. Outros desenvolvimentos positivos são apresentados no decorrer do presente relatório.

Globalmente falando, a evolução dos direitos humanos revelou-se um processo difícil tanto no terreno como a nível institucional. A crise de direitos humanos e humanitária no Sudão, que causou a morte a milhares de pessoas e levou ao deslocamento de outros tantos milhares, exige uma atitude urgente e continuada da comunidade internacional. A situação instável no Iraque é alvo de grande preocupação e a ameaça mundial do terrorismo continua a ser motivo para alarme. O Processo de Paz no Médio Oriente, que parece ter atingido um impasse, precisa de ser relançado. Na CDH, a atmosfera foi menos tensa do que em anos anteriores, embora continue a ser difícil conciliar os diferendos existentes entre blocos regionais no que se refere à maior parte das resoluções por país.

Apesar de se contar entre os intervenientes mais activos no domínio dos direitos humanos, a UE nem sempre logrou contrariar os desenvolvimentos negativos. Há, pois, que prosseguir esforços no sentido de melhorar a política da UE em matéria de direitos humanos, com vista à consecução do seu principal objectivo: elevar o nível de protecção e promoção dos direitos humanos em todo o mundo. Em primeiro lugar, tal exige que se preste uma atenção simultânea às dimensões interna e externa da política da UE em matéria de direitos humanos. Em segundo lugar, que se refine a abordagem multidimensional da acção internacional da UE, recorrendo a todos os instrumentos ao seu alcance, nomeadamente diligências, pressão política, diálogo com os países interessados, assistência técnica, resoluções por país e, quando necessário, sanções. Nos capítulos que se seguem são apresentadas informações de referência, tanto sobre os direitos humanos na UE como sobre as acções no domínio dos assuntos internacionais, necessárias para um amplo debate sobre todos estes aspectos da política da UE em matéria de direitos humanos.

## **2. POLÍTICAS DA UE EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS**

### **2.1. Bases jurídicas**

A União Europeia é uma comunidade de valores que se pauta pelos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e pelo princípio do Estado de direito. A UE procura respeitar e promover os direitos humanos universais tal como se encontram enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e nos subsequentes Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966. Para além destes e de outros instrumentos da ONU em matéria de direitos humanos, a política e as posições da UE neste domínio assentam igualmente em instrumentos regionais em matéria de direitos humanos, como por exemplo a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950. A UE subscreve os princípios da universalidade, da interdependência e da indivisibilidade de todos os direitos humanos e liberdades democráticas, consagrados nestes instrumentos jurídicos internacionais, tal como foi reafirmado na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993.

A protecção e a promoção dos direitos humanos não só constituem princípios fundadores da UE, como também fazem parte integrante da legislação comunitária. Foram explicitamente incorporadas no Tratado da União Europeia (TUE), que entrou em vigor em Novembro de 1993, e nele declaradas como objectivos europeus comuns. Este passo representou um reforço significativo dos direitos humanos enquanto questão prioritária para a UE, nas suas políticas tanto internas como externas.

No que se refere às políticas internas, o artigo 2.º do TUE determina que é objectivo da União "*o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros*" e "*a manutenção e o desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça*". Além disso, o TUE afirma igualmente, no n.º 2 do seu artigo 6.º, que a União Europeia "*respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção (...) [do Conselho da*

*Europa] de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, (...), e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário".* Este último artigo é aplicado pelo Tribunal de Justiça Europeu às acções das instituições da UE, na medida em que o Tribunal tiver competência jurisdicional sobre estas questões. Além disso, o artigo 7.º do TUE introduz um mecanismo concebido para punir violações graves e persistentes dos direitos humanos por parte dos Estados-Membros da UE, sob a forma de suspensão de direitos consagrados no TUE. Este mecanismo foi ainda reforçado pelo Tratado de Nice, celebrado em Dezembro de 2000.

No tocante às políticas externas da UE, o artigo 11.º do TUE determina que "*o desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*" se contam entre os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum da UE. O artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que a política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento deve contribuir para a realização destes objectivos.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia merece também uma referência neste contexto. Proclamada pelas Instituições da UE – Conselho, Comissão e Parlamento – em Dezembro de 2000, a Carta destina-se a reforçar a protecção dos direitos fundamentais à luz das mudanças operadas na sociedade, do progresso social e do desenvolvimento tecnológico, dando maior visibilidade aos direitos num instrumento da UE.

A Carta é abordada de forma mais aprofundada no ponto 3.2. Na mesma secção, é apresentada uma actualização dos últimos desenvolvimentos no âmbito da Convenção. Na Conferência Intergovernamental de 17 e 18 de Junho, em Bruxelas, foi acordado um texto de projecto de Tratado Constitucional. A Carta dos Direitos Fundamentais da UE foi incluída na segunda parte do projecto.

## **2.2. Princípios e prioridades**

É com base nas competências e nos fundamentos jurídicos acima enunciados que o Conselho define os princípios e as prioridades da política da UE em matéria de direitos humanos. Nas suas conclusões sobre os direitos humanos e a democratização nos países terceiros, de 10 de Dezembro de 2002, o Conselho reafirmou o seu empenho em assegurar:

- coerência e consistência entre a acção da Comunidade Europeia e a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), bem como a política para o desenvolvimento, através de uma cooperação e coordenação estreitas entre as instâncias competentes do Conselho e a Comissão;
- integração transversal da dimensão dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE;

- abertura da política da UE em matéria de democratização e de direitos humanos mediante um diálogo reforçado com o Parlamento Europeu e a sociedade civil;
- regularidade na identificação e revisão das acções prioritárias ao implementar a sua política em matéria de democratização e de direitos humanos.<sup>1</sup>

Estes objectivos foram primeiramente definidos nas Conclusões do Conselho sobre direitos humanos e democratização de 25 de Junho de 2001<sup>2</sup> e baseiam-se na Comunicação da Comissão sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros, de 8 de Maio de 2001. O progresso na consecução dos objectivos definidos nas Conclusões do Conselho de 10 de Dezembro de 2002 é analisado num relatório anual de situação, o primeiro dos quais foi publicado em Fevereiro de 2004.<sup>3</sup>

No presente capítulo, apresentaremos ainda a necessária informação de fundo relativa às questões da integração transversal e do diálogo com a sociedade civil, sendo o acompanhamento dado aos quatro domínios prioritários acima referidos resumido nas observações conclusivas. Os Capítulos 3 e 4 fornecem uma panorâmica dos direitos humanos no seio da UE e da acção empreendida pela UE nos países terceiros e nos fóruns internacionais.

### **2.3. Principais intervenientes**

O envolvimento de muitas instâncias e instituições da UE no domínio dos direitos humanos reflecte a importância atribuída pela União Europeia à promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O Conselho Europeu, o Conselho e a Comissão são os principais actores dos processos de definição das políticas, de decisão e de execução, pelo que, no presente relatório, serão mais aprofundadas as suas actividades nessa matéria. Contudo, também o Parlamento, o Tribunal de Justiça e o Provedor de Justiça Europeu desempenham papéis significativos na promoção e defesa dos direitos humanos, tanto dentro como fora da UE. Em Dezembro de 2003, o Conselho Europeu salientou a importância da recolha e análise de dados em matéria de direitos humanos para a definição da política da União neste domínio e acordou em desenvolver o actual Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e alargar o seu mandato de forma a tornar-se numa Agência dos Direitos Humanos para esse efeito. A Comissão elabora actualmente uma proposta nesse sentido, para aprovação pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

---

<sup>1</sup> 15138/02; cf. ainda: [http://europa.eu.int/comm/external\\_relations/human\\_rights/gac.htm](http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/gac.htm) (em inglês).

<sup>2</sup> Cf. também 6429/03, Relatório sobre a evolução da eficácia da acção externa da UE.

<sup>3</sup> 9547/01.

<sup>3</sup> 5751/04.

A defesa e promoção dos direitos humanos nos Estados-Membros da União cabe, em primeiro lugar, aos próprios Estados, no pleno respeito dos respectivos sistemas judiciais e das obrigações contraídas internacionalmente. Os Estados-Membros são partes em vários instrumentos internacionais, de natureza política e juridicamente vinculativos, estando assim obrigados a prestar contas da sua acção no domínio dos direitos humanos a organizações internacionais como o Conselho da Europa (CdE), a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Há todavia, no interior da UE, determinadas questões específicas de direitos humanos, como a discriminação, o racismo e a xenofobia, que englobam aspectos relacionados com a competência da Comunidade Europeia. Para mais informações, remetemos para o Capítulo 3 infra.

Os papéis respectivos das instituições da UE na promoção e protecção dos direitos humanos no âmbito das relações externas variam consoante os chamados três pilares da UE: a Comunidade Europeia, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Justiça e Assuntos Internos (JAI). Quando se trata de questões comunitárias, a Comissão, o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça assumem um papel reforçado. A principal responsabilidade pelas políticas da UE no domínio da PESC e da JAI é dos Estados-Membros. No entanto, a Comissão e o Parlamento Europeu estão plenamente associados à acção da UE.

### ***Conselho Europeu***

O Conselho Europeu reúne os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros e o Presidente da Comissão Europeia. Os membros do Conselho Europeu são acompanhados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e pelo Comissário Europeu encarregado das relações externas. As decisões tomadas em Conselho Europeu conferem um grande impulso à definição das orientações políticas gerais da União Europeia.

### ***Conselho da União Europeia***

O Conselho da União Europeia é constituído por representantes de cada Estado-Membro a nível ministerial. As questões de direitos humanos que surgem no âmbito das relações externas da UE, através da PESC ou das políticas de comércio ou desenvolvimento da Comunidade Europeia, são tratadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros no Conselho AGEX (Assuntos Gerais e Relações Externas). Os Ministros da Justiça e Assuntos Internos são responsáveis, no âmbito do Conselho JAI, pela análise de questões de direitos humanos, relacionadas com países terceiros, que surjam dentro da sua esfera de competências.

Nos termos do Tratado da União Europeia (TUE), o Conselho deve tomar as decisões necessárias no que respeita à formulação e implementação da PESC. Para o efeito, aprova posições comuns e acções comuns e as decisões referidas no Capítulo 4.

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, em Maio de 1999, vários domínios de cooperação no âmbito da Justiça e Assuntos Internos foram transferidos para o primeiro pilar, onde a Comissão desempenha um papel mais importante. As regras relativas ao poder decisório são, no entanto, ligeiramente diferentes no contexto do primeiro pilar no âmbito da JAI. Os domínios de cooperação transferidos dizem respeito aos vistos, ao asilo, à imigração e à cooperação em matéria civil. As disposições aplicáveis à cooperação policial e judiciária em matéria penal continuam integradas no terceiro pilar, podendo o Conselho de Ministros aprovar posições comuns, decisões-quadro, decisões ou convenções em resposta a uma iniciativa de um Estado-Membro ou da Comissão.

Os trabalhos do Conselho são preparados pelo Comité de Representantes Permanentes (COREPER), composto pelos Representantes Permanentes dos Estados-Membros em Bruxelas e pelos seus adjuntos. Este Comité supervisiona e coordena ainda os trabalhos dos Comités e outros grupos, compostos por funcionários dos Estados-Membros, que preparam os temas a debater pelo COREPER e pelo Conselho.

O Comité Político e de Segurança (CPS) acompanha a situação internacional nos domínios da Política Externa e de Segurança Comum e contribui para a definição de políticas, nomeadamente em matéria de direitos humanos, dando pareceres ao Conselho, a pedido deste ou por iniciativa própria. Acompanha a implementação das políticas aprovadas, sem prejuízo da responsabilidade da Presidência e da Comissão. Em caso de crise, o CPS desempenha um papel central na definição de uma resposta da União.

Quanto aos grupos no âmbito do Conselho, o COHOM, grupo temático, é o principal órgão responsável pelas questões de direitos humanos no domínio das relações externas da UE. O Grupo é constituído, regra geral, pelos Chefes das Divisões de Direitos Humanos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros de cada Estado-Membro, bem como por um representante da Comissão. Com a aprovação das Conclusões do Conselho de Setembro de 2003, o mandato do COHOM foi alargado de molde a incluir questões do primeiro pilar, como acordos de cooperação e de associação. Poder-se-á assim proceder a uma análise sistemática das questões relacionadas com os direitos humanos a nível interno e promover a coerência da política de direitos humanos em termos internos e externos. Os grupos geográficos do Conselho são responsáveis pela análise de situações relacionadas com direitos humanos ocorridas nas respectivas regiões. O Grupo da OSCE aborda questões políticas e situações relacionadas com direitos humanos no âmbito dos processos da OSCE e do Conselho da Europa. Alguns grupos do Conselho – por exemplo, o Grupo do Asilo, da Migração e da Cooperação em Matéria Penal – preparam as sessões do Conselho (JAI) em que possam vir a ser debatidas questões de direitos humanos em países terceiros.

### **Comissão**

A Comissão é plenamente associada aos trabalhos no âmbito da PESC e contribui para a formulação das políticas e posições da UE em matéria de dos direitos humanos. Como participante na tróica, a Comissão toma parte na representação externa da UE, p.ex. ao conduzir o diálogo e as diligências em matéria de direitos humanos junto de países terceiros. No âmbito das suas competências, a Comissão divulga também declarações anuais sobre direitos humanos enquanto observadora da Comissão dos Direitos do Homem (CDH) e da Terceira Comissão da Assembleia-Geral da ONU.

Além disso, a promoção dos direitos humanos e da democracia é um elemento vital das políticas e dos programas da Comissão. Este relatório inclui vários exemplos da forma como a Comissão procura promover os direitos humanos através de instrumentos comerciais e de cooperação e de actividades no seio da UE relacionadas com temas como o racismo e a xenofobia, o asilo e a migração. O financiamento canalizado pelo orçamento da UE para projectos na área dos direitos humanos – tanto através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem como através de financiamentos bilaterais e regionais – é bem exemplificativo da actividade da Comissão neste domínio.

### **Parlamento Europeu**

O Parlamento Europeu ergue a sua voz a favor dos direitos humanos e da democracia e contribui para a formulação e implementação de políticas europeias nesta área através das suas resoluções, relatórios, missões a países terceiros e eventos relacionados com os direitos do Homem, bem como através das suas perguntas escritas e orais. Foi tomada a decisão de reintegrar a Subcomissão dos Direitos do Homem no recém-eleito Parlamento Europeu.

O Parlamento aprova um *Relatório Anual sobre os Direitos do Homem no Mundo e a Política da União Europeia em Matéria de Direitos Humanos*. Este ano, a relatora foi Véronique DE KEYSER (PSE/B). O relatório e a resolução dele decorrente centram-se nos direitos humanos e no fenómeno do terrorismo, na saúde reprodutiva e nos direitos das pessoas portadoras de deficiência. A proposta de resolução encontra-se disponível, em português, na seguinte página da internet: [http://www.europarl.eu.int/comparl/afet/droi /annual\\_reports.htm](http://www.europarl.eu.int/comparl/afet/droi /annual_reports.htm). O texto é completado por uma exposição de motivos que apresenta mais pormenores sobre estes temas e uma panorâmica das actividades do Parlamento Europeu no domínio dos direitos humanos e da democracia. Para além das respostas dadas sobre o relatório e a resolução durante o respectivo debate em plenário, a Comissão fornece uma resposta escrita pormenorizada sobre os principais pontos do relatório.

O Parlamento aprova também anualmente resoluções e relatórios em matéria de direitos fundamentais na UE. Desde 2000, o relatório anual tem-se baseado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Os textos estão disponíveis na íntegra, na internet, na página [http://www.europarl.eu.int/comparl/libe/elsj/zoom\\_in/03\\_en.htm](http://www.europarl.eu.int/comparl/libe/elsj/zoom_in/03_en.htm).

O Prémio Sakharov, concedido pelo PE a pessoas que se destacaram pelo exercício da liberdade de pensamento, foi atribuído em 2003 a Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, bem como ao pessoal da sua instituição. Kofi Annan manifestou o seu orgulho em receber esse prémio em memória de Sérgio Vieira de Mello e de outros funcionários da ONU que perderam a vida no combate pela paz no mundo.

### ***Tribunal de Justiça Europeu***

Instituição judicial da UE, o Tribunal de Justiça Europeu garante o respeito pelo direito comunitário na aplicação dos Tratados. O Tribunal assegura a interpretação e aplicação uniformes, em toda a UE, do direito comunitário, que é directamente aplicável em todos os Estados-Membros. É competente para conhecer de litígios em que sejam partes os Estados-Membros, as instituições comunitárias, empresas privadas e pessoas singulares.

Desde a criação do Tribunal, em 1952, foram-lhe submetidos cerca de 9000 processos. A fim de fazer face ao crescente volume de processos e acelerar a sua tramitação, o Conselho criou, em 1989, um Tribunal de Primeira Instância, com competência para conhecer de acções directas e, por conseguinte, de processos instaurados por pessoas singulares, designadamente os associados a questões de direitos humanos. A jurisprudência do Tribunal de Justiça tem vindo a desenvolver-se progressivamente, tomando como referência as tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros e os tratados internacionais para a protecção dos direitos humanos em que os Estados-Membros colaboraram ou que assinaram e ratificaram. O TJ proclamou a especial importância da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais enquanto ponto de referência. As decisões proferidas pelo Tribunal, de carácter vinculativo, têm confirmado que, no que toca ao direito comunitário, a obrigação de respeitar os direitos fundamentais se aplica tanto às instituições da UE como aos Estados-Membros.

Muito embora o Tratado que institui a Comunidade Europeia não incluía inicialmente qualquer referência específica aos direitos humanos, o Tribunal de Justiça tem reconhecido de forma constante que os direitos fundamentais são parte integrante da ordem jurídica comunitária, garantindo assim que os direitos humanos sejam plenamente tidos em conta na administração da justiça. A jurisprudência do Tribunal está agora reflectida no artigo 6.º do TUE, segundo o qual a União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito.<sup>4</sup>

### ***Provedor de Justiça Europeu***

O Provedor de Justiça Europeu tem por principal missão analisar alegados casos de má administração na actuação das instituições ou órgãos comunitários, à excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das suas funções judiciais. Os casos são levados ao seu conhecimento, no essencial, através de queixas que lhe são apresentadas por cidadãos europeus. O Provedor está igualmente habilitado a realizar inquéritos por sua própria iniciativa. Algumas dessas queixas e inquéritos prendem-se com questões de defesa dos direitos humanos, nomeadamente o direito à liberdade de expressão e à não discriminação. O Provedor de Justiça Europeu publica todos os anos um relatório onde aborda, designadamente, os esforços desenvolvidos pelas instituições da União Europeia na área dos direitos humanos. O mais recente desses relatórios foi apresentado em Abril de 2004.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> Mais informações sobre o Tribunal de Justiça Europeu e sobre o Tribunal de Primeira Instância encontram-se disponíveis na internet, em português, na seguinte página:

<http://www.curia.eu.int/pt/transitpage.htm>

<sup>5</sup> A versão integral do relatório pode ser consultada, em português, na seguinte página:

<http://www.euro-ombudsman.eu.int/report/pt/default.htm>

## 2.4. Integração transversal

A integração transversal é um processo que consiste em incorporar os direitos humanos e a democratização em todos os aspectos da tomada de decisões políticas da UE e respectiva implementação, inclusive em matéria de ajuda externa. Vários pontos do presente relatório (p.ex. o ponto 3.1.8., sobre os direitos humanos e a actividade económica, ou o ponto 4.1.5., sobre as cláusulas em matéria de direitos humanos) instam a integração transversal dos direitos humanos na prática, através de uma série de instrumentos.

Em 23 de Fevereiro de 2004, o Conselho subscreveu um relatório elaborado pelo COHOM sobre a implementação de medidas destinadas a alcançar, entre outros, o objectivo da integração transversal. Entre estas, inclui-se a criação de um subgrupo sobre governação e direitos humanos ao abrigo do acordo de cooperação com o Bangladesh, uma formação intensiva sobre direitos humanos para o pessoal da Comissão em Bruxelas e nas suas delegações espalhadas pelo mundo, o amplo leque de encontros bilaterais e multilaterais em que o Comissário Chris Patten manifestou a preocupação da UE perante a situação dos direitos humanos nos países terceiros, e a ultimateção de um modelo de *folha informativa da UE sobre direitos humanos*, a utilizar pelos Chefes de Missão da UE nos seus relatórios sobre os direitos humanos (estando um primeiro relatório previsto para Outubro de 2004). Esses relatórios servirão para garantir que o diálogo sobre direitos humanos com os países terceiros se baseie em informações globais. A importância da integração transversal dos direitos humanos nas relações com os países terceiros foi reiterada nas Conclusões do Conselho de 17 de Novembro de 2003 acerca da Comunicação da Comissão sobre Governação e Desenvolvimento. A UE deve abordar as questões relacionadas com a governação em função dos países, enquanto concepção prática que diz respeito ao funcionamento dos sistemas político, administrativo, económico e social que assentam no respeito dos direitos humanos, na democracia e no Estado de direito.

A Comissão continuou a desenvolver acções de formação em direitos humanos para o seu pessoal em Bruxelas e nas suas delegações espalhadas pelo mundo, contando-se, entre os cursos organizados para o efeito, algumas sessões sobre os direitos da criança (em cooperação com a UNICEF) e a discriminação de castas (com o auxílio da Rede Internacional de Solidariedade Dalit). Organizaram-se também cursos especializados sobre observação de eleições.

Embora a Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem seja a rubrica orçamental especializada em projectos na área dos direitos humanos ao abrigo do orçamento da UE (cf. ponto 4.1.6), esses projectos recebem também grande apoio de acções bilaterais e regionais. Os documentos estratégicos por país (DEP) são um instrumento essencial para garantir, neste contexto, o devido enquadramento da temática dos direitos humanos. Revisões periódicas, nomeadamente a actual avaliação intercalar de vários DEP, dão a oportunidade de alargar e pormenorizar as referências aos direitos humanos nestes documentos.

## 2.5. Transparência e diálogo com a sociedade civil

O presente relatório insere-se no esforço geral envidado para reforçar o diálogo com o Parlamento Europeu e a sociedade civil. Outras iniciativas para aumentar o nível de transparência das acções da UE em matéria de direitos humanos e democracia incluem sessões de informação, trocas de pontos de vista e reuniões informais entre a Presidência, os membros do Parlamento Europeu e as ONG, por exemplo em relação com a Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

No período em apreço, os membros do COHOM realizaram diversas reuniões com representantes das principais ONG para discutir os preparativos da 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem. As Presidências Italiana e Irlandesa deram continuidade à prática de realizar reuniões de balanço com representantes de ONG, da Amnistia Internacional, da *Human Rights Watch* e da FIDH, antes e depois das reuniões do COHOM. As ONG e as universidades são convidadas a desempenhar um papel activo nos diálogos da UE em matéria de direitos humanos com a China e o Irão (cf. ponto 4.1.3). Além disso, o Conselho e a Comissão procuraram alargar o acesso às informações relativas à definição e execução de políticas em matéria de direitos humanos nos respectivos *sites* da internet.

O empenhamento em desenvolver e reforçar as relações com a sociedade civil é também visível no esforço efectuado para transformar o Fórum da UE para os Direitos Humanos – importante plataforma de debate que reúne representantes das ONG, das instituições europeias, dos Governos e dos círculos académicos – numa instância mais eficaz e mais informativa. A Presidência Italiana e a Comissão Europeia organizaram conjuntamente um 5.º Fórum da UE para os Direitos Humanos em Roma, a 10 e 11 de Dezembro de 2003. O Fórum, centrado nos direitos da criança, abordou três temas específicos:

- Tráfico de crianças
- Exploração sexual de crianças
- Crianças e conflitos armados

O Fórum contou com mais de uma centena de participantes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, dos Estados-Membros, bem como da sociedade civil, de instituições nacionais da área dos direitos humanos, de organizações e universidades internacionais. Participaram ainda neste Fórum representantes de países associados, e de países terceiros. O Fórum produziu toda uma série de recomendações específicas sobre o tema em apreço, que servirão de base à elaboração de políticas e programas da UE na área dos direitos da criança e, nomeadamente, das directrizes da UE sobre a participação de crianças nos conflitos armados.

No seminário realizado em Dublin, a 12 de Maio de 2004, a Presidência Irlandesa pediu às ONG que dessem o seu contributo activo para a definição de directrizes da UE em matéria de defensores dos direitos do Homem. Este seminário, em que estiveram presentes não só as ONG relevantes, mas também vários peritos em direitos humanos dos Estados-Membros da UE, constituiu um útil contributo que foi parcialmente incorporado na versão final das directrizes.

Além de desempenharem um papel importante na definição de políticas, as ONG são também parceiros essenciais, do ponto de vista da execução, no contexto dos programas de assistência externa da UE, nomeadamente da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.<sup>6</sup> As principais ONG participam também na reunião do Grupo de Contacto dos Direitos Humanos do Parlamento Europeu, que reúne especialistas das instituições da UE, dos Estados-Membros e das ONG para tratar de questões relacionadas com os direitos do Homem.

### **3. DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA**

#### **3.1. Questões temáticas de especial importância**

##### **3.1.1. Direitos humanos e terrorismo**

Os atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001 colocaram a luta contra o terrorismo no topo da agenda da UE. Na sessão extraordinária de 21 de Setembro de 2001, o Conselho Europeu aprovou o primeiro *Plano de Acção da UE na luta contra o terrorismo*, instrumento destinado a desenvolver uma abordagem coordenada, coerente e inter-pilares. Na mesma ocasião, o Conselho Europeu declarou que o empenhamento na luta contra o terrorismo teria de ser inseparável do respeito pelas liberdades fundamentais que constituem a base da nossa civilização.

Os atentados terroristas de 11 de Março de 2004 em Madrid, o maior atentado terrorista na história da Europa, demonstraram a urgência do empenhamento da UE na luta contra o terrorismo. Em 25 de Março, todos os Estados-Membros, reunidos em Conselho Europeu, aprovaram a *Declaração sobre a Luta contra o Terrorismo*, que actualizou o Plano de Acção da UE de 2001. A *Declaração* define actos de terrorismo como ataques contra os valores em que assenta a União. A UE e os seus Estados-Membros comprometem-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para combater todas as formas de terrorismo, de acordo com os princípios fundamentais da União, o disposto na Carta das Nações Unidas e as obrigações decorrentes da Resolução 1373 (2001) do CSNU.

---

<sup>6</sup> Numa óptica idêntica à do Fórum, a Comissão Europeia organizou um seminário em Bruxelas, em Julho de 2003, a fim de debater a futura orientação estratégica e a programação desta Iniciativa para 2004 e anos seguintes. O evento abordou igualmente as questões-chave da participação da sociedade civil na definição de políticas e a melhor forma de assegurar que as preocupações relativas aos direitos humanos sejam devidamente tidas em conta em todos os aspectos das relações externas e da assistência externa. (Para a intervenção de Chris Patten, ver, em inglês <http://www.europa.eu.int/comm/commissioners/patten/speeches/index.htm>). Além dos representantes de ONG sediadas na UE, foram também convidados mais de doze peritos em direitos humanos da sociedade civil de todas as regiões do mundo, os quais apresentaram, em primeira mão, valiosos testemunhos sobre as questões que gostariam que a UE tratasse no quadro das suas políticas e iniciativas em matéria de direitos humanos.

Em Março de 2004, a União aprovou ainda as *Directrizes da UE para uma abordagem comum do combate ao terrorismo*, documento interno do *Plano de Acção da UE na luta contra o terrorismo* que expõe a abordagem da UE em matéria de terrorismo e direitos humanos e demonstra o empenhamento da União em prevenir e exterminar o terrorismo de forma visível e coerente.

A *Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo* (13 de Junho de 2002) garante que as actividades terroristas são definidas como infracções penais em toda a União Europeia e impõe que cada Estado-Membro preveja um nível mínimo de sanção penal para essas infracções. Não há porto seguro para os terroristas na UE e os Estados-Membros estão a desenvolver esforços conjuntos para que a Declaração seja seguida de medidas concretas destinadas a melhorar as acções de combate ao terrorismo.

O objectivo de base da UE na luta contra o terrorismo consiste em garantir que os seus cidadãos possam viver em liberdade, em paz e em segurança. Todas as medidas destinadas a aumentar a segurança deverão ser tomadas sem prejuízo dos direitos e liberdades individuais e da manutenção do espírito de abertura e tolerância que caracteriza as nossas sociedades. O respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na aprovação e implementação de medidas e políticas anti-terroristas constitui um princípio básico de todas as acções empreendidas pela UE, como adiante se explica.

- A UE funda-se nos princípios de liberdade, democracia, respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e no Estado de direito. Todos estes princípios são comuns e fundamentais nas tradições constitucionais de todos os Estados-Membros e são princípios de direito comunitário por estarem consagrados na Convenção de Roma de Novembro de 1950.
- A *Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo* (13 de Junho de 2002) declara no seu Preâmbulo que:
  1. A União Europeia baseia-se nos valores universais da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e da solidariedade, do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Assenta no princípio da democracia e do Estado de direito, princípios estes que são comuns aos Estados-Membros.
  2. O terrorismo constitui uma das mais graves violações desses princípios. A Declaração de La Gomera, aprovada na reunião informal do Conselho de 14 de Outubro de 1995, condena o terrorismo como uma ameaça para a democracia, o livre exercício dos direitos humanos e o desenvolvimento económico e social.
- Os esforços para combater o terrorismo, sejam eles nacionais ou internacionais, devem respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, o Estado de direito e, sendo caso disso, o direito humanitário. A violência não deve nunca ser dirigida aos civis em nome do combate ao terrorismo. Não se pode responder ao terrorismo desrespeitando os direitos humanos, e o combate ao terrorismo deve ser levado a cabo respeitando a legislação internacional em matéria de direitos humanos. Os direitos humanos aplicam-se a todos os indivíduos, incluindo àqueles que tenham cometido ou sejam suspeitos de ter cometido actos terroristas.

- Todas as acções empreendidas pela UE e pelos seus Estados-Membros no âmbito da luta contra o terrorismo respeitarão os direitos e as liberdades fundamentais garantidos na *Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*.
- Nenhuma decisão tomada pela UE terá por efeito alterar a obrigação de respeitar os direitos e princípios jurídicos fundamentais consagrados no artigo 6.º do TUE.
- A UE reconhece plenamente a existência de uma lista de direitos e liberdades que, em circunstância alguma, deverão ser derogados, em particular o direito à vida; o direito a não ser sujeito a tortura ou a tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante; a liberdade de pensamento, consciência e religião; o direito a não ser considerado culpado de infracção penal com base em qualquer acto ou omissão que não constitua infracção na altura em tenha sido cometido; o direito ao reconhecimento do indivíduo perante a lei; o direito de não ser sujeito a escravidão nem a servidão; e o direito de não ser encarcerado pelo não cumprimento de uma obrigação contratual.
- As decisões aprovadas pelos órgãos da UE ficam sujeitas a um controlo judicial, tanto a nível da UE como a nível nacional. Tal como enunciado no Preâmbulo da *Decisão-Quadro relativa ao Mandado de Detenção Europeu*, a *decisão-quadro* não pode impedir que cada Estado-Membro aplique as suas normas constitucionais respeitantes ao direito a um processo equitativo.
- Ninguém pode ser afastado, expulso ou extraditado para um Estado onde haja sérios riscos de ser sujeito à pena de morte, à tortura ou a outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.
- As vítimas do terrorismo serão merecedoras de especial atenção, tal como previsto na *Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo*, onde se apela à necessidade de adoptar medidas especiais para proteger e assistir essas pessoas, e na recém-aprovada *Directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade*.
- Será assegurado o pleno respeito pela protecção dos dados pessoais, em conformidade com a *Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal*, de 28 de Janeiro de 1981.

### 3.1.2. Racismo, xenofobia e anti-semitismo

A União Europeia está firmemente empenhada em combater todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e anti-semitismo. O artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 29.º do Tratado da União Europeia referem especificamente a luta contra o racismo e a discriminação, enquanto a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia reafirma a proibição de discriminação por motivos de sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

Após a aprovação do Tratado de Amesterdão, que conferiu à Comunidade Europeia novos poderes para lutar contra a discriminação, foi aprovado um pacote de medidas de combate à discriminação, em que se incluem, nomeadamente, duas directivas e um programa de acção comunitário para seis anos.

Em primeiro lugar, a Directiva que estabelece o princípio da igualdade racial (2000/43/CE) proíbe a discriminação de pessoas por razões de origem racial ou étnica nos domínios do emprego, da educação, da segurança social e dos cuidados de saúde, do acesso aos bens, aos serviços e à habitação e prevê toda uma série de medidas conexas. Esta directiva prevê, além disso, a criação, em cada Estado-Membro, de um órgão para a promoção da igualdade de tratamento. O prazo de transposição desta directiva para a legislação de cada Estado-Membro expirou em 19 de Julho de 2003.

Em segundo lugar, a Directiva que estabelece o princípio da igualdade no emprego (2000/78/CE) dá execução ao princípio da igualdade de tratamento nos domínios do emprego e da formação, independentemente da religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual. O prazo de transposição desta directiva para a legislação de cada Estado-Membro expirou em 2 de Dezembro de 2003. A Comissão Europeia está a processar os Estados-Membros que não implementaram essas directivas. Os 10 novos Estados-Membros tiveram até 1 de Maio de 2004 para implementar ambas as directivas.

Em terceiro lugar, o quadro legislativo da UE assenta no Programa de Acção Comunitário de Luta contra a Discriminação (de 2001 a 2006, com um orçamento de 100 milhões de euros), que visa melhorar a compreensão das questões relacionadas com a discriminação, desenvolver a capacidade de lutar eficazmente contra a discriminação e promover os valores subjacentes à luta contra a discriminação.

Ao abrigo deste programa, foram apoiadas, até à data, cerca de 300 iniciativas com incidência directa sobre a luta contra o racismo e a xenofobia.

O programa está actualmente a dar apoio a uma série de estudos e actividades de recolha de dados sobre questões relacionadas com a discriminação – nomeadamente um estudo sobre a etnia *rome* e disposições visando o alargamento e a não discriminação a nível de contratos públicos –, bem como a projectos transnacionais que reúnem um vasto leque de participantes envolvidos na luta contra a discriminação. O programa apoia igualmente cerca de 50 parcerias transnacionais que procedem ao intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio do combate à discriminação, bem como as despesas de funcionamento de 4 redes de cobertura ("umbrella networks") europeias de ONG que representam e defendem os direitos das pessoas expostas à discriminação (incluindo a Rede Europeia contra o Racismo) e de 5 organizações europeias de dimensões mais reduzidas.

A Comissão lançou ainda uma campanha de informação, com a duração de cinco anos, intitulada *Pela diversidade – contra a discriminação*, destinada a sensibilizar a opinião pública para a questão da discriminação e para as novas normas da UE em matéria de combate à discriminação ([www.stop-discrimination.info](http://www.stop-discrimination.info)). Entre outras acções de sensibilização, é de referir uma série de seminários de formação sobre a nova legislação, para juízes e outros profissionais do foro jurídico, organizados em articulação com a Academia de Direito Europeu de Trier, na Alemanha, e uma Conferência Europeia em Limerick, na Irlanda, em Maio de 2004.

Em resposta às crescentes preocupações relacionadas com o anti-semitismo na UE, o Presidente Romano Prodi convocou um seminário de alto nível em 19 de Fevereiro de 2004, subordinado ao tema *Europa, contra o anti-semitismo, por uma União na diversidade*. Ao longo da conferência, Romano Prodi, Presidente da Comissão Europeia, Joschka Fischer, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha, Elie Wiesel, laureado com o Prémio Nobel da Paz em 1986, e Nathan Sharanski, ministro israelita para a Diáspora, entre outros, dirigiram-se a representantes de Estados, organizações religiosas, ONG e ao público em geral. A conferência foi organizada pelo Congresso Judaico Europeu, pela Conferência de Rabinos Europeus e pela Comissão Europeia.

A UE continua seriamente preocupada com novas formas e expressões de anti-semitismo que, juntamente com outras formas de intolerância, como os incidentes anti-islamitas e as múltiplas formas de discriminação dirigidas, p.ex., contra as mulheres, representam uma ameaça para a democracia. A UE aprecia as iniciativas da OSCE neste domínio – a decisão relativa à tolerância e à não discriminação do Conselho de Ministros da OSCE em Maastricht (2 de Dezembro de 2003) e a Declaração de Berlim (Abril de 2004) –, que condenam todas as formas de anti-semitismo e todos os outros actos de intolerância, incitamento, assédio ou violência contra pessoas ou comunidades com base na sua origem étnica ou crença religiosa, onde quer que ocorram. A UE apoia a subscrição da Declaração de Berlim pelo Conselho de Ministros da OSCE (Sófia, Dezembro de 2004) e a iniciativa da OSCE de organizar três conferências durante o ano de 2004 para debater novas formas e modalidades de aumentar os esforços da OSCE e dos países participantes para promover a tolerância e a não discriminação.

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, com sede em Viena, presta um apoio complementar. A investigação efectuada por este Observatório é essencial para a compreensão cabal dos problemas ligados ao racismo, para a formulação de políticas e práticas de promoção da igualdade e para a luta contra a discriminação.

Desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a Comissão apresentou um conjunto de propostas legislativas no âmbito das políticas de asilo e imigração<sup>7</sup>, destinadas a conceder aos nacionais de países terceiros direitos e obrigações comparáveis aos concedidos aos cidadãos da UE. Muitas dessas propostas foram aprovadas pelo Conselho. A Comunicação da Comissão sobre imigração, integração e emprego, aprovada em 3 de Junho de 2003<sup>8</sup>, sublinha a importância da luta contra a discriminação para a integração dos imigrantes legais na Europa. A criação de uma sociedade com um ambiente social e cultural em que os imigrantes possam tomar parte activa e interagir com a população de acolhimento é um passo muito importante para reforçar a tolerância e o respeito e para combater a discriminação. A Comunicação apela a uma forte liderança política e a um empenhamento claro na promoção de sociedades pluralistas e na condenação do racismo.

---

<sup>7</sup> [http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/fsj/asylum/fsj\\_asylum\\_intro\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/justice_home/fsj/asylum/fsj_asylum_intro_en.htm)

<sup>8</sup> COM (2003) 336 final, de 3.6.2003.

Além disso, na sua abordagem geral da criminalidade, a UE atribui especial importância à protecção e assistência às vítimas da criminalidade, incluindo os crimes raciais, tendo o Conselho aprovado, em 15 de Março de 2001, uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal<sup>9</sup> e, em 29 de Abril de 2004, uma directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade.

O *Fundo Europeu para os Refugiados*<sup>10</sup> prevê apoio financeiro ao acolhimento, integração e repatriação voluntária de pessoas necessitadas de protecção internacional. Através do Programa AGIS (2003-2007), a Comissão co-financia acções sobre cooperação policial e judiciária em matéria penal, nomeadamente sobre racismo e xenofobia e assistência às vítimas.

Por fim, outros programas e políticas da UE continuam a contribuir para a luta contra o racismo. Os programas na área da educação, da formação e da juventude destinam-se a promover a tolerância e a aprendizagem inter-cultural juntando jovens de variados quadrantes. No âmbito da juventude, a luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e fenómenos conexos é prioridade do Livro Branco da Comissão *Um novo impulso à juventude europeia*. Este é também um dos objectivos do Programa JUVENTUDE. Em 28 de Maio de 2004, o Conselho aprovou uma *Declaração sobre o racismo e a intolerância relacionados com os jovens*. Nessa Declaração, os Ministros da Juventude acordaram num Plano de Acção para combater a discriminação, o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e fenómenos conexos no âmbito da juventude, tendo decidido transformar este tema numa prioridade para o sector juvenil em 2005.

### 3.1.3. Asilo e migração

Nos últimos dois semestres, desde Julho de 2003, a União Europeia continuou a trabalhar intensamente no desenvolvimento de uma política comum de migrações e no estabelecimento de um Regime Europeu Comum em Matéria de Asilo, em conformidade com a decisão do Conselho Europeu de Tampere de Outubro de 1999. Podem assinalar-se progressos notáveis neste domínio, tal como se sublinhou, em Junho de 2004, na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu *Espaço de liberdade, de segurança e de justiça: balanço do programa de Tampere e futuras orientações*.<sup>11</sup>

Nas suas propostas e acções no domínio da imigração e asilo, nomeadamente nas que se fundamentam no artigo 63.º do TEC, a Comissão continuou a dar especial atenção aos aspectos humanitários e a garantir o pleno respeito dos princípios que se baseiam nos direitos humanos consagrados na Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem, noutras normas internacionais e na Carta da UE sobre os Direitos Fundamentais. A aprovação do projecto de Tratado Constitucional em Junho de 2004, com as suas ambiciosas disposições no âmbito das políticas de asilo e migração, permite uma perspectiva de longo prazo para o desenvolvimento de políticas futuras.

---

<sup>9</sup> JO L 82 de 22.3.2001, p. 1.

<sup>10</sup> [http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/project/erf/erf\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/justice_home/project/erf/erf_en.htm).

<sup>11</sup> COM(2004) 401 final, de 2.6.2004

### ***Cooperação com países terceiros de origem e de trânsito***

Para facilitar a cooperação com os países terceiros, a Comissão apresentou, em Junho de 2003, uma proposta de *programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo*, com um orçamento de 250 milhões de euros para um período de cinco anos (2004-2008). Este regulamento foi aprovado em Março de 2004 e estabeleceu o *Programa Aeneas*, que se destina a dar auxílio técnico e financeiro a países terceiros a fim de apoiar os seus esforços de melhor gestão dos fluxos migratórios em todas as suas dimensões: migração legal, migração ilegal, readmissão, reintegração e asilo/protecção internacional. Destina-se particularmente aos países terceiros activamente empenhados na preparação ou implementação de um acordo de readmissão já rubricado, assinado ou celebrado com a Comunidade Europeia.

Vale a pena notar que os projectos financiados ao abrigo deste programa terão de se realizar nos países terceiros envolvidos e devem funcionar primeiramente em seu próprio interesse. Além disso, tal como se assinala no artigo 1.º do regulamento, o respeito dos princípios democráticos e do Estado de direito, bem como dos direitos humanos e das minorias e das liberdades fundamentais constitui um elemento essencial para a aplicação deste regulamento. Se necessário e na medida do possível, as acções financiadas ao abrigo deste regulamento serão associadas a medidas destinadas a fortalecer a democracia e o Estado de direito.

Para além deste programa específico, a Comissão tem vindo também a organizar programas de cooperação com países terceiros que incluem actividades no campo da migração (TACIS, MEDA, etc.). Dependendo dos países envolvidos, estas actividades incluem a cooperação na luta contra a migração ilegal, mas também acções a favor dos refugiados e dos requerentes de asilo, dos migrantes legais ou da reintegração de longo prazo dos migrantes nos seus países de origem. Além disso, o conceito de gestão das migrações é agora progressivamente tido em conta nos programas de cooperação, com o objectivo de ajudar os países terceiros a atacarem as causas profundas da migração.

Em Dezembro de 2003, o Conselho aprovou um conjunto de conclusões relativas à criação de um mecanismo de avaliação e controlo para os países terceiros no âmbito da luta contra a imigração ilegal. A Comissão é convidada a informar anualmente o Conselho sobre os resultados das actividades de avaliação e controlo e a apresentar propostas ou recomendações, conforme considere adequado. Neste contexto, há que sublinhar que será tomada em consideração não apenas a legislação nacional existente, destinada a prevenir e combater a migração ilegal e a sua implementação, mas também a participação em instrumentos internacionais que abordam temas relacionados com o asilo e a migração, como a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o respectivo Protocolo, assinado em Nova Iorque em 1967. Entre os elementos centrais da avaliação, conta-se a estrutura administrativa necessária para o processamento dos pedidos de asilo, nomeadamente a formação adequada do pessoal envolvido e convénios em matéria de acolhimento que garantam aos requerentes de asilo um nível de vida razoável. Solicita-se à Comissão que apresente o seu primeiro relatório anual até finais de 2004.

Em Maio de 2003, o Conselho aprovou conclusões sobre a sinergia entre as políticas de migração e as políticas de desenvolvimento. O Conselho reiterou o seu apoio a uma política global sobre migração de que será componente importante a promoção dos direitos humanos nos países terceiros. A Comissão é convidada a apresentar novas propostas neste domínio.

### ***Criação de um Regime Europeu Comum em matéria de Asilo***

Durante o período em apreço, o Conselho aprovou:

- A Directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional (83/2004/CE) (JO L ...)

O Conselho alcançou ainda um acordo global sobre a proposta alterada de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis nos Estados-Membros aos procedimentos de concessão e retirada do estatuto de refugiado (COM (2002) 326 final de 18.6.2002), bem como sobre a proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período 2005-2010 (COM (2004) 102 final, de 12.2.2004). A aprovação formal destas propostas terá lugar ainda este ano. A primeira fase do Regime Europeu Comum em Matéria de Asilo é, pois, lançada dentro do prazo estabelecido no TCE.

Em todas as propostas e instrumentos aprovados em matéria de asilo, foi dada especial atenção às questões relacionadas com as crianças e com a igualdade entre os sexos.

O Conselho Europeu de Salónica, em Junho de 2003, convidou a Comissão a explorar todos os parâmetros no sentido de garantir que a entrada na UE de pessoas que carecem de protecção internacional seja mais bem ordenada e gerida e a estudar as formas e meios de reforçar a capacidade de protecção das regiões de origem. Para esse efeito, a Comissão aprovou, em 4 de Junho de 2004, uma Comunicação no domínio da entrada organizada na UE de pessoas que precisam de protecção internacional e do reforço da capacidade de protecção das regiões de origem ("*Melhorar o acesso a soluções duradouras*") (Bruxelas, 4.6.2004, COM (2004) 410 final). Esta comunicação continuará a ser debatida a nível do Conselho.

### ***Tratamento justo de nacionais de países terceiros***

No âmbito da imigração legal, várias directivas foram formalmente aprovadas ou politicamente acordadas:

- Directiva 2003/86/CE do Conselho, de 23 de Setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar
- Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração
- Directiva 2004/XX/CE do Conselho, relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes (formalmente aprovada em Abril de 2004, mas ainda por publicar no JO)

- Directiva 2004/XXX/CE do Conselho, relativa às condições de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação não remunerada ou de voluntariado (acordo político em Março de 2004, mas ainda não formalmente aprovada).

O Parlamento Europeu apresentou uma acção perante o Tribunal de Justiça Europeu em que pede a anulação parcial de certas disposições da directiva relativa ao reagrupamento familiar, valendo-se do argumento de que viola certos direitos fundamentais. Foi a primeira vez que o PE moveu uma acção de anulação com base no desrespeito dos direitos fundamentais. Prosseguem os debates no Conselho sobre a proposta de directiva relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica (COM (2004) 178 final).

Estão bloqueados os debates no Conselho sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de exercício de uma actividade económica independente (COM (2001) 386 final). A Comissão prevê aprovar um Livro Verde sobre a migração económica no segundo semestre de 2004, com o objectivo de estimular um amplo processo de consulta com todas as partes interessadas e de facilitar a elaboração de uma eventual proposta alterada.

O Conselho Europeu, nas suas Conclusões de Outubro de 2003, pediu à Comissão para levar a cabo um estudo mais geral sobre as ligações existentes entre a imigração legal e ilegal. O resultado desse estudo, onde se analisam também os regulamentos nacionais relativos aos migrantes económicos, aos acordos de trabalho bilaterais com países terceiros e às medidas de regularização, foi apresentado ao Conselho e ao PE em Junho de 2004 <sup>12</sup>. Este estudo põe em evidência que a luta contra a migração ilegal começa com medidas preventivas e a supressão dos seus principais incentivos. O trabalho não declarado em vários países ou regiões é um importante factor de atracção da migração ilegal. Combater o mercado de trabalho desregulado é, portanto, um objectivo comum que diz respeito não apenas à área da imigração, mas também à do emprego. Aqueles que trabalham em regime de economia paralela estão muitas vezes sujeitos à exploração e são-lhes negados os direitos dos restantes trabalhadores.

### ***Gestão dos fluxos migratórios***

Durante o período em apreço, o Conselho reiterou a necessidade de aumentar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão dos fluxos migratórios. A Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, que deverá ser aprovada em 2004 e estar operacional no decurso do ano de 2005. Assinale-se que a Agência não terá competências próprias para a aplicação da lei, limitando-se a assistir os Estados-Membros nos seus esforços, nomeadamente com operações conjuntas.

---

<sup>12</sup> COM (2004) 412 final, de 4 de Junho de 2004.

Está a ser ultimada uma proposta (Regulamento) de Código Comunitário relativo à passagem de pessoas pelas fronteiras externas e internas, que reflectirá as obrigações dos Estados-Membros em matéria de protecção internacional, nomeadamente o princípio da não repulsão. Vale a pena notar que a Comissão apresentou, em Agosto de 2003, propostas para a criação de um regime relativo ao pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas, que estão a ser debatidas no Conselho.

O Conselho Europeu de Bruxelas de 16-17 de Outubro de 2003 reafirmou que uma política comum de repatriamento é um elemento-chave para uma política de imigração global e eficiente e saudou a intenção da Comissão de apresentar uma proposta de apoio financeiro ao repatriamento de imigrantes ilegais e requerentes de asilo, cujos pedidos foram indeferidos, para países de origem e de trânsito. O respeito dos direitos fundamentais e os elevados padrões de segurança para o regresso de nacionais de países terceiros devem estar no centro da política de repatriamento da UE.

Em Abril de 2004, o Conselho aprovou a Decisão do Conselho relativa à organização de voos comuns para o afastamento do território de dois ou mais Estados-Membros de nacionais de países terceiros objecto de decisões individuais de afastamento. Esta decisão constitui um dos esforços concretos destinados a reforçar a cooperação operacional neste âmbito. Sublinhe-se que – em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais e o Tratado Constitucional – os retornados a bordo desses voos comuns são também sujeitos a decisões *individuais* de afastamento e que esses voos se realizam no pleno respeito dos direitos humanos. Esta clarificação contribuirá para melhorar a compreensão dos voos comuns que têm de garantir o regresso em segurança e dignidade das pessoas em causa. A futura proposta da Comissão relativa às normas mínimas aplicáveis aos procedimentos de regresso e ao reconhecimento mútuo das decisões de regresso reafirmará estes princípios. Serão anexadas a esta decisão directrizes comuns sobre disposições de segurança para afastamentos comuns por via aérea.

Como parte da política comum de repatriamento, a Comunidade fez progressos no que se refere aos acordos de readmissão. Realizaram-se negociações com Hong Kong, Macau, Sri Lanka e Albânia. Os acordos de readmissão da Comunidade são acordos puramente técnicos que estabelecem obrigações recíprocas de readmissão, bem como acordos processuais para a transferência física de pessoas a readmitir. Limitam-se a abrir canais para regressos ordeiros e coordenados, o que significa que os acordos de readmissão da Comunidade apenas acontecem uma vez que se estabeleça finalmente – se necessário, após decisão de um tribunal nacional – que a pessoa em causa não tem direito, em circunstância alguma, incluindo os direitos humanitários, a permanecer no território de determinado Estado-Membro.

Posto isto, é importante frisar que todos os acordos comunitários de readmissão contêm uma cláusula de salvaguarda que clarifica que os mesmos em nada prejudicam outros direitos, obrigações e responsabilidades da Comunidade, dos Estados-Membros e de terceiros nos termos do direito internacional. Além disso, todos contêm uma cláusula global e abrangente de protecção de dados para evitar que as autoridades dos países terceiros envolvidos obtenham informações sobre um possível pedido de asilo (indeferido) apresentado na UE pela pessoa a readmitir.

Em 25 de Novembro de 2003, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que cria uma *rede segura de informação e de coordenação acessível na internet para os serviços dos Estados-Membros competentes pela gestão dos fluxos migratórios*. Esta rede destina-se a estabelecer um rápido intercâmbio de informações através de um *site* global, moderno e seguro entre os serviços dos Estados-Membros responsáveis pela gestão dos fluxos migratórios que estejam envolvidos na luta contra a imigração ilegal. O objectivo da rede consiste em fornecer uma plataforma para o intercâmbio de informações estratégicas, táticas e operacionais relacionadas com movimentos migratórios clandestinos e com a luta contra esses fenómenos. De momento, por razões técnicas e jurídicas, não está previsto o intercâmbio, em rede, dos dados pessoais dos migrantes ilegais ou dos seus passadores.

Em Fevereiro de 2004, o Conselho aprovou um regulamento relativo à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração<sup>13</sup>, a fim de formalizar e aumentar a cooperação entre agentes de ligação da imigração destacados na mesma região ou país terceiro. Um dos papéis destes agentes consiste na recolha de informações relativas a incidentes e eventos que possam ser ou tornar-se causa de novos desenvolvimentos relativamente a fluxos de imigrantes clandestinos, tais como abusos graves e generalizados contra os direitos humanos em países terceiros envolvidos.

#### 3.1.4. Pessoas pertencentes a minorias

A protecção das minorias é parte integrante da política de direitos humanos da UE. Em resultado do processo de alargamento, o número de grupos minoritários mais que duplicou, contribuindo consideravelmente para a diversidade cultural, étnica e linguística da União. Tal aumento do número de cidadãos da UE pertencentes a minorias nacionais enriquece a UE em todas as suas dimensões. O *projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa* – acordado na Conferência Intergovernamental de 17 e 18 de Junho de 2004 – enumera, entre os valores de base da União, o respeito dos direitos das pessoas pertencentes a minorias (n.º 2 do artigo 1.º do projecto).

Actualmente, o artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia permite que a Comunidade tome medidas contra a discriminação de pessoas pertencentes a minorias étnicas. A Comunidade dotou-se desta possibilidade nomeadamente ao aprovar a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica. A Carta dos Direitos Fundamentais da UE, aprovada em Nice pelo Conselho Europeu de Dezembro de 2001, apela à igualdade de todos os indivíduos perante a lei (artigo 20.º), proíbe qualquer discriminação baseada seja em que motivo for, nomeadamente a pertença a uma minoria nacional (artigo 21.º), e declara que a União respeitará a diversidade cultural, religiosa e linguística (artigo 22.º). Referindo-se à Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial étnica, a UE lançou, em Junho de 2003, uma campanha de informação *Pela diversidade – contra a discriminação*. A campanha, com a duração de cinco anos,

---

<sup>13</sup> Regulamento (CE) n.º 377/2004 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, JO L 64 de 2.3.2004, p. 1.

promove os direitos ao abrigo da legislação europeia em matéria de anti-discriminação. O Parlamento Europeu abordou por diversas vezes a questão da importância das línguas e das culturas minoritárias. Em 2003, o PE aprovou uma resolução sobre línguas europeias regionais e menos utilizadas – as línguas das minorias na UE – no contexto do alargamento e da diversidade cultural. Três das comissões recém-renovadas do PE tratarão de questões relacionadas com as minorias.

Do último alargamento da UE resultou a inclusão de um grande número de pessoas pertencentes à comunidade *rome*. Convicta de que existe uma necessidade de promover e proteger os direitos humanos desta etnia cigana e tendo em vista tomar medidas eficazes destinadas a acelerar a sua integração social, a UE participou activamente na elaboração do Plano de Acção para a melhoria da situação das etnias *rome* e *sinti* no território da OSCE, aprovado em Maastricht no Conselho de Ministros da OSCE de Dezembro de 2003, e apoia firmemente a sua implementação.

Os critérios de Copenhaga (1993), concebidos para países candidatos à adesão à UE, põem especificamente em evidência a protecção das minorias. A experiência adquirida com a implementação dos critérios de Copenhaga ao longo dos anos é um valioso património para a União alargada nos seus esforços de garantir o respeito e a protecção dos direitos humanos das minorias. Os critérios políticos definidos em Copenhaga – nomeadamente o respeito e a protecção das minorias – continuam a ser importantes e devem ser igualmente aplicados aos novos Estados-Membros e aos países candidatos. O PE e a Comissão deixaram claro que as políticas internas e externas da União em matéria de protecção dos direitos humanos devem ser coordenadas e coerentes, se se pretende que sejam eficazes.

### 3.1.5. Tráfico de seres humanos

A UE continuou a desenvolver uma política global para prevenir e combater o tráfico de seres humanos. Esta política baseia-se numa abordagem multidisciplinar que inclui elementos de prevenção, protecção e assistência às vítimas e testemunhas em processos penais, de direito penal substantivo e de cooperação policial e judiciária. A importância do artigo 5.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE tem de ser aqui sublinhada: "É proibido o tráfico de seres humanos".

A Comissão continuou a promover debates a nível de peritos, organizando encontros sobre o tráfico de seres humanos no quadro do Fórum da UE para a prevenção da criminalidade organizada. Em 30 de Junho de 2003, organizou-se um seminário centrado na cooperação entre o sector privado e o sector público na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. Em 26 de Maio de 2004, organizou-se uma mesa-redonda centrada em medidas contra o tráfico de crianças e formas de exploração conexas. Foram ainda debatidos os resultados do estudo *Childscope* (no prolongamento da resolução do Conselho de 2001 relativa ao contributo da sociedade civil na busca de crianças desaparecidas e sexualmente exploradas), bem como as possibilidades de melhorar a recolha de dados europeus sobre crimes de natureza sexual contra menores.

O Grupo de Peritos da Comissão em tráfico de seres humanos realizou uma série de encontros desde Setembro de 2003, a fim de elaborar um relatório sobre a melhor forma de implementar as recomendações da Declaração de Bruxelas de 2002 sobre a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos. O relatório será debatido num seminário do Fórum da UE sobre Criminalidade Organizada e apresentado à Comissão no Outono de 2004.

Em 20 de Outubro de 2003, o Conselho aprovou uma resolução sobre iniciativas para combater o tráfico de seres humanos, em particular de mulheres. O Conselho apelou, nomeadamente, aos Estados-Membros para que continuem plenamente empenhados em prosseguir, a nível nacional, europeu e internacional, as suas actividades contra o tráfico de seres humanos, em particular de mulheres, sempre que possível em cooperação com as ONG e, quando necessário, prestando-lhes apoio. Instou ainda os Estados-Membros a empenharem-se em medidas concretas, tais como campanhas de sensibilização, e a intensificarem a cooperação internacional e além fronteiras nos domínios da prevenção, protecção e assistência à vítima, a fim de alcançar resultados tangíveis na luta contra o tráfico de seres humanos, especialmente de mulheres, com base em boas práticas e em sistemas em rede, aos níveis adequados. Os Estados-Membros devem também apoiar e proteger as vítimas em conformidade com o direito interno, a fim de lhes permitir regressarem em segurança aos seus países de origem e receberem protecção adequada nos seus países de acolhimento. Por fim, os Estados-Membros são convidados a utilizar os recursos financeiros da Iniciativa Comunitária EQUAL para promover, de acordo com o direito interno, a integração social e profissional dos seus beneficiários.

Em 22 de Dezembro de 2003, o Conselho aprovou a Decisão-Quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil. Esta decisão define os crimes em causa e inclui disposições em matéria de penas, responsabilidade e sanções a pessoas colectivas, competência judicial, instauração de processos, protecção e assistência à vítima. Os Estados-Membros da UE deverão implementar esta decisão até Janeiro de 2006.

A Directiva do Conselho, de 30 de Abril de 2004, relativa à autorização de residência concedida a vítimas do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes, estende-se a todos os Estados-Membros (à excepção da Dinamarca, do Reino Unido e da Irlanda) e harmoniza as condições relativas à concessão de autorização de residência e o tratamento dado às vítimas. Terá de ser implementada até Abril de 2006.

Em 2003, o Conselho da Europa instituiu um comité ad hoc, que se reuniu pela primeira vez em Setembro de 2003, para elaborar uma Convenção Europeia sobre a acção contra o tráfico de seres humanos (CAHTEH). O projecto final será apresentado ao Conselho de Ministros do Conselho da Europa em Dezembro de 2004, e será aberto à assinatura em 2005. A Comissão participa nessas negociações. Neste contexto, em 30 de Abril de 2003, a Comissão aprovou e apresentou ao Conselho da UE uma proposta de posição comum abrangendo temas do terceiro pilar e uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar as partes do projecto de Convenção que são da competência da Comunidade.

No contexto da ONU, o flagelo do tráfico de seres humanos e os esforços conjuntos para o combater foi um dos principais temas das intervenções da UE na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral e na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH), bem como na 12.<sup>a</sup> sessão da Comissão da Prevenção do Crime e da Justiça Penal (CPCJP). Na Assembleia-Geral, a resolução relativa ao tráfico de mulheres e raparigas foi co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE. A fim de reforçar a implementação nacional e os mecanismos de acompanhamento e melhorar a sensibilização internacional para este tema, grande número de Estados-Membros da UE apoiou, na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, uma iniciativa interregional para a criação de um posto de Relator Especial sobre o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças. A UE tenta activamente promover a ratificação generalizada do Protocolo da ONU para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e, em particular, de Mulheres e Crianças, que entrou em vigor em Dezembro de 2003.

O Conselho e a Comissão estão permanentemente em contacto com organizações internacionais, como a ONU, o Conselho da Europa e a OSCE, a fim de coordenar as actividades em curso destinadas a combater o tráfico de seres humanos.

Em Dezembro de 2003, o Conselho de Ministros da OSCE aprovou um plano de acção global para combater o tráfico de seres humanos e decidiu estabelecer, para o efeito, um cargo de Representante Especial, que será apoiado por uma unidade especial no Secretariado da OSCE. Em Maio de 2004, o Presidente em exercício da OSCE nomeou Helga Konrad – Presidente do Grupo de Acção contra o Tráfico de Seres Humanos da Europa do Sudeste, no âmbito do Pacto de Estabilidade – primeira Representante Especial da OSCE para o combate ao tráfico de seres humanos.

### 3.1.6. Direitos da criança

A promoção e a protecção dos direitos da criança continua a ser uma parte importante da política de direitos humanos da UE, nas suas relações tanto internas como externas (sobre estas últimas, cf. ponto 4.1.3 infra). Na sequência da decisão tomada nos anos anteriores, a Comissão lançou um programa de formação em direitos da criança dirigido aos seus funcionários. A primeira sessão realizou-se em 6-7 de Novembro de 2003, tendo um alto representante da UNICEF ministrado formação aprofundada em direitos da criança a 45 participantes.

Em Julho de 2003, o Parlamento Europeu aprovou, pela primeira vez, uma resolução sobre tráfico de crianças e crianças soldados, a que se seguiu, no mês de Setembro, uma resolução sobre os direitos humanos no mundo. Os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), numa Assembleia Parlamentar Conjunta com a UE, realizaram também o seu primeiro debate subordinado ao tema dos direitos da criança, tendo aprovado uma resolução sobre os direitos da criança e das crianças soldados em particular. Nas três resoluções, fazem-se apelos à CE no sentido de integrar os direitos da criança na cooperação para o desenvolvimento e apoiar programas no domínio da saúde, nutrição, educação, conflitos armados, violência, abuso e tráfico de crianças. De 10 a 11 de Dezembro de 2003, realizou-se em Roma o 5.º Fórum dos Direitos Humanos da União Europeia, organizado conjuntamente pela Presidência italiana e pela Comissão da EU. A

Presidência decidiu centrar o fórum na protecção das crianças nos termos do direito internacional. Nomeadamente, o fórum debateu em profundidade as orientações da EU sobre as crianças e os conflitos armados aprovadas em Dezembro pelo Conselho (AGEX). A concluir, a sessão plenária do fórum dirigiu um conjunto de recomendações aos Governos dos Estados-Membros da EU e aos Estados aderentes, reafirmando as orientações da EU como passo decisivo para uma melhor protecção dos interesses das crianças.

### 3.1.7. Direitos humanos das mulheres

A União Europeia sempre se esforçou por garantir a promoção e a protecção dos direitos humanos das mulheres. A UE está ciente dos abusos contra os direitos humanos específicos das mulheres e pretende chamar a atenção para estas realidades em todas as suas acções em prol dos direitos humanos. A sua segunda grande preocupação é o encorajamento da plena participação das mulheres na vida política, económica e social. A disposição relativa à educação das mulheres para os direitos humanos é paralela ao apoio dado às organizações profissionais e a outras organizações femininas.

A União tentou implementar os direitos humanos das mulheres através da proibição da discriminação sexual no acesso a bens e serviços, diminuindo o hiato entre os sexos na UE, combatendo a violência contra as mulheres e o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, tentando garantir o equilíbrio entre a vida privada e profissional e fornecendo infra-estruturas vocacionadas para os cuidados infantis.

Todas as composições e grupos do Conselho da UE tratam da igualdade entre os sexos e da respectiva integração transversal. O PE e a sua Comissão para os Direitos da Mulher desenvolvem continuamente actividades destinadas a garantir que a igualdade entre os sexos assuma um papel-chave nas políticas da Comunidade Europeia.

Desde a 4.<sup>a</sup> Conferência Mundial de Pequim sobre as Mulheres, realizada em 1995, a UE passou a centrar a sua atenção na igualdade entre os sexos, implementando uma dupla estratégia de promoção da igualdade entre homens e mulheres, nomeadamente a integração transversal combinada com acções específicas. Logo após a aprovação da Plataforma de Pequim, o Conselho Europeu de Madrid decidiu realizar revisões anuais de implementação. Durante os primeiros anos, as revisões tinham um objectivo geral, mas desde 1999 o Conselho aprovou conclusões sobre indicadores e marcos de referência, tornando assim o processo anual de acompanhamento mais centrado e estruturado. Ao mesmo tempo, para acompanhar os progressos registados à escala da UE desde a Conferência de Pequim, a Comissão Europeia divulgou relatórios anuais sobre igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia.

A aprovação do Tratado de Amesterdão foi outro marco importante. Nesse Tratado, a igualdade entre homens e mulheres tornou-se uma das missões explícitas da Comunidade (artigo 2.<sup>o</sup>), exigindo o seu artigo 3.<sup>o</sup> que a Comunidade abolisse as desigualdades e promovesse a igualdade entre ambos os sexos em todas as suas acções.

O Conselho Europeu de Lisboa (2000) convidou a Comissão e os Estados-Membros a fomentar todos os aspectos da igualdade de oportunidades nas políticas de emprego, diminuindo, nomeadamente, a segregação profissional e ajudando a conciliar o trabalho com a vida familiar, mediante o estabelecimento de um novo marco de referência para disposições em matéria de melhoria dos cuidados infantis.

A Comunicação da Comissão (2000) *Rumo a uma Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)* especificou que as questões de género devem ser integradas transversalmente nas actividades da Comissão. Este empenhamento é agora reflectido nas políticas da Comissão Europeia relacionadas com as relações externas, o desenvolvimento, o comércio e a ajuda humanitária.

O Fórum de Atenas sobre as mulheres, a paz e as relações externas, que se realizou em Maio de 2003, permitiu que se analisasse a integração das questões relacionadas com a igualdade entre os sexos nas políticas da UE. Em Maio de 2004,<sup>14</sup> os Ministros da Igualdade da UE reafirmaram o objectivo da igualdade entre os sexos como tarefa central da União. Apoiaram, além disso, a criação do Instituto Europeu do Género. Esse Instituto será uma fonte de conhecimentos específicos e de aprendizagem, contribuindo para a consecução de uma maior igualdade entre homens e mulheres e aumentando as oportunidades de partilha de conhecimentos, dados e informações sobre as melhores práticas.

### 3.1.8. Direitos humanos e actividade económica

O principal foco das actividades da UE em termos de responsabilidade social das empresas (RSE) no período em apreço foi para o Fórum Multilateral sobre a RSE. O Fórum foi lançado em Outubro de 2002 na sequência da publicação da Comunicação da Comissão *RSE – Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável* (COM(2002) 347 final) em Julho do mesmo ano. O Fórum reuniu vários intervenientes (oriundos sobretudo de empresas, sindicatos e ONG) numa série de mesas-redondas com o duplo objectivo de melhorar o conhecimento da RSE através da troca de experiências e boas práticas e de explorar a conveniência de princípios directores comuns sobre RSE.

Quatro mesas-redondas cobriram os seguintes temas: melhorar o conhecimento da RSE e facilitar a troca de informações e boas práticas, fomentar a RSE entre as PME, aspectos do desenvolvimento da RSE e diversidade, convergência e transparência dos instrumentos e práticas da RSE. A mesa-redonda sobre os aspectos do desenvolvimento da RSE tratou de temas como o papel das multinacionais na promoção dos direitos humanos e das normas fundamentais de trabalho.

O Fórum deverá apresentar o seu relatório definitivo consolidado até ao final de Junho de 2004. Com base nas recomendações finais resultantes do Fórum, a Comissão pretende publicar uma nova Comunicação sobre a RSE até ao fim de 2004.

---

<sup>14</sup> A Presidência da UE organizou um encontro informal de Ministros da Igualdade subordinado ao tema "Os novos horizontes da igualdade entre os sexos", que teve lugar em Limerick a 6 de Maio de 2004.

A Comissão continuou ainda a promover as Directrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, que constituem um marco de referência internacional para a conduta responsável das empresas em áreas como os direitos humanos, as normas laborais e a corrupção. Em particular, a Comissão financiou uma série de seminários em países em desenvolvimento durante o ano de 2003 para promover a sensibilização e o conhecimento das directrizes estabelecidas entre Governos e grupos de intervenientes-chave.

A UE apoia a iniciativa lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Anann, de desafiar os dirigentes económicos a aderirem a uma iniciativa internacional – *Global Compact* – que reúne empresas e agências da ONU, o mundo do trabalho e a sociedade civil em torno da defesa dos dez grandes princípios em matéria de direitos humanos, trabalho e ambiente. Durante a primeira Cimeira dos dirigentes da *Global Compact*, realizada em 24 de Junho de 2004 na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, o Secretário-Geral anunciou a junção de um décimo princípio contra a corrupção. Através do poder da acção colectiva, a *Global Compact* tenta promover uma cidadania empresarial responsável, para que a actividade económica possa contribuir para enfrentar os desafios da globalização.

A Comunidade Europeia continuou a desempenhar um papel central no desenvolvimento e na implementação do *Sistema de Certificação do Processo de Kimberley* (KPCS), iniciativa multilateral apoiada pela ONU e destinada a erradicar o comércio de diamantes em situações de conflito, para evitar alimentar guerras civis e abusos dos direitos humanos em grande escala em vários países africanos. Desde Setembro de 2003, a CE tem presidido ao Grupo de Monitorização do Processo de Kimberley. Nesta qualidade, proporcionou a criação, na reunião plenária de Sun City, de um "sistema de revisão pelos pares" que assegurará a fiscalização efectiva da implementação do KPCS por todos os participantes no sistema. A CE encontra-se agora na dianteira da implementação deste sistema de revisão pelos pares, tendo conduzido a primeira "visita de revisão" *in loco* levada a cabo pelo Processo de Kimberley a um participante individual. A CE (na sua qualidade de participante no Processo) voluntarizou-se, além disso, para receber uma visita de revisão no segundo semestre de 2004.

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da UE, actualmente implementado através do Regulamento (CE) n.º 2501/2001 do Conselho, promove uma abordagem de incentivos para os direitos laborais. O regime especial de incentivos para a protecção dos direitos do trabalho exige conformidade com todas as "normas fundamentais do trabalho" em que se baseia a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da OMT, de 1998. O sistema é disponibilizado aos países a pedido dos mesmos. Actualmente, foi concedido à Moldávia e ao Sri Lanka e cinco pedidos encontram-se pendentes. O Sistema de Preferências Generalizadas inclui uma lista das circunstâncias excepcionais em que as preferências podem ser temporariamente retiradas no todo ou em parte (incluindo a prática da escravatura e a violação dos direitos sindicais). Até à data, a Birmânia/Mianmar é o único país a quem as preferências foram retiradas deste modo. Contudo, em 2003, a Comissão determinou que os relatórios relativos às violações graves e sistemáticas da liberdade de associação e do direito à negociação colectiva na Bielorrússia tinham fundamento e deu início a uma investigação que se espera esteja terminada até finais de 2004.

A Comissão está também a preparar uma Comunicação sobre as novas directrizes do SPG para os próximos dez anos.

A UE e os seus Estados-Membros consideram que as empresas deveriam ser responsabilizadas pelas suas acções. A UE apoia firmemente o comportamento responsável das empresas e está activamente envolvida em várias iniciativas que perseguem este objectivo. Na Comissão dos Direitos do Homem da ONU de 2004, a UE trabalhou ao lado de um grupo de Estados provenientes de várias regiões do mundo no sentido de alcançar uma decisão que desbrave o terreno para um debate em profundidade do tema do SPG com base num relatório do Alto Comissário. Esse debate deverá clarificar alguns dos problemas contidos num conjunto inicial de normas. Essas normas sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas no que se refere aos direitos do Homem foram elaboradas pela Subcomissão para a Promoção e Protecção dos Direitos do Homem e por ela subscritas para consideração.

A decisão toma nota das normas e observa que as mesmas contêm "elementos e ideias úteis a serem considerados pela Comissão". Confirma a importância da questão da responsabilidade das empresas no que se refere aos direitos humanos. Pede ao Alto Comissariado para os Direitos do Homem que, em consulta com todos os intervenientes, elabore um relatório sobre o âmbito e o estatuto jurídico dos padrões e iniciativas existentes, incluindo, nomeadamente, as normas, e que identifique as questões pendentes. Pede que este relatório seja apresentado à Comissão no próximo ano para que esta possa identificar opções para reforçar normas relativas às responsabilidades das empresas transnacionais e empresas afins no que se refere aos direitos humanos e aos eventuais meios de implementação. Afirmar também que o documento da Subcomissão, que contém as normas, é um esboço de proposta, não tem estatuto jurídico e não deve ser sujeito ao controlo da Subcomissão. Este texto foi co-patrocinado por um grupo inter-regional de 25 países, entre os quais a África do Sul, a Nigéria, o México, o Japão, o Bangladesh, a Croácia, a Austrália, a Guatemala, a Noruega, bem como os Estados-Membros da UE. O Alto Comissariado para os Direitos Humanos tem vindo a elaborar o seu relatório de acordo com o mandato que recebeu da Comissão dos Direitos do Homem.

O *Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas*, aprovado pelo Conselho de Ministros em Junho de 1998, coloca padrões elevados na responsabilidade da exportação de armas. Estes padrões incluem a avaliação de todos os pedidos de licença de exportação no que se refere à situação dos direitos humanos no país de destino.

Os Estados-Membros da UE avaliam a atitude do país destinatário em relação a princípios relevantes definidos por instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e não emitem licenças de exportação se existirem claros riscos de que a exportação proposta possa ser utilizada para efeitos de repressão interna nos países de destino. Os Estados-Membros prestam também especial atenção ao avaliarem pedidos de licenças para países onde foram determinadas violações graves dos direitos humanos por instâncias como a ONU, o Conselho da Europa ou a UE.

Os Estados-Membros da UE encorajam outros países exportadores de armamento no sentido de subscreverem estes princípios, bem como outros critérios constantes do Código de Conduta da UE.

Em finais de 2002, a Comissão apresentou uma proposta de controlo das exportações de bens não cobertos pelas listas militares nacionais ou pelas listas comuns de bens de dupla utilização, mas simultaneamente com importante significado numa perspectiva de direitos humanos. Esta proposta está a ser actualmente analisada no Conselho de Ministros. A proposta condiciona a atribuição de licença a certos bens que possam ser utilizados para a tortura e a aplicação da pena de morte e exclui a exportação de bens que apenas possam ser utilizados para esse efeito.

### **3.2 Carta dos Direitos Fundamentais e Convenção**

A Carta dos Direitos Fundamentais adquiriu significativa importância após a sua proclamação, no Conselho Europeu de Nice, em Dezembro de 2000. Trata-se de um documento de referência que permite aos cidadãos da União e dos países candidatos familiarizarem-se com os direitos e valores em que assenta a UE. Embora não seja juridicamente vinculativa, os cidadãos invocam cada vez mais a Carta nas mensagens, petições ou apelos que dirigem às instituições da UE.

Os advogados invocam a Carta com maior frequência perante os órgãos judiciais da União e os advogados-gerais do Tribunal de Justiça Europeu fazem regularmente referência à Carta nas suas conclusões, sublinhando porém o facto de ela não ser juridicamente vinculativa.

Além disso, a Comissão considera necessário retirar conclusões práticas da proclamação da Carta e tornar os direitos nela contidos o seu princípio orientador. Posto isso, qualquer proposta de acto legislativo ou qualquer acto regulamentar aprovado pelo colégio será automaticamente verificado do ponto de vista da sua compatibilidade com a Carta, tal como evidencia a inclusão de um considerando-padrão nas propostas associadas aos direitos fundamentais.

Note-se que a Carta põe em evidência os direitos em que a UE se baseia e que ela observa em conformidade com o artigo 6.º do TUE. A Carta contém várias categorias de direitos:

- Os direitos, liberdades e garantias processuais decorrentes da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros;
- Os direitos conexos à cidadania europeia, que encontramos em particular na Parte II do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE), intitulada *Cidadania da União*;
- Os direitos económicos, sociais e culturais que correspondem, por um lado, às disposições do mercado de trabalho e, por outro, ao direito social;
- Os direitos "modernos", destinados a fazer face aos desafios do desenvolvimento presente e futuro das tecnologias da informação e da engenharia genética.

No projecto de Constituição Europeia, a Convenção para o Futuro da Europa propôs que a Carta fosse inteiramente incorporada na futura Constituição Europeia, como sua parte integrante, permitindo que lhe seja dado carácter vinculativo. A Convenção propôs vários ajustamentos técnicos e novas clarificações no que se refere à extensão dos direitos reconhecidos ao abrigo da Carta (n.ºs 3 e 5 do artigo 52.º) que não afectam a substância desses direitos. A Conferência Intergovernamental de 17 e 18 de Junho de 2004 subscreveu esta proposta. O Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, a assinar no Outono, concederá assim à Carta pleno valor constitucional desde a sua entrada em vigor. Os direitos e princípios nela contidos continuarão a ser aplicados às instituições da União e aos Estados-Membros, embora apenas quando implementarem a legislação da União.

### ***Rede de peritos independentes em direitos fundamentais***

A rede de peritos independentes em direitos fundamentais foi instituída pela Comissão Europeia, em Setembro de 2002, a pedido do Parlamento Europeu. Acompanha a situação dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e na União, com base na Carta dos Direitos Fundamentais, e publica relatórios sobre a situação dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e na União, bem como pareceres sobre temas específicos relacionados com a protecção dos direitos fundamentais na União.

O segundo relatório para 2003, apresentado em Maio de 2004, baseou-se em 25 relatórios nacionais, acessíveis a partir da rede de peritos.

Com base na Carta de Direitos Fundamentais, o relatório sobre a União analisa as iniciativas tomadas em 2003 pelas instituições europeias ou pelos Estados-Membros agindo conjuntamente no quadro da União. De acordo com o relatório, o risco de as actividades da União infringirem os direitos fundamentais situa-se mais ao nível do que as instituições não fizeram do que ao nível do que elas praticaram. O relatório recomenda, pois, que a Comissão fiscalize as medidas nacionais de transposição das directivas comunitárias de molde a assegurar que as mesmas não violem os direitos fundamentais.

Para cada artigo da Carta, o relatório sumário põe em evidência pontos de inquietação, notas positivas e boas práticas, tanto nas instituições da União como nos Estados-Membros.

A rede propõe que a União reflecta sobre a melhor forma de garantir uma melhor ligação entre os direitos fundamentais reconhecidos na União e o direito internacional em matéria de direitos humanos, propondo – se necessário – que a União adira às convenções internacionais, nomeadamente à Carta Social Europeia, na sua versão revista de 3 de Maio de 1996.

O relatório faz uma análise aprofundada da acção externa da União no âmbito da justiça, do asilo e da imigração. Analisa, em particular, a celebração de acordos de assistência mútua em matéria penal entre a UE e os EUA e a readmissão de imigrantes ilegais num Estado-Membro, ao abrigo de convénios específicos com países terceiros. Sublinha a necessidade de a UE garantir o cumprimento dos direitos fundamentais em conexão com estes acordos.

Todos os documentos que serviram de base a este segundo relatório da rede de peritos independentes são da exclusiva responsabilidade da rede e não vinculam a Comissão, nem no seu conteúdo, nem nas sugestões ou comentários nele contidos. Encontram-se disponíveis no *site* da Comissão "Liberdade, segurança e justiça" na página

[http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/justice_home/index_en.htm) (em inglês), [/index\\_fr.htm](#) (em francês) e [/index\\_de.htm](#) (em alemão).

## **4. ACÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS A NÍVEL INTERNACIONAL**

### **4.1 Instrumentos e iniciativas da UE nas relações com países terceiros**

#### 4.1.1 Estratégias comuns, acções comuns e posições comuns

A presente secção dá uma panorâmica actualizada das estratégias comuns, acções comuns e posições comuns em vigor durante o período em apreço.

##### ***Estratégias comuns***

As estratégias comuns visam definir objectivos e aumentar a eficácia da acção internacional da União, reforçando a coerência global da política da União. São aprovadas a nível do Conselho Europeu (Chefes de Estado ou de Governo) e destinam-se a ser executadas pela União em domínios em que os Estados-Membros tenham importantes interesses em comum.

No domínio da Política Externa e de Segurança Comum, a Estratégia Comum relativa à Rússia, aprovada em Junho de 1999, permitiu reforçar o diálogo político a todos os níveis, tendo sido abordadas todas as questões de interesse comum, incluindo a da Chechénia. Ao implementar esta Estratégia Comum durante o período abrangido pelo relatório, as Presidências Italiana e Irlandesa continuaram a agir em conformidade com a ideia de que as relações entre a UE e a Federação Russa se devem basear numa série de valores comuns, entre os quais merecem lugar de destaque o respeito pelo Estado de direito e a defesa da democracia e dos direitos humanos. Foram aplicados pela UE para o efeito os métodos de diálogo político e os recursos financeiros disponíveis. A UE acompanhou de perto a situação dos meios de comunicação na Rússia e sublinhou a importância da pluralidade e independência das notícias na imprensa federal, regional e local. Na sequência de uma decisão tomada na Cimeira de São Petersburgo em Maio de 2003, a Estratégia Comum foi substituída, em Junho de 2004, por um acordo sobre quatro espaços comuns entre a UE e a Rússia (espaço económico comum, espaço comum de liberdade, segurança e justiça, espaço comum de segurança externa e espaço comum de investigação e educação, incluindo a cultura).

No que se refere à implementação da Estratégia Comum relativa à Ucrânia (aprovada em Dezembro de 1999 por um período de quatro anos e prorrogada em Dezembro de 2003), que prevê entre os seus objectivos principais a consolidação da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil, os anos de 2002-2003 ficaram marcados pela continuação da cooperação e do diálogo entre a UE e a Ucrânia em todos os domínios definidos. Cada Presidência apresenta um novo plano de trabalho

sobre como implementar a Estratégia Comum, cujos resultados são posteriormente enviados ao Conselho Europeu, pelo menos uma vez por ano. A liberdade de imprensa tem estado entre as primeiras prioridades no período abrangido pelo relatório, o que levou a UE a efectuar diversas diligências relacionadas com a deterioração da situação nos meios de comunicação social e a morte de jornalistas. Na Cimeira UE-Ucrânia, de 7 de Outubro de 2003, foi reiterado que o reforço e a estabilidade das instituições que garantem a democracia e o Estado de direito, bem como as reformas políticas e económicas, são de importância vital para o desenvolvimento da Ucrânia e para a intensificação das relações com a UE.

Na implementação da Estratégia Comum relativa à região mediterrânica, aprovada em Junho de 2000, a UE continuou a desenvolver esforços para instituir um diálogo mais estruturado nas áreas dos direitos humanos, da democracia, do Estado de direito e da boa governação.<sup>15</sup> Em Novembro de 2003, o Conselho saudou a Comunicação da Comissão *Conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos humanos e democratização* (doc. 14413/03) e considerou a necessidade de maiores esforços para melhorar a situação global na região em matéria de direitos humanos e de democracia. Os temas da democratização e dos direitos humanos devem ser parte importante do diálogo político, tanto a nível regional como bilateral, no quadro dos Conselhos de Associação, dos Comitês de Associação e dos diálogos políticos bilaterais reforçados que possam vir a ser criados para o efeito. As 10 recomendações estabelecidas na Comunicação da Comissão e apoiadas pelo Conselho nas suas Conclusões serão acompanhadas, em particular, por uma Política Europeia de Vizinhança (PEV), lançada pela União Europeia em 2003 para partilhar os benefícios do alargamento da UE de 1 de Maio de 2004 com as regiões limítrofes a Leste e a Sul. A PEV oferecerá aos países a oportunidade de participarem em várias actividades da UE através de uma maior cooperação política, económica, cultural e em termos de segurança. Mediante o cumprimento de uma série de prioridades definidas num Plano de Acção conjuntamente acordado, os países serão aproximados da União Europeia. Por sua vez, acordam em empenhar-se mutuamente nesses valores comuns, tais como o Estado de direito, a boa governação, o respeito dos direitos humanos e a promoção de boas relações de vizinhança. Está a ser elaborada uma primeira série de Planos de Acção "Vizinhança Europeia" com cinco parceiros mediterrânicos com Acordos de Associação em vigor (Israel, Jordânia, Marrocos, Autoridade Palestiniana e Tunísia), que deverão ser acordados no Outono de 2004. Uma segunda vaga de Planos de Acção será preparada no segundo semestre de 2004 com o Egipto, o Líbano e, possivelmente, a Argélia. No quadro dos Planos de Acção, vários países mediterrânicos acordaram em criar uma Subcomissão para os direitos do Homem, a democratização e a boa governação. A primeira decisão que cria essa subcomissão será tomada em Marrocos na sequência de um acordo obtido no Comité de Associação de 23 de Outubro de 2003. A Jordânia e a Tunísia assinalaram a sua aceitação de princípio.

### ***Acções comuns***

As acções comuns incidem sobre situações específicas em que se considere necessária uma acção operacional da União. No período abrangido pelo presente relatório, a UE aprovou um número considerável de acções comuns com incidência nos direitos humanos.

---

<sup>15</sup> JO L 183 de 22.07.2000, p. 5.

Em 1 de Janeiro de 2003, foi iniciada a Missão de Polícia da União Europeia (MPUE). Esta missão constitui a primeira operação da UE do âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD). A MPUE substituiu a Força Internacional de Polícia das Nações Unidas na Bósnia-Herzegovina.

Em Dezembro de 2003, a UE lançou a Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL Proxima) para a Antiga República Jugoslava da Macedónia.<sup>16</sup> Trata-se da segunda operação de gestão civil de crises ao abrigo da PESD e tem um mandato de um ano.

Após a aprovação da acção comum relativa ao contributo da UE para o processo de resolução do conflito na Ossécia do Sul, em Outubro de 2001, a UE tem contribuído para a criação de condições para que as partes (Ossécia Georgiana e Ossécia do Sul) consigam realizar progressos políticos no sentido de uma resolução duradoura e pacífica dos seus conflitos.<sup>17</sup> A participação activa da UE em grupos de peritos e a concessão de uma ajuda à Missão da OSCE na Geórgia contribuem para criar uma dinâmica no processo de resolução do conflito.

Em 22 de Junho de 2004, o Conselho aprovou a Acção Comum 2004/523/PESC, que prevê uma nova missão sobre Estado de direito na Geórgia.<sup>18</sup> A missão, conhecida por EUJUST Themis, será a primeira missão sobre Estado de direito lançada no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa. O objectivo da missão consiste em apoiar as autoridades georgianas na resolução de desafios urgentes que se colocam no sistema de justiça penal e, especificamente, assistir este país no desenvolvimento de uma estratégia horizontal de governo que oriente o processo de reforma. Prevê-se que a missão dure 12 meses. Os efectivos totais da EUJUST Themis estão calculados em cerca de 10 peritos civis internacionais, sem contar com os efectivos locais. No âmbito desta missão, quadros superiores altamente experimentados apoiarão, motivarão e aconselharão os ministros, altos funcionários e órgãos relevantes a nível do Governo central. Estarão destacados em Ministérios e instâncias governamentais na capital nacional.

Em Dezembro de 2003, o Conselho aprovou as Acções Comuns que alteram e prorrogam por seis meses os mandatos dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE) no Afeganistão, na Região Africana dos Grandes Lagos, no Sul do Cáucaso, na Antiga República Jugoslava da Macedónia e para o Processo de Paz no Médio Oriente.<sup>19</sup> Essa prorrogação seguiu-se a uma análise global dos mandatos realizada com base nas directrizes dos REUE em matéria de nomeação, mandato e financiamento, aprovada pelo Conselho em Novembro de 2003. Em Junho de 2004, os mandatos foram prorrogados por mais oito meses.<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup> JO L 249 de 01.10.2003, p. 66-69.

<sup>17</sup> JO L 157 de 26.06.2003, p. 72.

<sup>18</sup> JO L 228 de 29.06.2004, p. 21.

<sup>19</sup> JO L 326 de 13.12.2003, p. 37-46.

<sup>20</sup> JO L 234 de 03.07.2004, p. 13-18.

Em 5 de Junho de 2003, o Conselho aprovou uma acção comum relativa à operação militar da União Europeia na República Democrática do Congo.<sup>21</sup> A operação militar liderada pela UE, com o nome de *Artemis*, foi conduzida de acordo com o mandato conferido pela Resolução 1484 do CSNU, de 30 de Maio de 2003, que autoriza o destacamento, até 1 de Setembro de 2003, de uma força multinacional transitória de emergência em Búnia (RDC), em estreita coordenação com a Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), a fim de contribuir, entre outras coisas, para a estabilização das condições de segurança e para a melhoria da situação humanitária nessa região.

Em 13 de Maio de 2004, a UE aprovou uma Acção Comum relativa ao apoio da União Europeia à criação da Unidade Integrada de Polícia (UIP) na República Democrática do Congo (RDC).<sup>22</sup> A UE tem vindo a apoiar a formação e o equipamento da UIP de Kinshasa a fim de contribuir para assegurar a protecção das instituições do Estado e reforçar o aparelho de segurança interna.

### ***Posições comuns***

As posições comuns definem a abordagem da União relativamente a uma questão específica de interesse geral, de natureza geográfica ou temática. Os Estados-Membros devem zelar pela coerência das suas políticas nacionais com as posições comuns.

**Balcãs Ocidentais:** Em Março de 2004, o Conselho renovou a sua posição comum destinada a apoiar a implementação efectiva do mandato do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, decretando a proibição de viajar para as pessoas envolvidas em casos de fuga à justiça.<sup>23</sup> Esta posição comum exige que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para evitar a entrada ou o trânsito de determinadas pessoas (referidas no anexo à posição comum) que se encontrem envolvidas em actividades de ajuda a pessoas a monte para escaparem à justiça por crimes de que são acusadas pelo TPIJ ou que actuem de uma forma que possa obstruir a aplicação efectiva do mandato do TPIJ. A lista dessas pessoas foi actualizada em 28 de Junho de 2004, tendo-lhe sido acrescentados novos nomes.<sup>24</sup>

**Birmânia/Mianmar:** Em 26 de Abril de 2004, o Conselho concluiu que seria necessário manter as medidas tomadas em 2003 contra o regime militar, contra os que mais beneficiam do seu desgoverno e frustram activamente o processo de reconciliação nacional e o respeito pelos direitos humanos e a democracia, dada a actual situação política na Birmânia/Mianmar, evidenciada pela incapacidade das autoridades militares de debaterem com o movimento democrático a melhor forma de alcançar uma reconciliação nacional e de respeitar os direitos do Homem e a democratização e dada a detenção continuada de Daw Aung San Suu Kyi e de outros membros da Liga Nacional para a Democracia e as violações graves e continuadas dos direitos humanos.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> JO L 143 de 11.06.2003, p. 50.

<sup>22</sup> JO L 182 de 19.05.2004, p. 41.

<sup>23</sup> JO L 94 de 31.03.2004, p. 65.

<sup>24</sup> JO L 233 de 02.07.2004.

<sup>25</sup> JO L 125 de 28.04.2004, p. 61.

**África:** Estão em curso revisões da Posição Comum relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de direito e à boa governação em África,<sup>26</sup> bem como da Posição Comum relativa à prevenção, gestão e resolução de conflitos em África, aprovada em 26 de Janeiro de 2004.<sup>27</sup>

**Ruanda:** A posição comum de Outubro de 2002, em que a UE se compromete a prosseguir um diálogo político construtivo e crítico com o Governo do Ruanda, incluindo entre os seus objectivos e prioridades o restabelecimento do país dos efeitos do genocídio e a promoção da reconciliação nacional, a defesa e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a transição para a democracia, foi revista sob a forma de Conclusões do Conselho em 8 de Dezembro de 2003.<sup>28</sup>

**Somália:** Em 10 de Dezembro de 2002, o Conselho aprovou uma posição comum que impõe medidas restritivas contra a Somália, concretizando assim a Resolução 1425 (2002) do Conselho de Segurança da ONU, que alarga o embargo às armas mediante a proibição de fornecimento directo ou indirecto à Somália de aconselhamento técnico, assistência financeira ou outra e formação relacionada com actividades militares.<sup>29</sup>

**Zimbabué:** Registando nova degradação da situação no Zimbabué – onde se continuam a verificar graves violações dos direitos humanos e da liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica –, a UE alterou e prorrogou a posição comum que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué.<sup>30</sup> As medidas específicas foram concebidas por forma a não prejudicar os cidadãos comuns do Zimbabué nem os seus vizinhos, e a UE manteve o compromisso de prestar assistência humanitária ao povo do Zimbabué.

**República Democrática do Congo (RDC):** Em 14 de Junho de 2004, o Conselho aprovou conclusões em matéria de apoio da EU ao processo de paz e de transição na Região dos Grandes Lagos e à Conferência Internacional para a Paz, Segurança, Democracia e Desenvolvimento na região.

**Nigéria:** Em Maio de 2002, a União revogou a sua posição comum de Maio de 2001 e aprovou uma nova posição comum, cujo objectivo consiste em reforçar as relações entre a UE e a Nigéria em todos os domínios de interesse comum. Esta nova posição comum, que deverá ser revista anualmente, prevê que o reforço das relações entre a UE e a Nigéria deve ter por base a igualdade, o diálogo e a partilha dos valores de respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação, meta que deverá ser atingida através de um diálogo político construtivo e de uma eficaz cooperação para o desenvolvimento. A posição comum ainda não foi revista durante o período abrangido por este relatório.

---

<sup>26</sup> JO L 158 de 2.6.1998, p. 1.

<sup>27</sup> JO L 21 de 28.01.2004, p. 25.

<sup>28</sup> JO L 21 de 28.01.2004, p. 25.

<sup>29</sup> JO L 334 de 11.12.2002, p. 1.

<sup>30</sup> JO L 46 de 20.2.2003, p. 30.

**Libéria:** O Conselho alterou a sua posição comum, por forma a implementar a Resolução 1478 (2003) do Conselho de Segurança da ONU, que altera e alarga as medidas impostas à Libéria. Essas medidas dizem respeito a restrições de viajar impostas a certos indivíduos e à importação directa ou indirecta para a Comunidade de todos os toros redondos, de todos os produtos de madeira e de todos os diamantes originários da Libéria.<sup>31</sup>

**Angola:** Congratulando-se com as importantes transformações políticas ocorridas em Angola em 2002 com a conclusão das missões principais do processo de paz, o Conselho reviu a sua posição comum em 13 de Outubro de 2003, e felicitou o Governo angolano e a UNITA pela vontade política demonstrada em alcançar o objectivo de reconciliação nacional. A UE tenciona manter uma abordagem positiva, construtiva e coerente de apoio aos esforços de Angola no sentido de consolidar a democracia e fazer progredir a evolução socio-económica.

**Cuba:** A UE manteve a sua posição comum sobre Cuba na 14.<sup>a</sup> avaliação, feita em Junho de 2004. O Conselho reiterou que os objectivos da União Europeia nas suas relações com Cuba continuam a ser o incentivo a um processo de transição pacífica para a democracia pluralista e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como uma recuperação económica sustentável e a melhoria dos níveis de vida do povo cubano. O Conselho condenou firmemente o julgamento e condenação, em Abril e Maio de 2004, de um grupo de 16 jornalistas e militantes dos direitos humanos e reiterou que a base da política da União Europeia em relação a Cuba continua a ser um empenhamento construtivo. Devido à ausência de evolução no que respeita à melhoria da situação em matéria de direitos humanos, o Conselho reafirmou que as medidas aprovadas em 5 de Junho de 2003 serão mantidas.

#### 4.1.2 Diligências e declarações

As diligências em matéria de direitos humanos efectuadas junto das autoridades de países terceiros, bem como as declarações à imprensa, constituem importantes instrumentos da política externa da UE, podendo as conclusões das sessões do Conselho abordar também questões relacionadas com os direitos humanos. As diligências são geralmente efectuadas, por vezes a título confidencial, pela Tróica ou pela Presidência. Além disso, a UE pode fazer declarações públicas apelando a um Governo ou a outras partes para que respeitem os direitos humanos ou manifestando a sua satisfação perante uma evolução positiva. As declarações são publicadas simultaneamente em Bruxelas e na capital do país que assegura a presidência da UE.

As diligências e as declarações são amplamente utilizadas para transmitir preocupações relacionadas com os direitos humanos. Os principais problemas abordados são a detenção ilegal, os desaparecimentos forçados, a pena de morte, a tortura, os refugiados e os requerentes de asilo, a realização de eleições livres, as execuções extrajudiciais, a liberdade de expressão e de associação e o direito a um julgamento justo. No entanto, as diligências e declarações podem também ser utilizadas num sentido positivo. Assim, as diligências são utilizadas para incentivar países terceiros a defenderem o

---

<sup>31</sup> JO L 124 de 20.5.2003, p. 49.

apoio a determinada iniciativa promotora dos direitos humanos, tal como a ratificação de uma convenção relacionada com os direitos humanos, podendo ser feitas declarações de regozijo ou de incentivo a determinada iniciativa.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram efectuadas diligências em relação, nomeadamente, aos seguintes países: Afeganistão, Albânia, Angola, Austrália, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bielorrússia, Birmânia/Mianmar, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Burquina Faso, Burundi, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Colômbia, República Democrática do Congo, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Domínica, Egipto, Eritreia, Etiópia, EUA, Federação Russa, Filipinas, Guatemala, Guiana, Honduras, Iémen, Indonésia, Irão, Israel, Japão, Jordânia, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nepal, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru, Salvador, Sérvia e Montenegro, Síria, Somália, Singapura, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Tunísia, Turquemenistão, Turquia, Ucrânia, Uganda, Usbequistão, Vietname, Zâmbia e Zimbabué.

Durante o mesmo período, a União fez declarações sobre os direitos humanos em relação, nomeadamente, aos seguintes países: Afeganistão, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Birmânia/Mianmar, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cazaquistão, Chade, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Cuba, Egipto, Eritreia, Etiópia, Federação Russa, Filipinas, Geórgia, Guatemala, Guiné-Bissau, Haiti, Hong-Kong, Iémen, Iraque, Israel, Líbano, Libéria, Malásia, Mauritânia, Nepal, Peru, Ruanda, Salomão, Samoa, São Tomé e Príncipe, Sérvia e Montenegro, Salvador, Somália, Sri Lanka, Sudão, Timor Leste, Togo, Turquia, Ucrânia, Venezuela, Vietname e Zimbabué.

#### **4.1.3 Diálogos sobre direitos humanos com a China e o Irão**

##### ***Diálogo UE-China***

Em 1994, a EU aceitou "a proposta chinesa de iniciar um diálogo EU-China sobre direitos humanos a nível de peritos", embora continuasse "preocupada com a ausência de progressos na situação dos direitos humanos na China". Uma primeira reunião teve lugar em Janeiro de 1995. A partir daí, o diálogo sobre direitos humanos tem-se vindo a realizar duas vezes por ano, excepto em 1996, em que a China o anulou. O diálogo foi reatado em Dezembro de 1997. Em 2001, o Conselho enunciou um conjunto de considerações sobre o diálogo, salientando que este não é um fim em si mesmo e que só é "uma opção aceitável se se realizarem progressos no terreno". O Conselho declarou também que a manutenção do diálogo não impede a análise, e a possível denúncia, da situação dos direitos humanos na China em quaisquer fóruns internacionais. Decidiu também que os resultados do diálogo serão avaliados periodicamente.

Em Janeiro de 2001, as conclusões do Conselho reafirmaram que o objectivo global da União Europeia continuava a ser uma China estável e próspera, regida pelo Estado de direito com base no respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, e que este era o quadro em que se

inscrevem o diálogo e as acções concretas da União. As conclusões do Conselho definiam também as referências específicas em relação às quais a União Europeia tentaria progredir através do processo de diálogo, nomeadamente:

- Ratificação e implementação dos pactos sobre os direitos cívicos e políticos e sobre os direitos económicos, sociais e culturais e cooperação com os mecanismos dos direitos humanos;
- Respeito das garantias do ECOSOC para a protecção dos condenados à morte e limitação dos casos de aplicação da pena capital; fornecimento de estatísticas sobre o recurso à pena de morte;
- Instauração de controlo judicial sobre os procedimentos e reforma da detenção administrativa;
- Respeito pelos direitos fundamentais de todos os detidos, incluindo os detidos pelo facto de pertencerem à oposição política, a movimentos religiosos não oficiais ou a outros movimentos; progressos no acesso aos detidos nas prisões chinesas, incluindo nas regiões autónomas;
- Resposta construtiva sobre os casos individuais expostos pela UE;
- Exercício sem entrave da liberdade religiosa e de convicção, tanto em público como em privado;
- Respeito pela liberdade sindical;
- Respeito pelos direitos culturais e pelas liberdades religiosas no Tibete e no Xinjiang; acesso de uma delegação independente ao jovem Panchen Lama.

Ao longo dos anos, os temas tratados nas sessões do diálogo têm sido em grande parte os mesmos, abrangendo todos os domínios supramencionados. Em apoio das sessões formais do diálogo, cada Presidência organizou "Seminários Jurídicos EU-China sobre os Direitos Humanos". Pondo em contacto representantes das comunidades académicas e das ONG, têm por objectivo fornecer opiniões de peritos sobre pontos específicos tratados pelo diálogo e proporcionar um fórum para o intercâmbio de conhecimentos de nível pericial.

A 16.<sup>a</sup> ronda do diálogo EU-China sobre os Direitos Humanos teve lugar em 13-14 de Novembro de 2003 em Pequim, enquanto a 17.<sup>a</sup> ronda se realizou em Dublin, em 26-27 de Fevereiro de 2004. Estas duas reuniões constituíram uma oportunidade para a tróica da EU reafirmar preocupações sobre a pena de morte, a tortura, a liberdade de expressão, associação e religião e os direitos das minorias. O lado chinês comunicou a sua intenção de adoptar nova legislação sobre a reeducação pelo trabalho, a fim de introduzir mais garantias jurídicas no sistema. Descreveram também as diferentes etapas que se seguirão internamente para ratificar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. A EU saudou o anúncio feito pela China de que a sua Constituição será alterada de modo a incluir uma referência aos direitos humanos, sugeriu que seja dado mais um passo no sentido de assegurar que quaisquer disposições constitucionais se tornarão obrigatórias no sistema jurídico e recomendou que seja criada uma instituição nacional independente na área direitos humanos para fiscalizar o seu respeito no país. A China anunciou também as visitas planeadas dos Relatores Especiais das Nações Unidas para a tortura e a liberdade de religião, bem como do presidente do Grupo da Detenção Arbitrária. No entanto, as visitas dos relatores foram presentemente adiadas pela China. Durante as duas rondas do diálogo, a EU focou os casos de um

grande número de presos políticos através da apresentação de uma lista, a que o lado chinês respondeu por escrito. Em Março, foram libertados dois presos políticos (Wang Youcai e Phuntsog Nydron), embora seja noticiado que este último ainda se encontra sob vigilância.

### ***Diálogo UE-Irão***

O diálogo estruturado da UE com o Irão em matéria de direitos humanos teve início em Outubro de 2002 com uma primeira mesa-redonda em Dezembro. Esta iniciativa foi tomada poucos meses depois de se chegar a acordo político sobre a abertura de negociações com vista a celebrar um acordo de comércio e cooperação com este país. Tendo tornado claro que ao aprofundamento das relações económicas e comerciais deverá corresponder uma evolução semelhante em todos os outros aspectos das relações, entre os quais se deverão incluir os direitos humanos, a UE considerou que a abertura de um diálogo específico e estruturado proporcionará uma boa oportunidade para contribuir para a realização de melhorias concretas em matéria de promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Irão.

O diálogo UE-Irão sobre direitos humanos tem por base uma série de princípios mutuamente acordados: é estabelecido sem prejuízo da apresentação de uma resolução na Terceira Comissão da Assembleia-Geral da ONU ou na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas; todas as questões em matéria de direitos humanos podem ser discutidas; qualquer das partes pode decidir pôr fim ao diálogo em qualquer momento; o diálogo baseia-se em referenciais realistas e concretos para a avaliação dos progressos. Nesses referenciais incluem-se todas as fontes de preocupação da UE, incluindo, nomeadamente, a assinatura, ratificação e aplicação pelo Irão de instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, a cooperação com os procedimentos e os mecanismos internacionais em matéria de direitos humanos, a abertura, acesso e transparência, a luta contra a discriminação e as melhorias do sistema prisional. Em média, são realizadas anualmente duas sessões.

O diálogo divide-se em duas partes: uma reunião restrita de funcionários, antecedida de uma mesa-redonda de debate. A UE está representada pela Tróica na reunião de funcionários de alto nível, na qual os interlocutores são representantes do Governo iraniano, da magistratura e do Parlamento. Participa igualmente na mesa-redonda. Além disso, tanto a delegação iraniana como a da UE na mesa-redonda incluem representantes da sociedade civil (universitários, peritos e ONG, incluindo representantes de algumas das principais ONG sediadas na Europa). Em Setembro de 2003, a participação de algumas ONG vocacionadas para os direitos humanos sediadas na Europa suscitou algumas divergências de opinião em relação aos parceiros iranianos, de que resultou o adiamento da terceira sessão do diálogo em matéria de direitos humanos.

Programada inicialmente para se realizar em Teerão em Setembro, a terceira sessão do Diálogo UE-Irão em matéria de direitos humanos acabou por ter lugar em Bruxelas, em Outubro de 2003, com a participação de todas as ONG europeias inicialmente indicadas pela UE. Os debates centraram-se em dois temas: a liberdade de expressão e o direito ao desenvolvimento. Tanto estes debates como a reunião restrita a nível de funcionários permitiram uma troca de opiniões franca e aberta sobre um vasto leque de questões, tendo a UE feito saber que está profundamente preocupada com as graves violações dos direitos humanos que continuam a verificar-se no Irão. Esta avaliação encontra-se reflectida e aprofundada nas conclusões do Conselho de Outubro de 2003 e levou naturalmente os Estados-Membros da UE a votarem a favor da resolução apresentada pelo Canadá sobre as questões relacionadas com os direitos humanos no Irão na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Como consequência disso, o Ministro Iraniano dos Negócios Estrangeiros não se revelou disponível para confirmar as datas da quarta sessão do diálogo em matéria de direitos humanos, que acabou por se realizar em Teerão, em Junho de 2004, após a conclusão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, e não antes do seu início, como estava inicialmente previsto. A mesa-redonda centrou-se na administração da justiça e na cooperação internacional para a promoção dos direitos humanos. Durante a quarta sessão do diálogo a nível de funcionários que se seguiu, a UE acentuou a importância de o Irão aderir às normas universalmente aceites em matéria de direitos humanos constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos dois pactos internacionais em matéria de direitos humanos. Os debates abrangeram todos os aspectos da situação dos direitos humanos no Irão. A Delegação da UE abordou igualmente os casos dos 40 prisioneiros de consciência actualmente detidos no Irão, que deverão ser libertados imediata e definitivamente. Foram igualmente reafirmadas as preocupações pela destruição do santuário Baha'i em Babol, e pela recusa das autoridades a autorizarem que os restos mortais que nele se encontram voltem a ser condignamente enterrados.

A União Europeia registou que, após a última sessão do Diálogo, o Relator Especial das Nações Unidas para a liberdade de opinião e de expressão visitou o Irão, e congratulou-se com a informação segundo a qual está prevista para breve uma visita do Grupo que se ocupa dos desaparecimentos forçados ou involuntários. A UE incentivou as autoridades iranianas a prosseguirem e aumentarem a sua cooperação com os mecanismos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e sublinhou a importância de implementarem as suas recomendações.

O diálogo proporcionou igualmente a ocasião de abordar algumas situações na Europa que, na opinião da Parte iraniana, são contrárias às normas internacionais em matéria de direitos humanos. A Delegação da UE reafirmou a firme determinação da União Europeia e dos seus Estados-Membros de promoverem a tolerância e protegerem os direitos humanos de todas as pessoas que se encontram sob a sua jurisdição. Foi acentuado o facto de que existem instituições eficazes tanto a nível nacional como internacional às quais podem recorrer todos aqueles que considerem que os seus direitos humanos foram violados.

#### 4.1.4 Consultas em matéria de direitos humanos com os EUA, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Rússia e Países Associados

##### ***Consultas UE-Países Associados***

A UE continuou a coordenar estreitamente a sua acção com a Bulgária, a Roménia e a Turquia, países associados, em matéria de direitos humanos e relativamente à abordagem adoptada em fóruns multilaterais, tanto em Bruxelas como em Genebra. Foi realizada uma reunião Em Bruxelas em Fevereiro de 2004, na qual a UE deu a conhecer a esses países as iniciativas que tenciona tomar no seio da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem (CNUDH) e registou as possíveis iniciativas e posições nacionais a tomar pelos países associados. A UE informou igualmente esses países sobre o desenvolvimento e implementação das diversas directrizes da UE na área dos direitos humanos. Ambas as partes manifestaram interesse na possibilidade de uma maior cooperação com a OSCE, com o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) e com os relatores especiais das Nações Unidas.

##### ***Consultas UE-EUA***

As habituais reuniões semestrais da Tróica, a nível de peritos, com os EUA foram realizadas antes da Terceira Comissão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de Outubro de 2003, em Bruxelas, e da CDH de Fevereiro de 2004, em Nova Iorque. Durante essas consultas, ambas as partes analisaram as questões de preocupação mútua, bem como aquelas em relação às quais mantêm abordagens divergentes. A UE abordou especialmente a questão da pena capital contra os jovens delinquentes. A UE deu igualmente informações aos EUA sobre os diálogos em matéria de direitos humanos com o Irão e com a China.

A UE e os EUA trocaram impressões sobre diversas situações que constituem motivo de preocupação em matéria de direitos humanos no mundo, no contexto de uma eventual acção a nível da CDH ou da Terceira Comissão, bem como sobre questões temáticas tais como os direitos da criança, os direitos das mulheres, a intolerância religiosa, o tráfico de seres humanos, a reforma das condições de adesão à CDH e a responsabilidade social das empresas. A cooperação entre a UE e os EUA resultou na apresentação de resoluções conjuntas sobre o Turquemenistão e a Bielorrússia na CDH 60, e no apoio dos EUA a algumas das resoluções apresentadas pela UE.

##### ***Consultas UE-Canadá***

As consultas com o Canadá em matéria de direitos humanos tiveram lugar antes da Terceira Comissão de Outubro de 2003, em Bruxelas, e antes da CDH de Fevereiro de 2004, em Nova Iorque. As reuniões concentraram-se na questão da cooperação com estas duas instâncias no que diz respeito às resoluções específicas e às resoluções temáticas. Neste contexto, a UE e o Canadá trocaram impressões sobre a reforma da CDH e sobre o projecto de normas em matéria de empresas transnacionais, bem como sobre o projecto de resolução relativo à orientação sexual.

A UE e o Canadá analisaram igualmente outras questões e evoluções relacionadas com os direitos humanos. Por exemplo, a UE informou o Canadá sobre as directrizes da UE em matéria de crianças e conflitos armados e sobre o diálogo com o Irão em matéria de direitos humanos. O Canadá e a UE

compararam igualmente os seus pontos de vista sobre os resultados dos respectivos diálogos com a China em matéria de direitos humanos. Ambas as partes identificaram uma série de áreas em relação às quais a UE e o Canadá mantêm uma firme atitude comum e deverão cooperar estreitamente, nomeadamente no que se refere às pessoas com deficiência, ao racismo, e aos defensores dos direitos humanos.

### ***Consultas UE-Japão***

Durante o período abrangido pelo presente relatório, a UE e o Japão realizaram, em Bruxelas, em Novembro de 2003 e Março de 2004, mais duas das suas reuniões periódicas de análise das questões relacionadas com os direitos humanos. Essas reuniões concentraram-se amplamente na coordenação e cooperação com a Terceira Comissão e a CDH 60, mas incluíram igualmente trocas de impressões sobre algumas das numerosas questões sobre as quais a UE e o Japão partilham um interesse comum.

Entre os temas debatidos incluem-se as discussões em curso na ONU sobre as questões relacionadas com as pessoas com deficiência, os diálogos em matéria de direitos humanos com países terceiros, o TPI e os preparativos do Japão para a ratificação dos dois protocolos opcionais à CDC e dos dois protocolos adicionais às Convenções de Genebra. A UE abordou igualmente a questão da pena de morte.

### ***Consultas UE-Nova Zelândia***

As consultas em matéria de direitos humanos com a Nova Zelândia realizaram-se pela primeira vez em Bruxelas, em Fevereiro de 2004. Os debates abrangeram uma ampla gama de questões. Entre as matérias debatidas incluíram-se as seguintes: a agenda internacional multilateral e os progressos globais; a revisão da sessão de 2003 da Terceira Comissão; a preparação da CDH 60; o exame das propostas de reforma dos órgãos do Tratado, a CDH e o ACDH, e a troca de informações sobre as abordagens das declarações dos países na CDH e na Terceira Comissão e sobre o diálogo com países terceiros em matéria de direitos humanos. Foram identificadas numerosas áreas de interesse e preocupação comuns, e trocaram-se ideias quanto ao melhor modo de fazer avançar as questões.

### ***Consultas com a Rússia***

A Presidência, acompanhada pela Comissão e pelo Secretariado do Conselho, procedeu a consultas com a Rússia sobre a questão dos direitos humanos, em Fevereiro de 2004, em Bruxelas. Os debates centraram-se nos preparativos para a CDH, mas abrangeram igualmente outras questões relacionadas com os direitos humanos, tais como as questões de âmbito regional relacionadas com esses direitos, os procedimentos especiais e os órgãos especializados em matéria de direitos humanos, bem como a cooperação nos fóruns multilaterais.

#### 4.1.5 Cláusulas sobre direitos humanos em acordos de cooperação com países terceiros

A chamada "cláusula dos direitos humanos" tem sido sistematicamente incluída nos acordos bilaterais de comércio e cooperação da União Europeia com países terceiros desde o início dos anos 90. Esta cláusula é muito importante para as estratégias políticas da UE em matéria de desenvolvimento e constitui um passo decisivo para a harmonização da dimensão dos direitos humanos com as restantes dimensões da agenda política da UE. A cláusula estipula que o respeito pelos direitos humanos e pelos princípios democráticos subjaz às políticas interna e externa das partes. Caso esses princípios sejam violados, a UE pode impor determinadas medidas negativas, inclusive, em última análise, a possibilidade de suspender o acordo. Todavia, a filosofia principal da cláusula é constituir uma base positiva para fazer evoluir a situação relativa aos direitos humanos nos países terceiros através do diálogo e da persuasão.

Nessa perspectiva, a Comissão continuou a explorar os meios susceptíveis de proporcionar uma abordagem mais estruturada da questão dos direitos humanos com os países terceiros com base nos acordos CE. Em 2001, o Bangladesh foi o primeiro país a dar o seu acordo a um diálogo institucionalizado em matéria de direitos humanos e de governação no âmbito da Comissão Mista CE-Bangladesh. A primeira reunião de um subgrupo dessa Comissão teve lugar em 2003. Em 2003, a Comissão e o Governo do Vietname acordaram em estabelecer um subgrupo específico sobre desenvolvimento institucional, reforma administrativa, governação e direitos humanos. De igual modo, em 2004, a Comissão acordou com o Laos em estabelecer um grupo de trabalho informal para tratar dessas questões. Está a ser levada a cabo uma análise preliminar a fim de criar uma base sólida para o debate. Espera-se igualmente que da celebração do novo acordo de cooperação com a República Islâmica do Paquistão em 29 de Abril de 2004, que inclui a cláusula relativa aos direitos humanos, resulte a criação de um grupo de trabalho especializado em matéria de direitos humanos e questões afins. Tal grupo proporcionará uma oportunidade para se realizarem intercâmbios em profundidade sobre questões de direitos humanos entre funcionários da UE e de países terceiros, incluindo a identificação de um maior apoio a projectos em matéria de direitos humanos.

No contexto do seguimento da comunicação da Comissão de 21 de Maio de 2003 intitulada "*Conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos do Homem e democratização*", alguns parceiros mediterrânicos, tais como Marrocos e a Jordânia, estão a ponderar activamente sobre a possibilidade de instituir um sub-comité específico em matéria de direitos humanos e democratização, no âmbito dos seus respectivos acordos de associação com a UE. O compromisso da UE de se ocupar das questões relacionadas com os direitos humanos e a democracia no Mediterrâneo resultou na convocação de um primeiro grupo de trabalho EUROMED com os parceiros mediterrânicos em 22 de Junho de 2004. Esse grupo procedeu a uma troca de impressões sobre os direitos da criança, nomeadamente no que diz respeito à implementação dos compromissos assumidos na Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Maio de 2002, e em matéria de direito de família transfronteiras.

#### 4.1.6 Actividades financiadas ao abrigo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem

A *Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH)* apoia acções na área dos direitos humanos, da democracia e da prevenção de conflitos. Estas operações são levadas a cabo essencialmente em parceria com as ONG e as organizações internacionais. Os Regulamentos n.ºs 975/1999<sup>32</sup> e 976/1999<sup>33</sup> do Conselho são as bases legais dessas actividades.

Nos últimos anos foram introduzidos aperfeiçoamentos substanciais a fim de aperfeiçoar e implementar as políticas em matéria de direitos humanos e democracia, conducentes a uma abordagem muito mais concentrada e orientada para os resultados. Em Maio de 2001, a Comissão Europeia aprovou a Comunicação sobre o papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros<sup>34</sup>. A fim de aumentar o impacto e a eficácia da IEDDH, essa comunicação propunha a adopção de uma abordagem mais estratégica, segundo prioridades mais bem definidas e um calendário mais dilatado. Com base nessa comunicação, a Comissão adoptou um documento de programação que expõe as prioridades temáticas e geográficas da IEDDH para o período de 2002 a 2004. Este documento descreve os eventuais programas, tipos de assistência e actividades, define objectivos e resultados específicos no âmbito de cada um dos quatro temas prioritários expostos na comunicação. Proporciona igualmente um quadro de programação específico para as actividades de observação dos actos eleitorais. Na sequência da abordagem da comunicação, o documento identifica 29 países-alvo que receberão a maior parte da assistência.

A fim de dar resposta a novas prioridades, a Comissão aprovou a actualização da programação IEDDH para 2003 e uma actualização para 2004, que constitui a base de todas as acções a empreender nesses anos. Essas duas actualizações acrescentam três novos países-alvo (Angola, China e Iraque) e estabelece prioridades relativamente a cada um deles.

#### ***Actividades IEDDH entre Julho de 2003 e Junho de 2004***

Como nos anos anteriores, foram utilizados três géneros de instrumentos para implementar a IEDDH:

#### ***Projectos identificados mediante convite à apresentação de propostas***

Embora o convite à apresentação de propostas relativas ao "*Apoio à democratização, à boa governação e ao Estado de direito*" tenha sido lançado em 2002, 58 projectos, que totalizam 39.954.641 euros foram seleccionados e financiados durante o segundo semestre de 2003 e orientados exclusivamente para os países-alvo. Outros cinco projectos, num total

---

<sup>32</sup> Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais.

<sup>33</sup> Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros.

<sup>34</sup> COM (2001) 252 final.

de 4.297.954 euros, do convite à apresentação de propostas de 2002 "*Combate à impunidade e promoção da justiça internacional*", foram adiados e implementados com o Orçamento de 2003. Um projecto no montante de 623.000 euros foi seleccionado a partir do convite limitado à apresentação de propostas "*Promoção dos Direitos das Mulheres na Região do Magrebe*" (Marrocos, Argélia e Tunísia), com o objectivo de apoiar acções de sensibilização, de reforço das organizações femininas e reformas jurídicas e políticas para promover os direitos da mulher.

O convite à apresentação de propostas relativas ao "*Apoio à Reintegração das Vítimas da Tortura*" foi lançado em Agosto de 2003, a fim de seleccionar projectos de apoio à reintegração de vítimas de tortura em centros de reintegração sediados na UE. As acções são financiadas no âmbito da rubrica orçamental B5-813 "*Apoio às vítimas de violações dos Direitos do Homem*". Ao todo, foram seleccionados oito projectos num montante global de 4.955.949 euros.

Os convites à apresentação de propostas relativas à "*Promoção da democratização e dos Direitos do Homem no Irão*" e "*Apoio à democracia, à boa governação e ao Estado de direito*" foram lançados, respectivamente, em Abril e Maio de 2004 com um orçamento de 2.500.000 euros no que diz respeito ao primeiro, e de 39.300.000 euros no que respeita ao segundo.

### ***Microprojectos***

O *Programa Microprojectos* destina-se a financiar projectos cujos orçamentos variam entre os 10.000 e os 100.000 euros. O programa destina-se a dar apoio adicional a iniciativas da sociedade civil local. Os microprojectos são geridos directamente pelas delegações da Comissão e seleccionados mediante convites locais à apresentação de propostas. Em 2003, o programa beneficiou de um orçamento global de 14,6 milhões de euros afectados a 30 países-alvo, que deverá ser implementado entre 2003 e 2004.

Os *Projectos dirigidos* são utilizados sistematicamente para projectos elaborados em colaboração com organizações internacionais e regionais. São definidos pela Comissão como projectos que visam objectivos específicos que não podem ser alcançados através de convites à apresentação de propostas. Em 2003, foram seleccionados 39 projectos (incluindo projectos de assistência e observação eleitoral).com uma contribuição global da UE de 38.846.110 euros.

### ***Observação eleitoral***

Entre Julho de 2003 e Junho de 2004, a IEDDH organizou, estabeleceu e colocou, por cerca de 11 milhões de euros, seis missões de observação eleitoral da UE no Camboja, em Moçambique, na Guatemala, no Malawi, no Sri Lanka e na Indonésia.

## **4.2 Acção da UE em fóruns internacionais**

### **4.2.1 58.ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas: Terceira Comissão**

Na 58.ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), a Terceira Comissão adoptou uma série de importantes iniciativas no domínio dos direitos humanos. A UE foi mais uma vez uma das principais forças condutoras do trabalho da Terceira Comissão. Participou activamente em sessões e em consultas informais e apresentou várias resoluções.

Como em 2002, a principal declaração da UE sobre os direitos humanos foi de ordem temática. Essa abordagem permitiu à UE estabelecer claramente as suas prioridades em matéria de democracia, pena de morte, tortura e impunidade.

A tendência contínua, por parte da UE, de dinamizar e dar relevo a textos de resoluções por país foi bem acolhida pelos co-patrocinadores e outras partes interessadas. Realizaram-se numerosas reuniões da Tróica com países terceiros e grupos regionais, entre os quais a ANSA, a JUSCANZ, o Grupo do Rio, o G77 e outros. A Presidência procurou adoptar uma abordagem transparente e inclusiva nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Terceira Comissão, nomeadamente mediante a distribuição de posições escritas sobre determinadas resoluções.

Relativamente às questões específicas por país, a UE apresentou com êxito resoluções sobre a situação dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar, no Turquemenistão e na República Democrática do Congo (RDC). Com o apoio activo da EU, foram igualmente apresentadas, com êxito, resoluções sobre o Irão e o Camboja. Como em 2002, a UE e os países do Grupo de Países da América Latina e das Caraíbas (GRULAC) apresentaram a sua resolução habitual sobre os Direitos da Criança. Infelizmente, e pela primeira vez, a Assembleia-Geral das Nações Unidas não deu o seu acordo por unanimidade à resolução, tendo-se procedido a várias séries de votações. Por último, a resolução foi aprovada apenas com o voto contra dos Estados Unidos.

A Presidência Italiana proferiu no plenário um número significativo de declarações e de declarações de voto em nome da UE (30 no total).

Alguns Estados-Membros apresentaram, além disso, iniciativas nacionais, tendo todas elas sido aprovadas.

Procedeu-se igualmente à votação de uma resolução apresentada pelo México sobre a protecção dos direitos humanos no contexto da luta contra o terrorismo (aprovada apenas com a abstenção da Índia).

Pelo quinto ano consecutivo, a Comissão fez uma declaração em nome da Comunidade Europeia, que incidiu este ano sobre a IEDDH.

#### 4.2.2 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem

No termo da 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a UE tirou conclusões relativamente positivas sobre essa sessão, durante a qual pôde observar alguma evolução. Os Estados-Membros acordaram em que o elevado profissionalismo demonstrado pelo Presidente, o Embaixador Australiano Mike Smith, contribuiu indubitavelmente para assegurar a eficácia e fecundidade dos trabalhos.

O ambiente foi globalmente menos tenso do que em anos anteriores, mas dois acontecimentos caracterizaram, apesar de tudo, esta sessão da Comissão dos Direitos do Homem.

Em 24 de Março de 2004, a Comissão realizou uma sessão de emergência extraordinária para analisar a situação nos territórios palestinos ocupados resultante do assassinato do Xequé Ahmad

Yassin. No final da sessão, a Comissão procedeu a uma votação destinada a condenar o assassinio e a instar Israel a pôr cobro a todas as formas de violação de direitos humanos nos territórios palestinos ocupados, registando com preocupação as consequências para a situação geral decorrentes desses assassinios selectivos de personalidades políticas levados a cabo pelas forças de ocupação israelitas.

O assassinato do dirigente do Hamas, Abdel Aziz al-Rantissi, foi incluído na ordem do dia. No entanto, ao contrário do assassinato do Xequé Yassin, seu antecessor, não mereceu uma sessão extraordinária, tendo apenas sido objecto de uma declaração do Representante Permanente do Paquistão, proferida em nome da Organização da Conferência Islâmica (OCI).

Foi este ano a primeira vez que uma iniciativa da União Europeia em relação aos colonatos israelitas não mereceu o apoio da OCI, tendo sido criticada por Israel, pela Autoridade Palestiniana e pelos Estados Unidos.

Em 7 de Abril de 2004, Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, usou da palavra na Comissão por ocasião do Dia Internacional de Reflexão sobre o Genocídio. Por ocasião do 10.º aniversário do genocídio no Ruanda, Kofi Annan anunciou a criação, no âmbito da administração da ONU, de um lugar de Conselheiro Especial para a prevenção do genocídio, e o lançamento de um programa de acção destinado a garantir que a tragédia que afectou o Ruanda há dez anos não se volte a repetir. Kofi Annan acentuou especialmente a gravidade da situação no Darfur.

Como em anos anteriores, a UE foi o participante que lançou o maior número de iniciativas. Entre estas, contam-se 3 resoluções sobre questões temáticas e 10 sobre a situação em países específicos. Para além disso, muitos Estados-Membros da União Europeia apresentaram as suas próprias iniciativas nacionais.

A União Europeia fez também 14 declarações sobre diversos pontos da ordem do dia e associou-se a outros participantes em diversas declarações. Estas declarações e a participação constante da União Europeia nos debates interactivos com os diversos relatores especiais confirmou a presença unida da UE na CDH.

A UE efectuou diligências, tanto em Genebra como em todo o mundo, no sentido de obter apoio para as suas iniciativas. A União Europeia mostrou uma forte coesão. De todas as resoluções, apenas uma deu lugar a uma votação divergente da União Europeia, a saber a resolução sobre os Territórios Árabes Ocupados.

A declaração da União Europeia constante do ponto 9 da ordem do dia sobre as situações por país foi encurtada em relação à do ano transacto. O seu novo formato, mais curto e conciso, revelou-se mais eficaz. Dos sessenta países que constavam do texto de 2002, a EU optou por se concentrar em cerca de dez, cujos índices em matérias de direitos humanos são motivo de maior preocupação, em contextos temáticos, a fim de aumentar o impacto da sua declaração.

As resoluções apresentadas pela UE diziam respeito aos direitos humanos nos seguintes países e regiões: República da Chechénia na Federação Russa, Coreia do Norte, República Democrática do Congo, colonatos israelitas nos Territórios Árabes ocupados, Birmânia/Mianmar e Zimbabué. Juntamente com os Estados- Unidos, a UE apresentou resoluções sobre a situação dos direitos

humanos na Bielorrússia e no Turquemenistão. A UE apresentou igualmente declarações da Presidência sobre a Colômbia, Timor-Leste e o Sudão. A UE congratulou-se com o facto de a CDH ter votado a favor das suas resoluções sobre a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte, Turquemenistão e Bielorrússia (sendo que esta última foi apresentada conjuntamente com os Estados Unidos) e de ter aprovado por consenso a sua resolução sobre a Birmânia/Mianmar. A CDH autorizou a atribuição de dois novos mandatos de relator especial para a Coreia do Norte e a Bielorrússia. Infelizmente, a EU voltou a perder a votação sobre a sua iniciativa para a Chechénia (12/23/18).

Todavia, a CDH não pôde deixar de lamentar que a resolução sobre a situação dos direitos humanos na China tivesse sido retirada da ordem do dia devido a uma moção de não-interferência, o que também se verificou em relação ao projecto de resolução sobre o Zimbabué apresentado pela União Europeia. A UE opõe-se à apresentação de moções de não-interferência, que cerceiam toda e qualquer discussão, do mesmo modo que tenciona fazer face aos crescentes ataques de países pertencentes a outros grupos regionais contra a existência do ponto 9 na ordem do dia. Este ponto deve continuar a desempenhar plenamente o seu papel no sistema internacional de promoção e protecção dos direitos humanos.

A UE apresentou igualmente, com sucesso, uma resolução em matéria de intolerância religiosa (inicialmente uma iniciativa irlandesa).

A já tradicional resolução da UE sobre a pena de morte foi este ano alvo de um sucesso sem precedentes. A UE conseguiu obter mais cinco votos a seu favor do que no ano transacto. Este êxito foi tanto mais importante quanto a abolição da pena de morte continua a ser uma das grandes prioridades da União Europeia. A repartição das tarefas nas diligências e uma maior coordenação da UE contribuíram para esse êxito.

O grupo dos países latino-americanos tomou este ano a iniciativa de redigir a resolução relativa aos direitos da criança. Uma cooperação de modo geral frutuosa deu lugar à resolução que a União Europeia apresentou juntamente com o GRULAC aos outros co-patrocinadores. A UE ficou muito decepcionada com o facto de, apesar dos esforços consideráveis por si desenvolvidos, bem como pela Austrália, Canadá, Suíça, Egipto e por outros co-patrocinadores, não ter sido possível alcançar um consenso quanto a esta resolução. Numa declaração de voto, a UE e o GRULAC reafirmaram a sua firme oposição à aplicação da pena de morte aos jovens com menos de 18 anos, bem como o seu compromisso para com o Tribunal Penal Internacional. A Comissão adoptou a resolução por 52 votos a favor e 1 contra (Estados Unidos), sem quaisquer abstenções.

Como no ano transacto, a Comissão dos Direitos do Homem decidiu, por consenso, adiar para a próxima reunião o debate sobre o projecto de resolução do Brasil intitulado "Direitos do Homem e orientação sexual". O princípio dessa resolução mereceu o apoio claro da UE. No entanto, perante a firme oposição registada, o Brasil retirou a declaração até ao próximo ano, para que haja mais tempo para consultas.

De um modo geral, os participantes acordaram em que as medidas de cooperação entre os diversos agrupamentos regionais, nomeadamente o grupo africano, representaram uma grande melhoria em relação aos anos transactos. O facto de as resoluções e declarações terem sido mais curtas e

focalizadas contribuiu indubitavelmente para a eficácia da acção da UE na Comissão dos Direitos do Homem. Uma maior cooperação entre os Estados-Membros e a realização de diligências mais bem orientadas estiveram no âmbito de todas as iniciativas da União Europeia. Além disso, a UE redobrou de esforços para manter e intensificar os seus contactos com os países terceiros e a sociedade civil, o que lhe proporcionou uma contribuição vital. Importa que a UE continue a certificar-se de que a sua mensagem é devidamente transmitida ao mundo exterior.

Em conclusão, a União Europeia considera que, à luz da experiência recente, seria apropriado iniciar um debate sobre a questão da racionalização e reforma da Comissão dos Direitos Humanos. A União Europeia tem sido sempre o principal motor do trabalho da CDH e as recentes dificuldades encontradas por este organismo no tratamento de algumas violações graves dos direitos humanos podem levar a que outros intervenientes promovam alterações que não tenham necessariamente em vista conferir maior eficácia ao actual sistema. Um contributo mais eficaz da EU terá certamente como resultado uma melhoria da acção da CDH no seu conjunto, com repercussões na protecção e na promoção dos direitos humanos a nível mundial.

#### 4.2.3 Conferências internacionais

##### ***Conferência de Riade: Direitos humanos em tempo de paz e em tempo de guerra***

A Conferência sobre *Direitos do Homem em tempo de paz e em tempo de guerra* foi organizada pela Sociedade Saudita do Crescente Vermelho, enquanto resposta nacional aos esforços realizados a nível mundial em prol do desenvolvimento, promoção e implementação dos princípios da legislação internacional em matéria de direitos humanos em tempo de paz e em tempo de guerra. A conferência teve lugar em Riade, a 14 e 15 de Outubro de 2003, sob a égide dos Ministros sauditas dos Negócios Estrangeiros, do Interior e da Justiça e foi a primeira conferência sobre questões de direitos humanos realizada na Arábia Saudita.

A comissão organizadora da Conferência convidou diversas organizações religiosas da Arábia Saudita, bem como várias organizações e instituições ligadas aos direitos humanos a nível local, regional e internacional. Diversos representantes de instituições do Reino da Arábia Saudita, dos Estados do Golfo e de numerosos outros países árabes, juntamente com funcionários de organizações internacionais activas nesta área, encetaram um diálogo destinado a identificar o alcance da protecção conferida pela legislação internacional aos direitos humanos fundamentais em tempo de paz, bem como durante os conflitos armados. O representante regional do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos nos Estados árabes também esteve presente, juntamente com representantes da Cruz Vermelha Internacional e do Movimento do Crescente Vermelho. Contribuíram igualmente para o diálogo numerosos professores universitários oriundos de toda a região, bem como de países como a França, Alemanha, Países Baixos, Singapura e Estados Unidos da América.

A Conferência terminou com a adopção da *Declaração de Riade sobre os Direitos do Homem em tempo de paz e em tempo de guerra*, que destaca nomeadamente o respeito pela vida e pela dignidade humanas, a interdependência entre direitos e deveres humanos, o carácter criminoso da privação ilegal da liberdade humana e da agressão contra a propriedade pública e privada, a proibição da coerção em matéria de religião, a contradição do terrorismo, extremismo e

fundamentalismo com os valores islâmicos, a imutabilidade das leis divinas e a natureza humana, o respeito pela unidade da família humana, pela justiça, pela paz e pelo conhecimento mútuo a fim de trocar conhecimentos e preservar a coexistência, a luta contra o terrorismo e a revolta contra as normas da justiça, bem como o combate à agressão contra os valores de uma legítima paz mundial, o respeito pelos direitos dos povos nomeadamente no que diz respeito à auto-determinação, a luta contra a pobreza, a doença, a ignorância e o analfabetismo, o abuso de drogas, a prostituição e a degeneração da família, bem como o diálogo entre culturas e entre civilizações e o respeito pela diversidade cultural e pelas especificidades culturais das comunidades. Não tendo embora subscrito todas as conclusões da Conferência, a UE saúda esta iniciativa enquanto passo positivo para que se possa debater a questão dos direitos humanos.

#### 4.2.4 Conselho da Europa

A União Europeia valoriza os esforços permanentemente desenvolvidos pelo Conselho da Europa no sentido de salvaguardar e proteger os direitos humanos. Ao reunir a UE e outros Estados europeus, o Conselho da Europa é um parceiro importante da União na defesa dos padrões por que se regem os direitos humanos e no fomento de uma estabilidade democrática pan-europeia. A UE congratula-se com todas as iniciativas que visem alcançar a unidade europeia com base na observância dos direitos humanos, do Estado de direito e da democracia pluralista.

A União Europeia congratula-se com a abertura à assinatura do Protocolo n.º 14 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que altera o sistema de controlo da Convenção. A Convenção é o alicerce do sistema de protecção dos direitos humanos no continente europeu. Tendo em conta o aumento contínuo de novos pedidos apresentados no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, era primordial introduzir alterações processuais e estruturais que dessem ao Tribunal a possibilidade de lhes dar vazão. Uma rápida entrada em vigor do Protocolo contribuirá para a eficácia do Tribunal a longo prazo. A UE convida os Estados membros do Conselho da Europa a assinarem e ratificarem o Protocolo logo que possível, por forma a que possa entrar em vigor em 2006.

A UE convida os Estados membros do Conselho da Europa a assegurarem que os direitos humanos sejam plenamente observados na implementação dos seus compromissos internacionais, e que qualquer reforma da Convenção destinada a garantir a eficácia a longo prazo do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem seja obrigatoriamente acompanhada de medidas nacionais eficazes que garantam a protecção dos direitos constantes da Convenção a nível nacional. Continua a ser essencial que todos os Estados acatem as decisões definitivas do Tribunal.

A UE reconhece o papel importante desempenhado pelo Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) na supervisão da situação das pessoas privadas da sua liberdade. A UE sublinha o importante papel desempenhado pelos órgãos do Conselho da Europa, tais como o Comissário para os Direitos do Homem, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), entre outros, na promoção da sensibilização para os direitos humanos e respectiva observância em todos os Estados membros do Conselho da Europa. A UE dá valor ao papel do Conselho da Europa no combate contra o racismo, a discriminação e a intolerância e na análise aprofundada da situação relativa à xenofobia e ao anti

-semitismo em todos os Estados membros do Conselho.

A UE reconhece a importância do papel desempenhado pelo Conselho da Europa no domínio da protecção das minorias nacionais na Europa através do sistema de controlo criado pela Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais. A UE congratula-se com os esforços envidados pelo Conselho da Europa para resolver a questão dos Rome, dos Sinti e das populações itinerantes e para promover a sua participação na vida pública.

A UE congratula-se com a evolução dos trabalhos sobre a Convenção Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos. O tráfico de seres humanos é uma preocupação global e carece de uma resposta eficaz a todos os níveis. A Convenção deverá abranger todas as formas de tráfico, nacional ou transnacional, quer esteja ou não ligado à criminalidade organizada, e independentemente das suas formas de exploração. Deverá ser prestada especial atenção à protecção dos direitos das vítimas. A UE apoiará firmemente todos os esforços no sentido de concluir atempadamente os trabalhos sobre a Convenção.

A UE presta grande atenção ao compromisso assumido pelo Conselho da Europa para com os direitos da criança e a protecção da família e congratula-se com o valioso contributo do Fórum para as Crianças e a Família neste domínio. A UE aprecia as actividades de apoio às crianças e à família desenvolvidas permanentemente pelo Conselho da Europa.

A UE congratula-se com os progressos significativos realizados pelo Conselho da Europa no campo das actividades contra o terrorismo. Regista com satisfação os efeitos dos seus trabalhos relativos à utilização de técnicas especiais de investigação em resposta aos ataques terroristas, bem como sobre as medidas de protecção das testemunhas e dos informadores no contexto da prevenção e investigação de actos terroristas.

A UE reconhece igualmente o importante papel do Conselho da Europa na promoção e desenvolvimento do diálogo inter-cultural e inter-religioso dentro e fora do continente europeu, através do qual contribui para o aumento de um sentimento de confiança e de compreensão mútua a nível internacional, o que proporciona uma base para tratar as causas profundas do terrorismo.

A UE continua a apoiar o importante papel do Conselho da Europa nos esforços para fazer cessar as actuais violações graves dos direitos humanos e alcançar uma resolução pacífica para o conflito na Chechénia. A UE está profundamente preocupada com a situação humanitária e a segurança na Chechénia. A UE realça a necessidade de uma solução política baseada no apoio, ampla participação e confiança da população chechena.

A UE atribui igualmente grande importância às medidas que estão a ser tomadas pelo Conselho da Europa para garantir a liberdade de expressão na Bielorrússia, e apoia todas as acções destinadas a assegurar o desencadeamento de uma investigação verdadeiramente independente pelas autoridades nacionais competentes sobre os desaparecimentos forçados de pessoas nesse país.

A UE aprecia os esforços e o empenho do Conselho da Europa em continuar a ajudar a Geórgia, a Arménia e o Azerbaijão a efectuarem reformas políticas, bem como em prevenir e contribuir para a resolução de conflitos, melhorando desse modo o ambiente de segurança global na região. A UE congratula-se com a resolução pacífica da situação de conflito com Adjária – primeiro teste real para os novos dirigentes da Geórgia.

A UE congratula-se com o papel desempenhado pelo Conselho da Europa no sudeste da Europa através do desenvolvimento de estratégias no âmbito do Pacto de Estabilidade. A UE apoia os esforços do Conselho da Europa para fazer avançar os processos de democratização e os padrões em matéria de direitos humanos na região, incentivar a prossecução das reformas legislativas e administrativas como forma de apoio ao "empoderamento" das autoridades locais, e promover as medidas adequadas em relação às minorias nacionais.

A UE continua a valorizar a participação do Conselho da Europa na observação de actos eleitorais e os seus programas de cooperação e assistência técnica.

A UE aprecia a importância do debate que está neste momento a ser conduzido sobre a forma que deverá assumir no futuro a cooperação entre o Conselho da Europa e a UE e sobre os moldes em que a Terceira Cimeira poderá contribuir para o reforço dos principais objectivos do Conselho da Europa: direitos do Homem, democracia e Estado de direito, a fim de responder devidamente aos desafios de uma Europa em mutação. A UE está firmemente decidida a reforçar ainda mais os contactos com o Conselho da Europa e é favorável ao aumento das possibilidades de intercâmbios regulares com as instâncias pertinentes do Conselho da Europa sobre questões operacionais. Refira-se ainda, como exemplo concreto de cooperação, o programa conjunto da UE e do Conselho da Europa para a promoção dos direitos humanos na Europa Central e Oriental através dos fundos da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (EIDHR).

A UE apreciou grandemente o contributo especial dado pelo Conselho da Europa para o cumprimento, pelos dez novos Estados-Membros da UE, dos critérios políticos antes da sua adesão à União Europeia. A UE reconhece igualmente o trabalho activo do Conselho da Europa com os actuais Estados requerentes nesta matéria. A UE destaca que a utilização dos padrões do Conselho da Europa como referência para avaliar o cumprimento pelos países parceiros dos valores comuns constitui uma parte relevante da política europeia de vizinhança e contribuirá para a prevenção de novas divisões na Europa. A UE reconhece que o Tratado Constitucional terá um impacto considerável nas relações da UE com o Conselho da Europa, dado que o projecto de Tratado proporciona uma base jurídica para a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

#### 4.2.5 A UE e a OSCE

A UE valoriza as actividades desenvolvidas pela Dimensão Humana da OSCE<sup>35</sup>, que visam aumentar a segurança na área da OSCE mediante a promoção e o desenvolvimento de instituições democráticas, do Estado de direito e dos direitos humanos, e considera a referida Dimensão um elemento central da abordagem global, pela OSCE, da questão da segurança. A UE defende a integração transversal da Dimensão Humana no âmbito da OSCE.

A UE apoia os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Ministerial da OSCE, pelo Conselho Permanente da OSCE, pelas missões no terreno e por todas as instâncias activas nesta área: o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR), o Alto Comissário para as Minorias Nacionais, o Representante para a Liberdade dos Média e o recém-nomeado Representante Especial para o Tráfico de Seres Humanos. A UE deseja aprofundar a cooperação das missões no terreno com outras instâncias da OSCE. O sistema no seu conjunto proporciona uma oportunidade única de promoção do desenvolvimento em toda a área da OSCE através do aumento e implementação do acervo da OSCE por meio de acções de supervisão, negociações, partilha das melhores práticas e cooperação.

Durante as reuniões do Conselho Permanente, a UE abordou, nomeadamente, a situação global dos direitos humanos na Bielorrússia e no Turquemenistão, casos pontuais no Cazaquistão e no Usbequistão, a liberdade dos média e a liberdade de expressão na Ucrânia, Tajiquistão, Quirguizistão e Rússia, casos pontuais ou moratória sobre a pena de morte na Arménia, Tajiquistão, Usbequistão, Quirguizistão, Turquia e EUA, casos de detenção na sequência das perturbações pós-eleitorais no Azerbaijão, as eleições na Geórgia, Azerbaijão, Rússia e Ucrânia, a legislação eleitoral no Quirguizistão, Cazaquistão e Tajiquistão, a violência resultante de questões étnicas no Kosovo, o tráfico de seres humanos, a situação humanitária, e o regresso dos refugiados ou das pessoas deslocadas à força para a Rússia/Chechénia, Sérvia e Montenegro e Bósnia e Herzegovina.

A Comissão Europeia e alguns Estados-Membros da UE apoiaram e financiaram um grande número de projectos do ODIHR em diversas áreas dos direitos humanos (eleições, igualdade entre os sexos, liberdade de religião, formação e supervisão em matéria de direitos humanos, migração, desenvolvimento da sociedade civil, instituições no domínio dos direitos humanos, formação da administração penitenciária e reforma das prisões, reforma das polícias, Rome e Sinti, luta contra o tráfico).

#### ***Conselho Ministerial da OSCE***

A UE participou activamente na preparação dos trabalhos da reunião do Conselho Ministerial da OSCE realizado em Maastricht, em 1 e 2 de Dezembro de 2003.

A reunião adoptou dois planos de acção da OSCE que visam facilitar uma abordagem coordenada e eficaz de dois problemas complexos na região da OSCE:

---

<sup>35</sup> Relativamente aos documentos sobre a Dimensão Humana da OSCE, consultar <http://www.osce.org/odihhr>

*O Plano de Acção da OSCE de combate contra o tráfico de seres humanos*, com uma abordagem pluridimensional equilibrada, que atribui igual importância à perseguição eficaz aos traficantes, a um apoio eficaz às vítimas e à prevenção desta forma moderna de escravatura. Dado que o tráfico de seres humanos é um fenómeno transnacional, é atribuída grande relevância à cooperação entre os Estados e as organizações internacionais. O Conselho Ministerial tomou a decisão de criar um mecanismo especial de combate ao tráfico de seres humanos. Com base nessa decisão Helga Konrad foi nomeada, em 13 de Maio de 2004, Representante Especial da OSCE para o Tráfico de Seres Humanos.

*O Plano de Acção da OSCE para a melhoria da situação dos Rome e dos Sinti* baseia-se no princípio de uma participação plenamente activa das pessoas que pertencem à comunidade Rome na preparação e implementação de projectos e políticas destinados a melhorar a sua situação (apropriação, pelos Rome, das políticas que lhes dizem respeito) e recomenda o desenvolvimento de uma acção específica nos campos da legislação, da polícia, dos meios de comunicação, das questões socio-económicas, do ensino, etc.

O Conselho Ministerial da OSCE adoptou igualmente uma decisão relativa à tolerância e à não-discriminação, que visa intensificar a cooperação no combate à intolerância. Esse plano presta especial atenção à discriminação contra os requerentes de asilo e as pessoas que beneficiam do estatuto de asilo, bem como à questão das deslocações internas. É incentivada a recolha e conservação, pelos Estados participantes, de elementos e dados estatísticos sobre manifestações violentas de racismo, xenofobia, discriminação e anti-semitismo. O ODIHR deverá desempenhar um papel especial. O Conselho Ministerial decidiu realizar uma conferência sobre anti-semitismo em Berlim, a 28 e 29 de Abril de 2004, uma conferência sobre crimes de ódio na Internet em Paris, a 16 e 17 de Junho de 2004, e uma conferência sobre não-discriminação, racismo e xenofobia em Bruxelas, a 13 e 14 de Setembro de 2004.

Foi adoptada uma decisão separada em matéria de eleições, que realça o papel do ODIHR e o auxílio que presta aos Estados participantes na implementação dos seus compromissos em matéria de eleições democráticas. O ODIHR foi incumbido de analisar os meios de melhorar a eficácia da implementação das recomendações feitas pelas missões de observação eleitoral e de apresentar as suas conclusões ao Conselho Permanente da OSCE.

### ***Actividades da OSCE***

Durante todo o ano, a UE participou em actividades inseridas na Dimensão Humana da OSCE, organizadas pelo Gabinete da OSCE para as Instituições Democráticas e os Direitos do Homem. Nas suas declarações, a UE abordou todas as questões debatidas nas reuniões da Dimensão Humana ao longo do ano, expôs as suas prioridades em relação a cada uma das áreas dos direitos humanos, bem como a sua posição quanto aos problemas em debate.

Na Reunião Suplementar da Dimensão Humana sobre a Liberdade de Religião e de Crença (Viena, 17 e 18 de Julho de 2003), a UE participou na preparação das recomendações feitas na reunião. Recomenda-se, nomeadamente, aos Estados da OSCE que facilitem o exercício do direito à liberdade de religião, em vez de controlarem ou restringirem as manifestações religiosas. O direito à liberdade de religião deverá ser restringido apenas em casos justificados, com base na legislação. Recomenda-se aos Estados da OSCE que incentivem o diálogo, investiguem completamente e punam as manifestações de intolerância, promovam a cultura da tolerância a nível local e garantam a todas as religiões igualdade de acesso aos meios de comunicação social. Os Estados da OSCE deverão tratar todas as religiões de modo imparcial, em pé de igualdade.

A UE atribui especial importância à Reunião Anual sobre a Implementação da Dimensão Humana da OSCE (Varsóvia, 6 a 17 de Outubro de 2003), que tradicionalmente analisa todas as actividades da Dimensão Humana da organização. Com base numa decisão do Conselho Ministerial da OSCE, foi prestada especial atenção às seguintes questões:

- Prevenção da discriminação, racismo, xenofobia e anti-semitismo;
- Minorias nacionais;
- Trabalhadores migrantes.

A UE apelou a uma implementação mais completa e eficaz dos compromissos assumidos pela Dimensão Humana da OSCE e expôs abertamente a sua opinião sobre questões problemáticas. Na sua declaração final, a UE criticou o modo como foram conduzidas as eleições no Azerbaijão, bem como a falta de cooperação do Turquemenistão com os mecanismos da OSCE. Nas suas intervenções, a UE deu igualmente conta da sua preocupação com a situação na Chechénia e na Bielorrússia.

O relatório final do Professor Decaux sobre a situação dos direitos humanos no Turquemenistão, elaborado no contexto da activação mais recente do Mecanismo de Moscovo, foi analisado numa sessão especial à margem da reunião.<sup>36</sup>

A Reunião Suplementar da Dimensão Humana sobre a Prevenção da Tortura (Viena, 6 e 7 de Novembro de 2003) analisou a observância da proibição da tortura na área da OSCE. Os delegados acordaram em que a tortura constitui um problema potencial, mesmo numa sociedade democrática desenvolvida. A UE referiu a tendência alarmante para negligenciar a universalidade e a validade da proibição da tortura face às preocupações em matéria de segurança nacional.

---

<sup>36</sup> A situação dos direitos humanos, na sequência da tentativa de atentado de que houve relato contra o Presidente do Turquemenistão, Saparmurat Niyazov, em 25 de Novembro de 2002, suscitou graves preocupações na OSCE. Dez países da OSCE evocaram o Mecanismo de Moscovo a fim de enviar uma missão de averiguação a Ashgabat. O relator da missão era o Professor Decaux. Embora a missão não tenha obtido autorização para entrar no Turquemenistão, o Professor Decaux apresentou um relatório sobre a situação dos direitos humanos neste país ao Conselho Permanente da OSCE, que debateu os seus resultados e recomendações em Março de 2003.

Na Reunião Especial da OSCE sobre os Direitos do Homem no Ensino e na Formação (Viena, 25-26 de Março de 2004), a UE promoveu a ideia de que a formação em matéria de direitos humanos deve estar tão ligada quanto possível à prática real. Deve ser um processo de aprendizagem ao longo da vida, um elemento de base na formação dos funcionários públicos e parte integrante da vida quotidiana. As aulas de História proporcionam uma oportunidade especialmente adequada para instruir os alunos sobre o desenvolvimento dos direitos humanos e sobre a trágica experiência da sociedade humana em relação aos regimes que os suprimem. A educação em matéria de direitos humanos desempenha um papel importante na promoção da coesão social, da tolerância e da não-discriminação, e deve conduzir a uma atitude activa de cidadãos que defendem os seus próprios direitos humanos e os direitos humanos de todas as outras pessoas.

A Conferência da OSCE sobre Anti-semitismo (Berlim, 28 e 29 de Abril de 2004) foi organizada na sequência de um evento similar da OSCE organizado em Viena em 2003. O seu objectivo foi dar resposta à tendência patente para o aumento generalizado das manifestações anti-semitas em toda a região da OSCE, e analisar, ao nível político mais elevado possível, as medidas práticas para o combater no âmbito da OSCE e em cada um dos Estados participantes. Os organizadores, bem como a UE, realçaram o facto de que os resultados da Conferência não deverão quedar-se por uma mera condenação do anti-semitismo sob todas as suas formas. Pelo contrário, a Conferência deverá delinear uma estratégia específica de combate ao anti-semitismo, mediante uma supervisão coordenada, actividades conjuntas de informação do público através dos média (incluindo a luta contra manifestações anti-semitas na Internet) e uma orientação geral no processo educativo, reforçando a legislação e o apoio às organizações não-governamentais neste domínio.

Ao preparar a Conferência, o Conselho Permanente adoptou uma decisão relativa à luta contra o anti-semitismo. A Conferência encerrou com a Declaração de Berlim da OSCE, que reconhece, nomeadamente, que as novas formas de hostilidade contra os Judeus constituem uma ameaça para a democracia e a segurança na região da OSCE. Todos os Estados participantes prometeram reforçar a sua legislação nacional relativa à instauração de processos penais por motivo de crime extremista. Os Estados reafirmaram o seu empenho em cooperar com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) e o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (UNCERD). Foi colocada a tónica no diálogo intercultural enquanto dispositivo importante para pôr cobro a mitos e estereótipos negativos profundamente enraizados.

A UE participou na preparação das recomendações finais da Conferência, convidando os Estados a:

- Incentivarem o ensino sobre o Holocausto e as suas causas históricas, incluindo a integração de programas lectivos sobre o Holocausto nos currículos escolares;
- Combater o crime de ódio sob todas as suas formas verbais e assegurar o respectivo processo penal;
- Lutar contra a difusão de propaganda racista e anti-semita nos meios de comunicação social e na Internet;
- Apoiar o intercâmbio de experiências a nível de peritos e adoptar planos de acção nacionais na área do ensino.

A UE também participou plenamente no Seminário da OSCE sobre Instituições Democráticas e Governança Democrática (Varsóvia, 12 a 14 de Maio de 2004), colocando a tónica nos processos democráticos, no relacionamento entre as instituições democráticas e nos meios que proporcionam para a participação da sociedade civil na vida pública.

Na reunião da OSCE sobre a relação entre a propaganda racista, xenófoba e anti-semita na Internet e os crimes de ódio (Paris, 16 e 17 de Junho de 2004), a UE recordou as recomendações da Conferência realizada em Amesterdão no ano anterior. Essas recomendações referiam-se à liberdade dos meios de comunicação enquanto valor constitucional fundamental, a um acesso alargado à Internet, bem como à introdução de dispositivos de protecção (filtros) para os utentes da Internet com a assistência da indústria da Internet. A reunião em si não visava propor soluções específicas, mas sim uma metodologia: a cooperação entre os Governos, a sociedade civil (ONG) e os operadores económicos (nomeadamente os fornecedores de acesso à Internet).

Com base nessa participação voluntária, foi possível tomar diversas medidas e adoptar uma abordagem equilibrada da questão. A reunião deu origem a novas recomendações destinadas a evitar que os jovens se tornem vítimas do incitamento ao ódio. A este respeito, há que desenvolver esforços no sentido de ensinar os jovens a pensarem em termos críticos e a alargarem os seus horizontes.

Dever-se-á incentivar a cooperação entre a sociedade civil de cada país, assim como a nível internacional. A indústria da Internet deverá ser apoiada nos seus esforços para desenvolver códigos de ética, regras gerais destinadas aos utentes e sítios ou linhas directas que recebam informações relativas a sítios cujo conteúdo incita ao ódio.

#### 4.2.6 Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste

A União Europeia continua a dar franco apoio ao Pacto de Estabilidade, em cujo âmbito tem desempenhado um papel de liderança desde a sua adopção em Colónia, em 10 de Junho de 1999. Os fundadores, mais de 40 países e organizações, comprometeram-se a apoiar os países da Europa do Sudeste "nos seus esforços para promover a paz, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e a prosperidade económica, por forma a alcançar a estabilidade em toda a região". O Pacto de Estabilidade tem prosseguido esse objectivo global, fomentando a cooperação regional entre os países da região e ajudando-os a integrar-se nas estruturas europeias.

No documento fundador do Pacto apontava-se para a necessidade de abrir aos países da Europa do Sudeste a perspectiva de uma plena integração na União Europeia. Nas suas actividades mais recentes, o Pacto logrou maior complementaridade com o processo de estabilização e associação (PEA) da UE e conseguiu contribuir para a implementação das conclusões da Cimeira UE-Balcãs, realizada em Salónica.

É digno de nota o apoio prestado pelo Pacto de Estabilidade ao Processo de Cooperação da Europa do Sudeste (SEEC), que pretende ser o porta-voz genuíno da região, cabendo o papel de liderança aos países da região. Assim, o Pacto apoia a estratégia política da UE, promovendo a cooperação regional, reforçando a apropriação regional e facilitando a coordenação política regional para a região, bem como para os principais intervenientes internacionais.

O grosso do trabalho do Pacto no domínio dos direitos humanos é desenvolvido no âmbito da Mesa de Trabalho I (democratização e direitos humanos), no quadro da qual, em sintonia com o Processo de Estabilização e de Associação, se procura ajudar os países da Europa do Sudeste a cumprirem os critérios de Copenhaga. De acordo com as directrizes elaboradas aquando das anteriores reuniões da Mesa I, esta instância passa a ter dois objectivos fundamentais: os meios de comunicação e a democracia local/a cooperação transfronteiras. No domínio dos meios de comunicação, a Mesa promove a posição de meios de comunicação independentes na Europa do Sudeste e presta apoio ao alinhamento da legislação nesta matéria pelas normas internacionais e à respectiva implementação. A iniciativa para a democracia local e a cooperação transfronteiras procura instituir uma abordagem funcional para a reconciliação, em especial nas zonas fronteiriças, promovendo igualmente a participação da sociedade civil e a coesão social.

Nas suas diligências para alcançar a complementaridade com o Processo de Estabilização e de Associação, a Mesa I centra os seus trabalhos no apoio aos países da Europa do Sudeste para que possam cumprir os critérios de Copenhaga. Por outro lado, continua a desenvolver esforços para consolidar as instituições democráticas e o Estado de direito, promover os direitos humanos e proteger as minorias. Para além dos trabalhos centrados nos dois objectivos fundamentais, são desenvolvidos esforços através dos grupos actualmente existentes para a igualdade entre sexos, educação e juventude e cooperação parlamentar.

Os trabalhos desenvolvidos no domínio da igualdade entre sexos visam aumentar a representação das mulheres na vida pública, bem como na liderança em questões societárias. O Grupo para a igualdade entre sexos contribuiu para a criação de redes nacionais de deputadas e autarcas femininas na região, bem como para a formação política de mulheres da etnia Rome. Para além do trabalho especificamente dedicado às mulheres Rome, a Mesa I está a ocupar-se de questões de direitos humanos e minorias nacionais, fomentando o diálogo entre as autoridades locais e nacionais e a sociedade civil para melhorar as relações entre etnias e reforçar a protecção jurídica dos direitos humanos de todos os cidadãos, incluindo as diversas minorias nacionais, com base nas normas europeias em matéria de direitos humanos.

O Grupo para a Educação e Juventude está a promover reformas do ensino nos países da Europa do Sudeste, de acordo com políticas europeias nesta área, por forma a alcançar orientações educativas europeias comuns.

Os trabalhos do Pacto de Estabilidade no domínio dos direitos humanos não se limitam à Mesa I, já que a Sub-mesa (Justiça e Assuntos Internos) da Mesa III se está a dedicar principalmente a questões de migração e refugiados através da iniciativa regional para a migração, asilo e refugiados (MARRI). Esta iniciativa visa reforçar a segurança das pessoas na região, facilitando e coordenando os progressos nos domínios do asilo, migração, gestão de fronteiras e regresso, de modo a garantir que satisfazem as normas internacionais.

Além disso, a Sub-mesa dispõe de um Grupo especial para a luta contra o tráfico de seres humanos, que procura reforçar a cooperação entre os países da Europa do Sudeste e concentrar os esforços para lutar contra o tráfico de seres humanos.

Embora se dedique essencialmente às questões económicas, a Mesa II inclui igualmente um capítulo social importante, que trata nomeadamente das consequências sociais do desenvolvimento económico e dos direitos sociais. A iniciativa relativa à coesão social, sob a Presidência de Miet SMET, Deputada ao Parlamento Europeu, está organizada em torno de cinco temas principais: saúde pública, habitação, emprego, diálogo social e protecção social.

Há também uma nova iniciativa transversal relacionada com a protecção dos direitos humanos, "Reconciliação para o futuro", que visa ultrapassar a herança do passado para bem de todos os cidadãos da região, e que se baseia, em larga medida, nos resultados alcançados pelas iniciativas em vigor do Pacto de Estabilidade e dos Grupos de missão.

A Mesa Regional e todas as restantes mesas reuniram-se em Tirana (Albânia) em Dezembro de 2003 e em Portoroz (Eslovénia), em Junho de 2004. Nesta última reunião, por ocasião da celebração do quinto aniversário do Pacto, em 7 e 8 de Junho, cinco novos Estados-Membros da UE (Estónia, Letónia, Lituânia, Chipre e Malta) tornaram-se oficialmente membros do Pacto e comprometeram-se a apoiar os seus objectivos. Os seis objectivos principais do Pacto foram confirmados, e as conclusões da reunião sublinharam o contributo do Pacto para o desenvolvimento da cooperação regional nos países da Europa do Sudeste, enquanto complemento ao Processo de Estabilização e Associação.

### **4.3 Questões temáticas de particular importância para a UE**

#### *4.3.1 Direitos humanos e terrorismo*

O terrorismo é um dos desafios comuns mais graves enfrentados por toda a comunidade internacional. A União Europeia condena todos os actos, métodos e práticas terroristas como criminosos e injustificados, onde quer e por quem quer que sejam cometidos, e sejam quais forem os argumentos invocados para os justificar.

Em 25 de Março de 2004, o Conselho Europeu aprovou a *Declaração sobre a Luta contra o Terrorismo*.

### ***Cooperação internacional***

Todas as medidas tomadas pela União na sua luta contra o terrorismo terão de cumprir o requisito de observar os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Na sua Declaração ao Conselho de Segurança em nome da UE, em 12 de Janeiro de 2004, o Embaixador Richard Ryan, Representante Permanente da Irlanda junto das Nações Unidas, declarou: "A luta contra o terrorismo deverá ser travada na observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais."

Posteriormente, na sua intervenção de 25 de Maio de 2004, igualmente em nome da UE, o Embaixador Ryan acrescentou: "A UE defende desde há muito que as acções de luta contra o terrorismo devem ser sempre acompanhadas da observância de um processo equitativo e do Estado de direito. Reiteramos mais uma vez que não é possível transigir em matéria de direitos humanos sempre que esteja em causa a tomada de medidas efectivas de segurança; com efeito, a observância dos direitos humanos deve continuar a constituir parte integrante de qualquer estratégia global de luta contra o terrorismo."

### ***Nações Unidas: 58.ª sessão da Assembleia-Geral e 60.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem***

À semelhança do que têm feito desde sempre, todos os Estados-Membros da UE continuaram a apoiar as resoluções apresentadas pelo México sob o título *Protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo*, tanto na 58.ª sessão da Assembleia-Geral ([A/RES/58/187](#)) como na 60.ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos (2004/87).

A Resolução 2004/97 da CDH afirma que os Estados devem assegurar que todas as medidas tomadas para lutar contra o terrorismo se coadunem com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional no domínio humanitário, dos refugiados e dos direitos humanos. Convida o Alto Comissário para os DH e a Comissão dos DH a prosseguirem os importantes diálogos que encetaram com o Comité contra o Terrorismo. Encoraja ainda os Estados a terem em conta, no contexto da luta contra o terrorismo, as resoluções e decisões pertinentes das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, e incentiva-os a considerar as recomendações dos procedimentos e mecanismos especiais da CDH e os comentários e opiniões pertinentes das instâncias de monitorização dos tratados das Nações Unidas. Solicita ainda ao Alto Comissário que, tendo em conta as opiniões dos Estados, conclua o estudo pedido pela Resolução 58/187 da AG sobre a questão de saber em que medida os procedimentos especiais em matéria de direitos humanos e as instâncias de monitorização dos tratados poderão, no âmbito dos actuais mandatos, contemplar no seu trabalho a compatibilidade entre as medidas nacionais de luta contra o terrorismo e as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. A CDH decidiu designar por um ano um Perito Independente que deverá assistir o ACDH no cumprimento do mandato acima descrito e, tendo plenamente em conta o estudo pedido na Resolução 58/187 da AG, bem como os debates na Assembleia e as opiniões dos Estados sobre esses debates, apresentar, através do Alto Comissário, um relatório à sua 61.ª sessão sobre as formas de reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo.

Por outro lado, a UE não pôde, mais uma vez, apoiar as iniciativas argelinas sobre *Direitos Humanos e Terrorismo* (A/RES/58/174 e 2004/44), em parte porque não estabelecem a distinção entre actos criminosos individuais e actos imputáveis a Estados. A União Europeia entende que há que fazer a distinção entre actos criminosos individuais e actos imputáveis a Estados. Apenas os Estados são juridicamente responsáveis, por força do direito internacional, pela protecção dos direitos humanos. No entanto, as acções terroristas, que são actos criminosos bem tipificados.

#### 4.3.2 *Direitos civis e políticos*

A força e a diversidade das sociedades democráticas assentam nos direitos civis e políticos, e nomeadamente na liberdade de pensamento, consciência, religião, expressão, na não discriminação e no direito a não ser sujeito a tortura, desaparecimento forçado e detenção arbitrária. O respeito por estes direitos é essencial para o funcionamento de qualquer democracia. Tais direitos são salvaguardados pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, segundo a qual são parte integrante do "fundamento da liberdade, da paz e da justiça no mundo", e encontram-se consignados mais circunstanciadamente no PIDCP (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos).

Em Junho de 2004, o PIDCP tinha já sido ratificado por 152 Estados. A União Europeia subscreve o objectivo do Secretário-Geral da ratificação universal dos seis tratados fundamentais em matéria de direitos humanos. A União Europeia congratula-se assim com o crescente número de Estados que aderiram a este Pacto e exorta as restantes partes interessadas a que também o façam, no mais breve prazo possível. Todavia, tal ratificação constitui apenas um primeiro passo, já que os tratados não poderão por si só fazer cessar as violações dos direitos humanos. A sua aplicação será, essa sim, determinante. Todos os Governos foram instados a colaborar com os mecanismos da ONU e a autorizar as visitas dos Relatores Especiais aos seus países, bem como outros procedimentos especiais. Quanto aos Estados-Membros da UE, têm sempre anuído a tais solicitações e exortado os países terceiros a proceder de igual modo.

A UE desempenhou um importante papel no debate sobre os direitos civis e políticos durante a 58.ª sessão da Assembleia-Geral da ONU (cf. ponto 4.2.1 para mais pormenores). Além disso, a UE não poupou esforços na Comissão dos Direitos do Homem para conseguir resoluções fortes em defesa dos direitos civis e políticos, incluindo as resoluções sobre a tortura, a pena de morte e as execuções extrajudiciais (cf. ponto 4.2.2 para mais informações).

A UE continuou a apoiar e a promover o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião em todo o mundo, condenando as violações deste direito. Pela primeira vez este ano, a Resolução da CDH sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Religiosa foi apresentada pela UE. A Resolução foi aprovada sem votação, o que constituiu um sinal dos membros da CDH sobre a importância deste direito civil e político fundamental. Apesar disto, os princípios enunciados no artigo 18.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos continuam a ser violados de forma grave e, nalguns casos, continuada.

Ao longo do ano, a UE efectuou diligências junto de uma série de Estados, nomeadamente o Paquistão, a Turquia e a China, movida pelas suas preocupações em matéria de liberdade religiosa.

Para além do trabalho desenvolvido em instâncias multilaterais em prol dos direitos civis e políticos em todo o mundo, a UE promove estes direitos na prática através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH). Em 2003, os trabalhos da IEDDH centrados nos direitos civis e políticos incluíram o financiamento de projectos em cinco áreas temáticas específicas:

- Apoio à abolição da pena de morte;
- Combate à impunidade e promoção da justiça internacional;
- Combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação contra minorias étnicas e populações indígenas;
- Prevenção da tortura e apoio à reinserção das vítimas de tortura;
- Reforço da democratização, da boa governação e do Estado de direito.

Outros instrumentos e iniciativas da UE utilizados para promover os direitos humanos e a democracia em países terceiros (tais como estratégias comuns, acções conjuntas, posições comuns, diligências, declarações e diálogos sobre direitos humanos e políticos) contribuem igualmente para fomentar o respeito pelos direitos civis e políticos. Por exemplo, nas reuniões periódicas que realiza com a Rússia, a UE manifestou a sua preocupação sobre a forma como a Rússia lida com o conflito na Chechénia, a liberdade de expressão e o Estado de direito.

A UE continuará a apoiar acções e iniciativas desenvolvidas para implementar os direitos consagrados no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos através da sua contribuição para a Assembleia-Geral da ONU e para a Comissão para os Direitos do Homem, recorrendo a instrumentos como os diálogos políticos e em matéria de direitos humanos, a activação da IEDDH e ao financiamento de outros projectos (cf. ponto 4.1.6 para mais pormenores). A integração dos direitos humanos em todos os níveis de decisão das suas políticas contribuirá para consolidar ainda mais firmemente a implementação deste compromisso (cf. ponto 2.4 para mais pormenores).

#### *4.3.3 Direitos económicos, sociais e culturais*

A União Europeia atribui aos direitos económicos, sociais e culturais uma importância igual à dos direitos civis e políticos, tendo em conta a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a correlação entre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como confirmado pela Conferência de 1993 sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena. Ambas as categorias de direitos emanam da dignidade inerente à pessoa humana, sendo a efectiva implementação de cada direito indispensável para a plena implementação dos outros.

A União Europeia reconhece que o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais constitui o principal quadro jurídico internacional para fomentar a promoção dos direitos económicos, sociais e culturais, encorajando todos os Estados que ainda não são Partes neste Pacto a darem prioridade à adesão ao mesmo, e apelando aos Estados Partes para que garantam a fiel aplicação do disposto no Pacto. A União Europeia recorda ainda as normas relativas aos direitos económicos, sociais e culturais contidas, nomeadamente, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, apelando a todos os Estados partes nestes instrumentos para que apliquem cabalmente essas normas.

A União Europeia reconhece o papel central desempenhado pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais ao ajudar os Estados partes no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais a cumprirem mais eficazmente as obrigações assumidas ao abrigo do Pacto, nomeadamente através da análise de relatórios dos Estados partes, da elaboração e aprovação de comentários gerais e da convocação de dias de debate geral. Continua a seguir com o maior interesse os debates respeitantes a um comentário geral sobre o artigo 3.º do Pacto (igualdade dos homens e das mulheres no exercício dos direitos económicos, sociais e culturais), bem como a um comentário geral sobre o artigo 6.º (direito ao trabalho).

A União Europeia continua a acreditar que a boa governação e a observância dos princípios do Estado de direito – e, designadamente, a existência de um governo transparente, responsável e participativo, que responda pelos seus actos – são fundamentais para a criação de condições que permitam a todas as pessoas gozar dos direitos económicos, sociais e culturais que lhes assistem. Neste contexto, a existência de instituições democráticas sólidas, que respondam às necessidades da população, bem como de infra-estruturas melhoradas, constitui a base para o crescimento económico sustentado, a erradicação da pobreza e a criação de emprego. Tendo em conta que a erradicação da pobreza e o pleno exercício dos direitos económicos, sociais e culturais são objectivos interligados, a União Europeia tem consequentemente reafirmado o seu empenho em contribuir para a realização do objectivo da Declaração do Milénio, das Nações Unidas, que consiste em reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar por dia. Congratulamo-nos com as actividades realizadas pelo Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos na promoção dos direitos económicos, sociais e culturais, que têm passado pela sensibilização para a importância destes direitos, contribuindo deste modo para a implementação dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

A União Europeia exorta todos os Estados a assegurar que os direitos económicos, sociais e culturais possam ser exercidos sem discriminações de qualquer tipo, lamentando mais uma vez que a discriminação continue a afectar sectores desfavorecidos da população, incluindo comunidades indígenas, mulheres e crianças e pessoas deficientes.

Em 2004, a Comissão dos Direitos do Homem aprovou diversas resoluções relativas aos direitos económicos, sociais e culturais, incluindo a Resolução 2004/29, sobre a questão do exercício efectivo dos direitos económicos, sociais e culturais em todos os países. Esta resolução renova, por dois anos, o mandato do grupo de trabalho aberto, para que este reflita sobre as opções relativas à elaboração de um protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A União Europeia participou activamente na primeira sessão do grupo de trabalho e aguarda com expectativa a oportunidade de continuar, na próxima sessão, o frutuoso debate aí encetado, congratulando-se com o facto de o mandato do grupo de trabalho ter sido renovado pela CDH de acordo com a recomendação feita pelo Presidente-Relator do Grupo de Trabalho no encerramento da primeira sessão.

A União Europeia chama igualmente a atenção para outras resoluções relacionadas com os direitos económicos, sociais e culturais adoptadas pela CDH por iniciativa de Estados-Membros da UE: direito à educação (apresentada por Portugal), que renovou por três anos o mandato do Relator Especial para o direito à educação; direitos humanos e pobreza extrema, apresentada pela França e que renovou por dois anos o mandato do perito independente para a pobreza extrema; habitação adequada como componente do direito a um nível de vida adequado, apresentada conjuntamente pela Alemanha e Finlândia. A União Europeia apoiou ainda a resolução sobre o direito que assiste a todas as pessoas de desfrutarem do mais alto nível possível de saúde física e mental, bem como elementos contidos na resolução sobre o acesso aos medicamentos no contexto de pandemias como o VIH/SIDA, a tuberculose e a malária.

A União Europeia apoia diversos mandatos da Comissão no domínio dos direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente os dos relatores especiais para a educação, a saúde e a habitação e o perito independente para a pobreza extrema, congratulando-se com os valiosos contributos que têm dado, no exercício dos seus mandatos, para a promoção e a protecção dos direitos humanos.

#### *4.3.4 Abolição da pena de morte*

A UE opõe-se à pena de morte em todas as circunstâncias e considera que a sua abolição constitui um passo essencial para a promoção da dignidade humana e para o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos. A nossa abordagem da pena de morte assenta na convicção de que esta pena constitui intrinsecamente uma violação do direito à vida e à dignidade humana. Nas palavras do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, "o acto de tirar a vida é demasiado absoluto, demasiado irreversível, para que um ser humano o inflija a outro, mesmo que seja com base num processo judicial". A UE está empenhada, por conseguinte, em trabalhar em prol da abolição universal da pena de morte, e está a tomar medidas sistemáticas a este respeito nas relações que mantém com países terceiros.

Como referiu o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, no relatório que apresentou à sessão de 2004 da Comissão dos Direitos do Homem sobre a questão da pena de morte, a tendência para a abolição universal da pena de morte continuou a verificar-se em 2003. Segundo este relatório, 77 Estados são plenamente abolicionistas e 15 aboliram a pena capital para os crimes comuns (conservando assim a pena de morte apenas para os crimes abrangidos pela lei militar ou crimes

cometidos em circunstâncias excepcionais, como por exemplo em tempo de guerra). 37 Estados foram considerados abolicionistas *de facto*, uma vez que mantêm a pena de morte *de jure* mas não recorreram a ela nos últimos 10 anos. Entretanto, 66 Estados mantêm ainda a pena de morte<sup>37</sup>.

De acordo com o relatório da Amnistia Internacional referente a 2003 – que considera abolicionista *de facto* um país que mantenha a pena de morte para crimes comuns mas que não tenha executado ninguém nos últimos 10 anos e que se creia tenha uma política ou uma prática estabelecida de não levar a cabo execuções, nomeadamente se tiver assumido o compromisso internacional de não recorrer à pena de morte –, 117 eram *de jure* ou *de facto* países abolicionistas: 77 países eram plenamente abolicionistas, 15 tinham abolido esta pena para os crimes comuns e pelo menos 25 eram abolicionistas *de facto*. Todavia, 78 países mantinham a pena de morte para crimes comuns<sup>38</sup>.

Tanto os números do Secretário-Geral como os da Amnistia Internacional são testemunhos da diminuição gradual dos Estados que mantêm a pena de morte entre 2002 e 2003: um decréscimo de 5 Estados, segundo os critérios do Secretário-Geral, e de 6 Estados, segundo a Amnistia Internacional.

Neste contexto, a UE congratula-se vivamente com a prorrogação de uma moratória sobre a pena de morte no Quirguizistão, com a moratória sobre as execuções anunciada no Cazaquistão e no Tajiquistão, com a abolição da pena de morte para crimes comuns na Arménia e com a abolição da pena de morte para todos os crimes em Samoa e no Butão. A UE incentiva todos os Estados que ainda mantêm a pena de morte a seguir estes exemplos.

A UE também regista com agrado a ratificação do Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos pelo Paraguai e por Timor Leste em 2003, o que faz ascender a 51 o número de Estados Partes no Protocolo Opcional. São Marino também assinou o Protocolo, tendo manifestado a intenção do seu Governo de o ratificar ulteriormente.

A UE congratulou-se com a entrada em vigor, em 1 de Julho de 2003, do Protocolo n.º 13 à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que coloca a pena de morte fora da lei em todas as circunstâncias. Este Protocolo já foi ratificado por 26 Estados europeus e assinado por mais 16 Estados, ou seja virtualmente todos os Estados-Membros do Conselho da Europa.

No entanto, de acordo com a Amnistia Internacional, pelo menos 1 146 pessoas foram executadas em 2003, em 28 países. Além disso, pelo menos 2 756 pessoas foram condenadas à morte em 63 países. Embora estes números signifiquem um decréscimo nas execuções e nas condenações entre 2002 e 2003, não deixam de pôr em relevo o recurso continuado e repetido à pena de morte em certas partes do mundo. Ademais, dadas as dificuldades em compilar estatísticas precisas, é provável que os verdadeiros números sejam consideravelmente mais altos. A organização *Hands off*

---

<sup>37</sup> Doc. E/CN.4/2004/86.

<sup>38</sup> Amnistia Internacional, "A pena de morte no mundo: situação em 2003".

*Cain*, por exemplo, estima em pelo menos 5 599 o número de execuções em 2003. Embora constate um decréscimo global das execuções no último ano, os seus números para 2003 são mais altos do que os de 2002. Tal pode contudo dever-se à chegada de melhor informação sobre o recurso à pena de morte na China, país onde ocorre a maior parte das execuções.

Além disso, nos últimos 12 meses as execuções foram retomadas no Chade, na sequência do levantamento de uma moratória que vigorava desde 1991; na República Democrática do Congo, depois de uma moratória que vigorava desde 2000; no Líbano, depois de uma moratória que vigorava desde 1999; no Afeganistão, pela primeira vez desde o derrube dos Taliban. Também as Filipinas levantaram uma moratória *de facto* que vigorava desde 2002.

As directrizes da União Europeia para a abordagem da questão da pena de morte foram estabelecidas em 1998 e têm sido postas em prática nos últimos seis anos. A estratégia adoptada inclui critérios relativos às diligências a efectuar junto de países que ainda não aboliram a pena capital que se enquadrem num dos seguintes cenários:

- a) Casos pontuais em que o recurso à pena de morte viola os padrões mínimos da ONU (tais como a execução de mulheres grávidas, de pessoas atingidas pela loucura ou de delinquentes juvenis);
- b) Situações em que o Governo dê mostras de uma abordagem flutuante em relação à questão da pena de morte (por exemplo, se um Governo estiver a ponderar sobre o levantamento de uma moratória à pena de morte).

A persistência da pena capital para crimes que não os mais graves, ou a execução de indivíduos não sancionada por uma decisão definitiva de um órgão jurisdicional competente na sequência de um processo judicial conforme com as garantias processuais mínimas consignadas no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, constitui uma violação do direito internacional. A União Europeia apela assim a todos os Estados não abolicionistas para que cumpram o disposto no artigo 14.º do PIDCP, quer no âmbito de tribunais ordinários, quer de tribunais ou de órgãos jurisdicionais especiais em resposta a casos de conflito interno ou em quaisquer outras circunstâncias extraordinárias. A UE convida ainda todos os Estados a não procederem a execuções até que tenham ficado esgotadas todas as possibilidades de recurso, tanto a nível nacional como internacional.

A condenação à morte de pessoas menores de 18 anos à data em que foi cometido o crime constitui uma violação da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento ratificado por quase todos os Estados. A UE apela, assim, a todos os Estados que ainda não aboliram a pena capital para que excluam os delinquentes juvenis do respectivo âmbito de aplicação.

Nos doze meses a que o presente relatório diz respeito, a UE sublinhou a questão da pena capital junto dos Governos da Zâmbia, da Nigéria, da Jordânia, da China, das Filipinas, do Mali, do Irão, do Afeganistão, do Iémen, da Indonésia, dos Estados Unidos, da Birmânia/Minamar e da Índia. A União Europeia também abordou a questão no âmbito dos diálogos sobre direitos humanos e das reuniões da Tróica com países como os Estados Unidos, a China, o Irão, o Vietname e o Japão.

A União Europeia apresentou igualmente uma resolução sobre a pena de morte na sessão de 2004 da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, em Genebra, como tem vindo a fazer nos últimos oito anos. A resolução foi aprovada pela Comissão dos Direitos do Homem com 29 votos a favor (mais 5 votos do que no ano anterior), tendo sido co-patrocinada por um número recorde de 76 Estados, mais 1 do que em 2003 e mais 8 do que em 2002.

O teor da resolução não se alterou substancialmente em relação ao ano transacto. Assim, a resolução convida os Estados a abolirem a pena de morte ou a imporem uma moratória sobre todas as execuções e apela aos Estados não abolicionistas para que respeitem os padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Económico e Social da ONU em 1984. Na resolução é ainda manifestada preocupação quanto à aplicação da pena de morte por certos Estados em violação dos limites estabelecidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e na Convenção sobre os Direitos da Criança. Mais especificamente, a resolução apela aos Estados para que não apliquem a pena de morte a pessoas que sofrem de perturbações mentais, a pessoas menores à data em que foi cometido o crime ou a mães com filhos pequenos a seu cargo. A resolução também afirma que, ao ser aplicada a pena de morte, as execuções devem causar o mínimo sofrimento possível e não devem ser realizadas em público nem de qualquer outra forma degradante.

Embora a resolução saliente o recurso continuado à pena de morte por parte de determinados Estados e a violação de diversas normas estabelecidas de direito internacional, o modo como foi aprovada reflecte o crescente consenso internacional a favor da abolição da pena de morte.

#### *4.3.5 Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes*

A prevenção e a erradicação de todas as formas de tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo são altamente prioritárias para a UE. A UE espera que todos os países respeitem a proibição incondicional da tortura ao abrigo do direito internacional.

Em Abril de 2001, a UE aprovou directrizes para uma política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Neste contexto, ficou decidido, em Dezembro de 2003, que seriam abordadas questões relacionadas com a tortura e os maus tratos em futuros diálogos políticos e noutras reuniões de cariz político com países terceiros, com base em relatórios recebidos dos Chefes de Missão da UE em todos os países terceiros e de outras fontes relevantes.

Além disso, houve representantes da UE a observar e a relatar todas as análises de relatórios periódicos por país durante a sessão da Comissão das Nações Unidas contra a Tortura realizada em Novembro de 2003.

Durante o período em apreço, o projecto de regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos e equipamentos susceptíveis de serem utilizados para aplicar a pena de morte ou infligir tortura – proposto pela Comissão –, tem estado a ser analisado pelas instâncias competentes do Conselho.

Na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral da ONU, a Presidência da UE suscitou uma série de questões relacionadas com a tortura e manifestou a expectativa da UE de que todos os países respeitem a proibição incondicional de todas as formas de tortura. Todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a resolução *omnibus* contra a tortura apresentada pela Dinamarca. Um aditamento importante em relação à resolução aprovada pela Assembleia Geral em 2002 foi a passagem em que se apela aos Estados para que considerem a possibilidade de assinar e ratificar o Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a UE referiu-se à tortura em duas declarações. A UE salientou que todos os Estados devem criar enquadramentos legais, judiciais e administrativos eficazes para impedir que a tortura ocorra e para punir toda e qualquer pessoa que a ela recorra. A UE instou todos os Estados a ratificarem a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, a aceitarem as queixas apresentadas individualmente ao abrigo dessa Convenção e a reflectirem sobre a possibilidade de aderirem ao Protocolo Opcional à Convenção. Foi igualmente referida a decisão de suscitar questões relacionadas com a tortura nas consultas políticas com países terceiros.

Todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a resolução *omnibus* sobre a tortura apresentada pela Dinamarca, que foi aprovada por consenso. O mandato do Relator Especial para a tortura foi renovado por mais três anos. Foi fortalecida a afirmação do carácter absoluto da proibição da tortura, inclusive em caso de conflito armado, e a resolução contém, como elemento novo, uma referência à proibição de enviar uma pessoa para um país onde corra o risco de ser torturada.

A Comunidade Europeia dá uma contribuição financeira substancial para a prevenção da tortura e para a reinserção de vítimas de tortura. Em 2004 foram afectados 10 milhões de euros a projectos de reinserção de vítimas da tortura e 6 milhões à prevenção da tortura. Serão feitos no Verão de 2004 convites à apresentação de propostas para atribuição destas verbas.

No período em apreço, o Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura foi ratificado pela Albânia, Dinamarca, Malta e Reino Unido, os primeiros países a fazê-lo. O Protocolo entrará em vigor quando tiver sido ratificado por 20 Estados.

#### *4.3.6 O Tribunal Penal Internacional e a luta contra a impunidade*

A União Europeia considera a instituição do Tribunal Penal Internacional (TPI) como um dos avanços mais significativos no esforço mundial para promover o respeito pelo direito internacional, designadamente o direito humanitário, e pelos direitos humanos. A União foi um dos mais fervorosos apoiantes da criação de um Tribunal Penal Permanente que gozasse de apoio universal e da maior participação possível a fim de lutar eficazmente contra a impunidade por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio, e de funcionar como factor de dissuasão no cometimento desses crimes. A UE foi um dos principais actores a contribuir significativamente para estes desenvolvimentos positivos, permitindo que o Tribunal fosse rapidamente instituído e começasse a funcionar, e continua firmemente convencida de que a criação do Tribunal constituiu um passo histórico para a eliminação da impunidade e para a consolidação de um sistema internacional eficaz de justiça penal.

Desde a criação do TPI, a UE adoptou uma posição comum sobre o TPI, que já foi revista por duas vezes, e tem promovido activamente a adesão de Estados terceiros ao Estatuto de Roma.

Todos os Estados-Membros da UE assinaram o Estatuto de Roma entre 1998 e 1999, tendo 24 concluído já o processo de ratificação. Isto faz com que a União seja o maior grupo de Estados a estar representado entre os Estados Partes no Estatuto de Roma, constituindo praticamente um quinto dos actuais 139 signatários. Sendo 94 os Estados que já ratificaram ou aderiram ao Estatuto de Roma, a União representa mais de 25% dos Estados Partes no Estatuto.

A União tem igualmente apelado à efectiva implementação do Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional. Vinte dos vinte e quatro signatários do Acordo são Estados-Membros da UE e estão em vias de o ratificar. A UE continuará a exortar os países terceiros a tornarem-se partes no Acordo, que a UE considera ser de importância fundamental para que o Tribunal se torne plenamente funcional e operacional.

Em Junho de 2001, a UE adoptou uma posição comum (2001/443/PESC) em que apela à rápida constituição do Tribunal Penal Internacional que, "vocado para a prevenção e repressão dos crimes graves abrangidos pela sua competência jurisdicional, constitui um meio essencial de promoção do respeito do direito humanitário internacional e dos direitos humanos, contribuindo assim para a liberdade, a segurança, a justiça e o primado do Estado de direito, bem como para a preservação da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os objectivos e princípios consignados na Carta das Nações Unidas". Esta posição foi renovada em Junho de 2002 e em Junho de 2003, por forma a apoiar o funcionamento efectivo do Tribunal e a promover a mais ampla participação possível.

A adopção da referida posição comum pelo Conselho da União Europeia tem sido da maior utilidade no esforço tendente a alcançar o mais amplo apoio possível para o TPI. A UE reiterou igualmente, a nível político, a necessidade da rápida instituição do TPI, através das conclusões de uma série de sessões do Conselho Europeu.

Para dar seguimento à primeira posição comum da União, de Junho de 2001, foi ultimado um plano de acção em Maio de 2002, em resultado de uma resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em Fevereiro de 2002. Esse plano de acção, sugeria medidas práticas para reforçar a coordenação das actividades da UE, promover a universalidade e a integridade do Estatuto de Roma e a independência e funcionamento efectivo do Tribunal. O plano de acção da UE relativo ao TPI foi actualizado em Fevereiro de 2004 para ter em conta o funcionamento efectivo do Tribunal, que teve início em Junho de 2003.

A União Europeia e os seus Estados-Membros desenvolvem grande actividade aos níveis multilateral e bilateral para que, relativamente ao Estatuto de Roma, seja suscitada a questão da sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão o mais ampla possível, e, por parte de países terceiros, e a da implementação desse Estatuto. Tanto nas suas negociações como no seu diálogo político com Estados terceiros, grupos de Estados ou organizações regionais competentes, a UE tem levado a cabo nesta matéria uma série de iniciativas e formulado numerosas declarações.

A União proferiu declarações em ocasiões marcantes para o Tribunal, como aquando da sua inauguração, nas assembleias de Estados partes e na Assembleia-Geral das Nações Unidas em cuja 58.<sup>a</sup> sessão os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a Resolução relativa ao TPI apresentada pela Sexta Comissão; manifestaram-se também contra outras resoluções, susceptíveis de comprometer a credibilidade do Tribunal. Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, o apoio ao TPI foi salientado na resolução da Áustria sobre os direitos humanos na administração da justiça, em particular da justiça de menores, e na resolução da Hungria sobre a independência e a imparcialidade do sistema judiciário, dos jurados e assessores e a independência dos advogados.

A nível bilateral, a União efectuou uma série de diligências no sentido de instar os Estados a que se coíbam de celebrar qualquer acordo bilateral de não entrega ao abrigo do artigo 98.2 do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional que não esteja conforme com as obrigações dos Estados partes impostas pelo Estatuto. Os Princípios Orientadores da UE, de Setembro de 2002, mostram como esses acordos podem ser estabelecidos em conformidade com o Estatuto. Só no primeiro semestre de 2004 a UE efectuou diligências em mais de 25 países para desencorajar a celebração de acordos de não entrega e a exortação de países a que ratifiquem o Estatuto de Roma ou a ele adiram.

Ao definir a sua posição sobre o TPI e ao actuar com vista à sua implementação, a UE tem sido assistida pela sociedade civil, cujo apoio sempre considerou altamente valioso. A União tenciona prosseguir as consultas com os principais intervenientes não governamentais que têm idêntica posição e que trabalham no mesmo sentido, pois considera que têm um papel significativo a desempenhar no aumento do apoio ao TPI.

A UE continuará a promover a independência do Tribunal e a sublinhar simultaneamente que a sua existência e funcionamento não representam de forma alguma qualquer ameaça para a soberania dos Estados partes. A União subscreve firmemente os princípios da complementaridade segundo os quais o Tribunal apenas pode intervir nos casos em que o Estado em questão revela incapacidade ou relutância em instaurar o processo.

Importa fazer uma menção especial à *Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem* (IEDDH) pelos seus esforços no sentido de consolidar o cumprimento dos objectivos da União no que se refere ao TPI. Os temas prioritários da IEDDH incluem o apoio ao combate à tortura e à impunidade e o apoio aos tribunais internacionais, incluindo penais. Através da IEDDH, a Comissão Europeia tem vindo, desde 1997, a prestar apoio a uma série de projectos consagrados à criação efectiva do TPI, e financia actualmente, de forma global, 11 projectos em curso com ele relacionados, ascendendo o montante máximo total da contribuição da UE a 9 681 852 euros.

A UE continuará a promover a erradicação da impunidade e a preservar ao mesmo tempo a integridade do Estatuto de Roma, bem como a apoiar os trabalhos do TPI, e prosseguirá activamente a consolidação do Estado de direito, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

#### *4.3.7 Apoio a processos eleitorais*

A realização de eleições genuínas é vital para a defesa dos direitos humanos e para o fortalecimento da democracia. A promoção da democracia é um objectivo fundamental da UE e constitui um objectivo político chave da sua política externa e de cooperação. A UE contribui significativamente para melhorar a condução do processo eleitoral nos países em transição espalhados pelo mundo, através da organização de mecanismos de observação de eleições e do financiamento de projectos de assistência técnica.

#### ***Observação de eleições***

Desde que a Comissão aprovou, em 2000, uma Comunicação sobre a assistência e observação eleitorais (Com 2000/191), em que definiu uma política coerente e eficaz de observação de eleições, a participação da UE no terreno tornou-se cada vez mais profissional e visível.<sup>39</sup> Desde que a referida Comunicação começou a ser posta em prática, foi destacado um total de 28 MOE (missões de observação eleitoral) para países da África, da América Central e do Sul e da Ásia.<sup>40</sup>

Uma MOE tem por objectivo avaliar até que ponto determinado processo eleitoral é conduzido de acordo com as normas internacionais que regem as eleições democráticas. Além disso, as MOE podem:

- Dissuadir/reduzir as fraudes e irregularidades eleitorais;
- Dissuadir/reduzir os actos de violência e intimidação;
- Incrementar a confiança dos candidatos políticos às eleições, da sociedade civil e do eleitorado na participação em eleições;
- Proporcionar uma panorâmica de toda uma série de questões relacionadas com a democratização, como a independência e acção da justiça e a observância geral dos direitos humanos;
- Induzir recomendações para aperfeiçoar o quadro eleitoral e o clima democrático.

---

<sup>39</sup> Comunicação subscrita pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu em 2001.

<sup>40</sup> Para a Europa e a Ásia Central não foram destacadas MOE da UE, uma vez que a observação da credibilidade das respectivas eleições é presentemente levada a cabo pelo Gabinete Europeu das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa no (OSCE/ODIHR).

Entre Maio de 2003 e Junho de 2004 foram destacadas, mediante financiamento proveniente da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH), as seguintes sete MOE:

- Uma MOE composta por uma Equipa Central de 6 membros, 12 OLP (Observadores a Longo Prazo) e 60 OCP (Observadores a Curto Prazo) foi destacada para o **Ruanda** a fim de observar a condução do referendo constitucional aí realizado em 26 de Maio de 2003. Uma segunda MOE, constituída por uma Equipa Central de 5 membros, 12 OLP e 40 OCP foi subsequentemente destacada para observar a condução das eleições presidenciais realizadas em 25 de Agosto de 2003 e das eleições parlamentares realizadas em 29 e 30 de Setembro e 2 de Outubro de 2003. O orçamento para estas Missões totalizou 1 473 265 euros. Nos seus relatórios finais, estas Missões concluíram que, se por um lado as eleições haviam aberto o caminho para a instauração de instituições democráticas estáveis, por outro se verificava menos pluralismo político do que antes.
- Para as eleições parlamentares no **Camboja**, realizadas em 27 de Julho de 2003, foi destacada uma MOE composta por uma Equipa Central de seis membros, 36 OLP e 70 OCP e dotada de um orçamento de 1 557 000 euros. No seu relatório final, esta Missão concluiu que as eleições haviam sido correctamente conduzidas, mas que havia ainda um certo caminho a percorrer para se alcançar uma democracia plena. Em comparação com as eleições anteriores, verificou-se uma certa melhoria quanto ao quadro jurídico, o ambiente era menos tenso e o dia de eleições decorreu sem incidentes. Todavia, a participação generalizada da sociedade civil e de funcionários estatais na campanha, bem como as desigualdades de cobertura mediática, contribuíram para um clima favorável ao partido no poder.
- Uma MOE composta por uma Equipa Central de sete membros, 14 OLP e 34 OCP, foi destacada para **Moçambique** a fim de observar as eleições municipais de 19 de Novembro de 2003. A Missão dispôs de um orçamento de 936 647 euros. Tratava-se das segundas eleições municipais realizadas em Moçambique, mas das primeiras a englobarem um largo espectro político. Esta MOE concluiu no seu relatório final que a campanha eleitoral e a jornada de eleições haviam decorrido sem intimidações nem graves incidentes ou irregularidades, mas que se tinham registado falhas na administração eleitoral, nomeadamente ao nível dos cadernos eleitorais, do processo de registo dos resultados do escrutínio e do processo de reclamações e recursos.
- As eleições presidenciais, parlamentares e autárquicas de 9 de Novembro e 28 de Dezembro de 2003 na **Guatemala** foram observadas por uma MOE composta por uma Equipa Central de seis membros, 22 OLP e 60 OCP, dotada de um orçamento de 1 700 000 euros. Considerou-se que a Missão reforçou o clima de confiança, e teve um efeito dissuasor em matéria de ameaças graves ao processo político que poderiam ter impedido a realização das eleições. Esta MOE concluiu no seu relatório final que os resultados das eleições correspondiam à vontade da população, apesar das irregularidades pré-eleitorais e das dificuldades organizativas e processuais observadas durante o escrutínio e a contagem de votos.

- As eleições parlamentares de 2 de Abril de 2004 no **Sri Lanka** foram observadas por uma Equipa Central de dez membros, 20 OLP e 40 OCP. Foi atribuído à MOE um orçamento de 926 000 euros. As eleições foram convocadas após um período de coabitação mal sucedida e foram as terceiras eleições gerais realizadas no Sri Lanka e observadas pela UE no espaço de apenas três anos. Esta MOE concluiu no seu relatório final que as eleições tinham sido conduzidas de forma largamente democrática, exceptuados os incidentes ocorridos no Norte e no Leste do país e que a escala e gravidade dos problemas – embora ainda graves – tinha diminuído comparativamente às das duas anteriores eleições.
- Uma MOE composta por uma Equipa Central de 10 membros, 64 OLP e 128 OCP foi destacada para a **Indonésia** para observar as eleições gerais de 5 de Abril de 2004 e as eleições presidenciais de 5 de Julho de 2004. A Missão dispôs de um orçamento de 5 000 000 euros. As eleições de 5 de Abril constituíram o maior e mais complexo acontecimento eleitoral jamais organizado num único dia e representaram um importante marco na consolidação da democracia naquele país. Esta Missão concluiu, no seu primeiro relatório sobre as eleições de 5 de Abril, que estas tinham sido conduzidas de forma pacífica e democrática, apesar de terem registado certas falhas administrativas. O relatório final deverá ser apresentado no Outono de 2004, uma vez concluída a observação das eleições presidenciais.
- Uma MOE composta por uma Equipa Central de seis membros, 20 OLP e 42 OCP, foi destacada para o **Malavi** para observar as eleições parlamentares e presidenciais de 20 de Maio de 2004. A Missão dispôs de um orçamento de 980 000 euros. Tratava-se das terceiras eleições nacionais realizadas desde a introdução do multipartidarismo, em 1994. Esta Missão concluiu no seu relatório final que, embora a condução das eleições se tivesse processado num clima geral pacífico e a votação tivesse decorrido sem incidentes, as eleições tinham ficado aquém dos padrões internacionais de eleições democráticas no que diz respeito a uma série de aspectos-chave. O processo eleitoral não proporcionou, na sua globalidade, condições de igualdade entre todos os candidatos, o recenseamento dos eleitores foi insatisfatório e o registo dos resultados ficou assinalado por grave falta de transparência.

Durante o período abrangido pelo relatório, a UE continuou a prestar apoio aos esforços de consolidação de uma abordagem Europeia da observação eleitoral junto dos peritos da UE e com países parceiros da UE. Foi concedido financiamento ao projecto de Rede de Europeus para o Apoio às Eleições e à Democracia (NEEDS), criado por um grupo de instituições europeias especializadas em eleições e destinado a elaborar um programa completo de formação de observadores da UE, a organizar reuniões regionais para os observadores nacionais de eleições em África, na Ásia e na América do Sul e a preparar um compêndio de normas eleitorais internacionais.

A fim de maximizar o impacto das MOE, é dada uma atenção cada vez maior ao seu seguimento, através da inclusão dos respectivos resultados e recomendações nas declarações, diálogo político e programas de cooperação da UE e na programação da IEDDH. Além disso, os chefes dos observadores das MOE passaram, sempre que possível, a regressar ao país onde as eleições foram observadas (como por exemplo no caso de Moçambique, da Guatemala e do Sri Lanka), a fim de

apresentarem e discutirem com as autoridades e a comunidade internacional os resultados consignados no relatório final da Missão. Atendendo ao significativo papel da UE na estabilização das situações de (pós) –conflito em todo o mundo, foram já iniciados os trabalhos de elaboração de uma nova abordagem da avaliação de eleições em situação de pós-conflito.

A UE continuou a colaborar estreitamente com outras organizações internacionais que participam no apoio a eleições. Sob a égide das Nações Unidas, a UE participou numa iniciativa destinada a elaborar normas comuns para a credibilidade da observação internacional de eleições.

### ***Assistência eleitoral***

A UE concede considerável apoio financeiro a projectos de assistência eleitoral aos países em fase de transição. Tal apoio financeiro é concedido, nomeadamente, a:

- Organismos nacionais de gestão eleitoral (EMB) e outros órgãos com competência eleitoral;
- Grupos nacionais de observação eleitoral e de acompanhamento da cobertura mediática;
- Formação do eleitorado por organismos de gestão eleitoral ou pela sociedade civil; e
- Organizações internacionais ou regionais participantes no apoio a eleições.

A assistência às entidades estatais, incluindo organismos de gestão eleitoral, é prestada exclusivamente através de fundos de cooperação geográfica disponíveis para países terceiros (p.ex.: FED, programa ALA, CARDS e TACIS). O apoio às ONG participantes na assistência eleitoral pode também provir destas fontes, bem como dos fundos da IEDDH.

Os projectos de assistência eleitoral apoiados pela UE entre Julho de 2003 e Junho de 2004 incluíram (i) uma contribuição de 7 000 000 euros para um fundo fiduciário do PNUD destinado a apoiar as autoridades eleitorais na **Indonésia** a desenvolverem uma capacidade sustentável na perspectiva das eleições parlamentares e presidenciais de 2004 e seguintes; (ii) um total de 15 000 000 de euros para o recenseamento eleitoral e 9 000 000 de euros para a organização de eleições no **Afganistão**; (iii) um apoio que totaliza cerca de 2 000 000 de euros à Comissão Eleitoral Nacional (NEC) da **Serra Leoa** para cobertura dos dispositivos logísticos e aquisição de material para as eleições autárquicas de Maio de 2004; (iv) apoio orçamental geral de cerca de 16 000 000 de euros para a condução de eleições municipais em **Moçambique** em 2003 e de eleições parlamentares e presidenciais em 2004; e (v) uma contribuição de 1 800 000 euros para um fundo-cabaz administrado pelo PNUD para apoiar a organização de eleições no **Ruanda** e a sua fiscalização por observadores nacionais.

Foi também prestada assistência para apoiar a sociedade civil na condução de actividades de educação cívica e do eleitorado numa série de países, incluindo a **Geórgia** – entre Outubro de 2003 e Março de 2004 – e a **Etiópia**, neste caso a título de preparação das eleições parlamentares de 2005.

A UE prestou ainda apoio a organizações internacionais activas em matéria eleitoral. Foi o caso do Gabinete Europeu das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE/ODIHR), para elaborar orientações destinadas ao acompanhamento mediático a seguir pelo ODIHR e pelas MOE da UE, da Comissão de Veneza do Conselho da Europa, para analisar a legislação eleitoral e prestar assistência às autoridades

nacionais no quadro do melhoramento da qualidade da legislação e práticas eleitorais, e da UA (União Africana), para o desenvolvimento da capacidade de observação eleitoral.

#### *4.3.8 Direito ao desenvolvimento*

A União Europeia atribui a maior importância ao direito ao desenvolvimento, conforme referido na Declaração e Programa de Acção de Viena (1993). Tal empenhamento reflecte-se também nas parcerias e acordos de cooperação para o desenvolvimento concluídos entre a União e os seus Estados-Membros e os diversos países em todo o mundo. A União realça que cabe essencialmente aos Estados criarem condições nacionais e internacionais que permitam a realização desse direito. O direito ao desenvolvimento está indissolúvelmente ligado aos direitos civis e políticos e aos direitos económicos, sociais e culturais. A derrogação de qualquer um dos direitos humanos põe em causa os progressos na realização do direito ao desenvolvimento.

A União sublinha importância de princípios essenciais, como os da igualdade, equidade, não discriminação, responsabilidade, participação e cooperação internacional, incluindo parcerias e compromissos, para a realização do direito ao desenvolvimento. A boa governação, o Estado de direito e o combate activo à corrupção a nível nacional são elementos essenciais dos esforços dos Estados para promoverem e protegerem os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento.

A UE é um dos principais intervenientes e o maior doador mundial para o processo de desenvolvimento tendente à realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e, em particular, do que consiste em diminuir para metade, até 2015, a percentagem da população mundial que vive em situação de extrema pobreza. Isto reflecte a solidariedade e o empenho da União em eliminar a pobreza no quadro de uma parceria que respeite os direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação.

A UE tem participado activamente no processo de formação de um consenso em torno do direito ao desenvolvimento. Apesar dos esforços envidados pela UE e outras instâncias para alcançar um acordo por consenso, a resolução sobre o direito ao desenvolvimento apresentada na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral não pôde infelizmente ser adoptada por consenso. A UE empenhou-se seriamente e participou activamente nas deliberações do Grupo Aberto sobre o Direito ao Desenvolvimento, que se reuniu de 2 a 9 de Fevereiro de 2004, e apoiou as propostas de criação de um Grupo de Alto Nível constituído por organizações e agências internacionais pertinentes, com o objectivo de ajudar a identificar formas práticas de implementar o direito ao desenvolvimento. A UE participou ainda, em ligação com o Grupo, no Seminário de Alto Nível sobre o direito do desenvolvimento subordinado ao tema "Parceria global para o Desenvolvimento". A UE aprecia o espírito de abertura e consenso surgido como resultado da referida sessão do Grupo.

Foi dentro desse mesmo espírito de consenso que a UE votou a favor da resolução sobre o Direito ao Desenvolvimento na sessão do corrente ano da Comissão para os Direitos do Homem.

A UE mantém-se prudente quanto à questão de saber se a opção por um instrumento juridicamente vinculativo constituiria uma forma apropriada ou viável para alcançar novos progressos. Foi pedido à Subcomissão que considerasse toda uma série de opções, bem como a respectiva viabilidade para fazer avançar a implementação do direito ao desenvolvimento. É imperativo que se avaliem de forma aprofundada os programas e actividades existentes a nível nacional, regional e internacional, para que se possa reflectir seriamente sobre estas questões. O trabalho da Subcomissão deverá basear-se nos documentos consensuais pertinentes já existentes, sem os duplicar, substituir ou renegociar.

A UE congratula-se com os esforços que o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos continua a desenvolver no sentido de integrar os direitos humanos no processo de desenvolvimento mediante a definição de um quadro conceptual e operacional que colmate a brecha entre os direitos humanos e o desenvolvimento no seio do Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A UE aprecia grandemente, em particular, o trabalho efectuado pelo Gabinete no contexto do processo de reforma lançado pelo Secretário-Geral no sentido de reforçar, a nível de país, a acção das Nações Unidas em matéria de direitos humanos. A UE manifesta igualmente a sua satisfação pela intensificação do diálogo sobre direitos humanos e estratégias de redução da pobreza a nível de país e no Quadro de Desenvolvimento Integrado desenvolvido entre o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos e o Banco Mundial.

#### *4.3.9 Racismo, xenofobia, não-discriminação, anti-semitismo e respeito pela diversidade*

O combate ao racismo, à discriminação, à xenofobia e à intolerância é uma das prioridades da Política Externa e de Segurança Comum da UE. Tal prioridade é igualmente manifesta nos seus processos de alargamento e de ajuda ao desenvolvimento. Esta questão é também regularmente abordada no quadro das reuniões e diálogos políticos com países terceiros. O combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação contra as minorias étnicas e populações indígenas<sup>41</sup> constitui uma das quatro prioridades da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH) para o período de 2002 a 2004.

A questão do racismo e da intolerância é já tratada por várias organizações regionais e internacionais. Na sua colaboração com tais organismos, a UE apela regularmente a que os seus esforços sejam coordenados e conjugados. A UE incita esses organismos a utilizarem todas as informações disponíveis, inclusive as recolhidas por outras organizações.

---

<sup>41</sup> Não há uma posição comum sobre a utilização dos termos "populações indígenas". Para alguns Estados-Membros, as populações indígenas não devem ser consideradas como tendo direito à auto-determinação para efeitos do artigo 1.º do PIDCP e do PIDESC, e a utilização daqueles termos não implica que a população ou populações indígenas possam exercer direitos colectivos.

## *Nações Unidas*

A Convenção Internacional das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial tem um importante papel no combate a esse fenómeno. Aprovada em 1965, foi ratificada por todos os Estados-Membros da UE, que tem vindo a pugnar pela sua ratificação universal. A UE apoia igualmente os trabalhos do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, ao qual cabe uma função essencial no acompanhamento da execução das iniciativas tomadas ao abrigo na referida Convenção pelos seus Estados partes.

A UE participa activamente, tanto na Assembleia-Geral como na Comissão dos Direitos do Homem, na negociação de resoluções respeitantes ao racismo e à xenofobia, temas sobre os quais proferiu, em duas diferentes ocasiões, alocações naquelas instâncias. Os Estados-Membros da UE também se associaram ao consenso sobre a resolução proposta pelo Brasil relativa à incompatibilidade entre a democracia e o racismo.

No que se refere às Resoluções referentes ao seguimento da Conferência Mundial contra o Racismo, a UE comprometeu-se a dar execução às iniciativas decididas em Durban. A UE considera, não obstante, que para assegurar um seguimento eficaz e coerente das recomendações aí formuladas terá de ser alcançado um consenso, sendo nessa perspectiva que encetou já negociações, tanto em Nova Iorque como em Genebra. Na 58.<sup>a</sup> Assembleia Geral, o principal problema com a resolução apresentada pelo G77 prendia-se com a criação de um indicador de igualdade racial, instrumento cuja criação seria contrária às legislações de um considerável número de Estados-Membros da UE, em que é proibida a elaboração de classificações com base em critérios de raça. Por conseguinte, a UE solicitou que o parágrafo em causa fosse submetido a votação. Seguidamente, a UE votou a favor da versão integral da resolução, sublinhando o seu empenhamento em salvaguardar o consenso.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem, para além dos problemas ligados à referência ao referido indicador, também não foram tidos em consideração outros elementos importantes para a UE, entre os quais se contam, nomeadamente, as propostas europeias de alinhamento da redacção da resolução pelas conclusões do Grupo Intergovernamental encarregado do seguimento da Conferência de Durban. Apesar das longas negociações e esforços levados a cabo pela UE, não foi possível chegar a um compromisso embora tenha sido possível integrar no texto algumas sugestões europeias, como as da referência ao anti-semitismo, à islamofobia e às questões de igualdade entre homens e mulheres. Consequentemente, na votação solicitada pelos Estados- Unidos, a UE absteve-se, emitindo uma declaração de voto na qual declarou o seu desejo de prosseguir os debates.

A UE acompanha também de perto o problema da discriminação com base na orientação sexual, matéria sobre a qual, nas suas Conclusões sobre a 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem, o Conselho se declarou pronto a apoiar um texto redigido em termos adequados. O Brasil decidiu retirar a sua iniciativa, mas a UE está disposta a prosseguir oportunamente os debates.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, a UE participou também, no contexto do seu apoio aos procedimentos especiais de tal Comissão, no intercâmbio interactivo com o Relator Especial sobre todas as formas de racismo e discriminação.

A UE tomou ainda, a devida nota do debate acerca das cinco eminências incumbidas de assistir o Alto Comissário para os Direitos Humanos no seguimento da Conferência de Durban.

A UE aprecia o contributo prestado pelo o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos relativamente ao combate ao racismo e tem vindo a acompanhar as actividades da Unidade Anti-Discriminação aí criada. No quadro do seguimento da Conferência Mundial de Durban, o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos organizou em todas as regiões do mundo seminários de peritos. O seminário relativo à Europa de Leste foi realizado em Praga, de 24 a 26 de Setembro de 2003 e Bruxelas acolheu, em 11, 12 e 13 de Dezembro de 2003, o referente à Europa Ocidental e outros Estados. Tais eventos proporcionaram uma oportunidade para fazer um balanço dos progressos alcançados na execução das recomendações de Durban.

A UE congratula-se com as iniciativas tomadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em matéria de combate ao racismo, e mais particularmente com o seminário consagrado ao combate ao anti-semitismo realizado em 21 de Junho de 2004. A UE seguirá com interesse os dois outros seminários previstos, consagrados, respectivamente, à islamofobia e às migrações.

### ***Conselho da Europa***

A UE apoia o papel central desempenhado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem na execução da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e principalmente do seu artigo 14.º, que proíbe qualquer discriminação no exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidas, bem como nos respectivos Protocolos.

A UE segue igualmente de perto os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), que celebrou o seu décimo aniversário em 18 de Março de 2004. Em 17 de Março de 2004, a ECRI aprovou uma Oitava Recomendação de Política Geral relativa ao combate ao racismo na luta anti-terrorista e, em Junho de 2004, uma recomendação em matéria de anti-semitismo.

A UE regista igualmente com agrado as actividades que se encontram a ser conjuntamente organizadas pelo Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e pela OSCE, tal como foi o caso da Conferência Internacional sobre o Acesso das Mulheres da Etnia Rome aos Cuidados de Saúde, de 12 e 13 de Setembro de 2003.

### ***OSCE***

Os países participantes da OSCE comprometeram-se a combater todas as formas de intolerância, racismo e anti-semitismo. A UE desempenha conseqüentemente um papel activo em todas as acções organizadas neste quadro. A UE apoia também todas as instituições da OSCE no combate contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo. O ODIHR em especial, tem vindo a adquirir um papel cada vez mais importante neste domínio, especialmente em matéria de recolha de dados e de estatísticas.

Em 4 e 5 de Setembro de 2003, foi realizada em Viena uma conferência sobre racismo, xenofobia e discriminação, questão esta igualmente tratada na reunião anual sobre a Dimensão Humana (6 a 17 de Outubro de 2003). Na sessão ministerial de Maastricht, a UE apoiou a aprovação de uma decisão em matéria de tolerância e não-discriminação. Além disso, realizou-se a 28 e 29 de Abril de 2004, em Berlim, uma conferência sobre anti-semitismo e, em 16 e 17 de Junho de 2004, Paris

acolheu igualmente um seminário sobre a relação entre a propaganda racista, xenófoba e anti-semita na Internet e os crimes de ódio. Esta série de eventos em matéria de combate à intolerância culminará, a 13 e 14 de Setembro de 2004, em Bruxelas, na Conferência sobre a Tolerância e o Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Discriminação.

#### 4.3.10 *Direitos da criança*

Em 8 de Dezembro de 2003, a UE aprovou as novas Directrizes da UE sobre a utilização de crianças em conflitos armados, na sequência das consultas efectuadas com o Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para a protecção das crianças em períodos de conflito armado, com a UNICEF e as ONG. Essas directrizes constituem um importante compromisso para a utilização dos instrumentos ao dispor da UE para minorar, a curto, médio e longo prazo, o impacto dos conflitos armados sobre os menores, nomeadamente através de acções de acompanhamento e da apresentação de relatórios pelos Chefes de Missão, Chefes Militares e Representantes Especiais da UE, bem como através de diligências, do diálogo político, da cooperação multilateral e de operações de gestão de crises.

Nas Directrizes é referido que a Comissão Europeia chamará a atenção do Conselho e dos Estados-Membros para os relatórios pertinentes neste domínio e informá-los-á acerca dos projectos financiados pela Comunidade destinados aos menores em situações de conflito armado e à sua reinserção pós-conflito. Para o efeito, a Comissão apresentou uma panorâmica global dos projectos pertinentes <sup>42</sup>, incluindo apoio à assistência humanitária através do ECHO, esforços de resolução do problema das armas de pequeno calibre, armamento ligeiro e minas terrestres, financiamento ao abrigo da rubrica orçamental "ajuda às populações desenraizadas" e projectos financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento. Nos últimos anos foi também concedido apoio a projectos através do Mecanismo de Reacção Rápida e da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH). Na referida panorâmica, a Comissão conclui que, relativamente aos menores em situações de conflito armado, uma área essencial que não é presentemente apoiada – e que será considerada no contexto da reflexão em curso sobre a futura configuração da IEDDH – é a da defesa, sensibilização e formação relativamente à assinatura, ratificação e aplicação dos instrumentos e compromissos internacionais pertinentes, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança e respectivos Protocolos Facultativos e o Plano de Acção acordado em Maio de 2002 na sessão especial das Nações Unidas consagrada aos menores.

O Comité Político e de Segurança (CPS) da UE aprovou medidas para a aplicação das Directrizes, incluindo a sua inclusão (quando pertinente) nos trabalhos e mandatos dos Representantes Especiais da UE e nos trabalhos levados a cabo no âmbito da PESC e da gestão de crises. O CPS apoiou igualmente a ideia de se organizarem sessões informais de formação para o Estado-Maior da UE com base em manuais elaborados pelas Nações Unidas e outros organismos. As Directrizes preconizam igualmente que o Grupo dos Direitos do Homem (COHOM) proceda a uma avaliação da aplicação das mesmas dois anos após a sua aprovação.

---

<sup>42</sup> V.. [http://www.europa.eu.int/comm/external\\_relations/human\\_rights/child/index.htm](http://www.europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/child/index.htm) para mais informações.

A União apresentou em 2003, na Terceira Comissão da Assembleia-Geral da ONU, a já tradicional Resolução da UE/GRULAC sobre os direitos da criança. As deliberações sobre essa Resolução e a subsequente votação revelaram que persistem divergências entre os países acerca de determinados aspectos dos direitos da criança. Tal como nos anos anteriores, as referências à Convenção sobre os Direitos da Criança enquanto padrão de promoção e defesa dos direitos da criança, ao Tribunal Penal Internacional e à imposição da pena de morte para crimes cometidos por menores foram objecto de intensas negociações. A lamentável tendência surgida em 2002 para pôr a Resolução à votação continuou a manifestar-se na última sessão da Terceira Comissão. Mais uma vez, tal votação foi solicitada pelos Estados Unidos, único Estado que votou contra a Resolução. Antes da votação da versão integral da Resolução procedeu-se à votação separada de parágrafos relativos a propostas de supressão das referências à questão de castigos corporais. Não obstante, a versão da Resolução proposta pelos seus principais patrocinadores foi aprovada por uma esmagadora maioria de Estados.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, realizada na Primavera de 2004, a Resolução sobre os direitos da criança foi apresentada pelos Estados pertencentes ao GRULAC, com o co-patrocínio da UE. Com excepção de certas alterações de fundo, o respectivo texto era semelhante, tanto quanto ao âmbito de aplicação como ao teor, aos das resoluções apresentadas nos anos anteriores. Tal como na Assembleia-Geral, o texto foi também posto à votação, solicitada pelo mesmo Estado e pelos mesmos motivos. O resultado da votação foi também semelhante: todas as delegações, excepto uma, votaram a favor da Resolução na versão apresentada pelos seus principais patrocinadores.

De 10 a 11 de Dezembro de 2003, teve lugar em Roma o Quinto Fórum Europeu dos Direitos do Homem, organizado conjuntamente pela Presidência Italiana e pela Comissão da UE. A Presidência decidiu centrar o Fórum na protecção das crianças ao abrigo do direito internacional. O Fórum procedeu, nomeadamente, a um debate aprofundado acerca das Directrizes da UE sobre as crianças e os conflitos armados adoptadas em Dezembro pelo Conselho AGEX. Nas suas conclusões, a Sessão Plenária do Fórum emitiu um conjunto de recomendações para os Governos dos Estados-Membros da UE e dos Estados aderentes, reafirmando as Directrizes da UE como passo decisivo para uma melhor protecção dos interesses das crianças.

#### *4.3.11 Direitos humanos das mulheres*

Nas instâncias multilaterais, a UE exortou em diversas ocasiões todos os Estados a assinarem, ratificarem e darem plena execução à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e respectivo Protocolo Facultativo. A União continua preocupada com o significativo número de reservas – e respectivo teor –, algumas das quais relativas a disposições essenciais da Convenção. Os Estados-Membros da UE comprometeram-se a rever permanentemente as suas próprias reservas com vista a superá-las. A UE apela a todos os Estados para que procedam do mesmo modo.

A União acolheu favoravelmente a decisão tomada pela comunidade internacional – e confirmada ao mais alto nível na Declaração do Milénio das Nações Unidas – para intensificar os esforços no sentido de implementar a referida Convenção.

A União aprecia igualmente os esforços desenvolvidos pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e insta os Estados a aceitarem a alteração do n.º 1 do seu artigo 20.º, que permitirá ao Comité usar de maior flexibilidade.

A UE considera que todos os Estados deverão reconhecer que é necessário criar um clima adequado para a salvaguarda do progresso das mulheres e para o cumprimento integral da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, bem como para aplicar os resultados da 23.ª Sessão Extraordinária da Assembleia-Geral.

### **58.ª Sessão Assembleia-Geral**

Na 58.ª sessão da Assembleia-Geral da ONU, a Terceira Comissão apresentou dez Resoluções – das quais cinco foram co-patrocinadas por todos os Estados-Membros da UE – sobre os direitos da mulher e outras questões relativas à mulher. Do ponto 110 (Progresso das Mulheres) da ordem do dia constam as seguintes resoluções:

- Participação da mulher na vida política
- Violência contra mulheres trabalhadoras migrantes
- Promoção do estatuto da mulher no sistema das Nações Unidas (co-patrocinada pela UE)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (co-patrocinada pela UE)
- Promoção da situação das mulheres nos meios rurais
- Erradicação da violência doméstica contra as mulheres (co-patrocinada pela UE)
- Futuras actividades do Instituto Internacional de Investigação e de Formação para a Promoção da Mulher.

Do ponto 111 (Seguimento dos Resultados da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23.ª Sessão Extraordinária da Assembleia-Geral) da ordem do dia, constava a seguinte resolução:

- Seguimento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e aplicação integral da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, bem como dos resultados da 23.ª Sessão Extraordinária da Assembleia-Geral.

Do ponto 113 (Promoção e defesa dos direitos da criança) da ordem do dia, constava a seguinte:

- A criança do sexo feminino (co-patrocinada pela UE).

Do ponto 117 (Questões relativas aos direitos humanos) da ordem do dia constava a seguinte:

- Estudo aprofundado de todas as formas de violência contra mulheres (co-patrocinada pela UE).

Todas as Resoluções acima referidas foram aprovadas por consenso, exceptuando a relativa ao Instituto Internacional de Investigação e de Formação para a Promoção da Mulher (INSTRAW). Foram realizados progressos em vários domínios. A Resolução debatida no ponto 111 da ordem do dia, "Seguimento dos Resultados da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23.ª Sessão Extraordinária da Assembleia-Geral", reiterou o importante papel das mulheres na

prevenção de conflitos, no contexto do processo iniciado pela Resolução 1325 do Conselho de Segurança, e, assinalou, a propósito, o debate aberto <sup>43</sup> do tema "As mulheres, a paz e a segurança", realizado no Conselho de Segurança em 28 e 29 de Outubro de 2003. Além disso, a referida Resolução insta os Governos a que integrem uma vertente de igualdade entre sexos nos processos preparatórios e documentos finais da Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação, a realizar em 2005, em Túnis.

A também já tradicional Resolução relativa à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi inicialmente proposta pela Irlanda e patrocinada por todos os Estados-Membros da UE, tendo sido aprovada sem votação, apesar de certos países terem manifestado algumas reservas durante as consultas acerca da passagem que insta os Estados a ratificá-la.

A nova Resolução relativa à erradicação da violência doméstica contra as mulheres, proposta pelos Países Baixos, representa um passo em frente construtivo. O projecto inicial fora concebido como resolução *omnibus* sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres <sup>44</sup>, mas as consultas chegaram a um impasse, e a resolução passou a centrar-se apenas na questão da violência doméstica. Nesta Resolução, a violência doméstica é considerada uma questão de interesse público, e os Estados são exortados a fomentar a prevenção, investigação e punição deste tipo de violência, bem como a protecção das vítimas. Um dos aspectos da protecção da mulher nela prevista consiste na emissão de ordens de restrição de acesso dos cônjuges violentos ao domicílio familiar. Trata-se da primeira vez em que numa resolução referente à violência contra mulheres os Estados são instados a classificar a violência sexual doméstica como infracção penal. Outra mais-valia trazida pela Resolução é o facto de nela ser sublinhado que os Estados não deverão invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações de ordem religiosa para não cumprirem a sua obrigação de erradicar a violência contra mulheres, aspecto este que durante o ano transacto obstou a que se alcançasse um consenso na Comissão da Condição Feminina (CCF). A já referida Resolução "Estudo aprofundado de todas as formas de violência contra mulheres", debatida no ponto 117, consiste numa segunda resolução proposta pelos Países Baixos com base na sua primeira tentativa de resolução *omnibus*. A Resolução solicita ao SGNU que elabore uma análise de todas as formas e manifestações de violência contra mulheres. Aprovada sem votação, esta Resolução foi também co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE.

---

<sup>43</sup> No referido debate aberto do Conselho de Segurança, a Itália, em nome da União Europeia, instou todos os Estados a ratificarem e implementarem o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e a colaborarem activamente com o Tribunal, atendendo à sua função vital de salvaguarda da justiça para todos e de combate à impunidade. A Itália exortou igualmente os Estados a assinarem e ratificarem o Protocolo de Palermo, relativo ao tráfico, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), tendo mencionado na sua declaração igualmente o Fórum de Atenas, da UE, consagrado ao tema "Igualdade entre sexos, Paz e Política Externa: a Perspectiva da UE" (realizado em Maio de 2003) e em que os Estados-Membros foram exortados a assegurar sistematicamente que nas situações de conflito e pós-conflito as mulheres sejam plenamente empoderadas.

<sup>44</sup> O projecto inicial elaborado pelos Países Baixos incidia sobre a assumpção de obrigações relativas a todas as formas de violência contra mulheres: violência doméstica, mutilação genital, crimes em nome da honra, violência por motivos raciais, casamentos precoces e impostos por coacção, infanticídio, abuso sexual de menores, violência relacionada com dotes, agressão com ácidos, violação, abuso sexual, assédio e intimidação sexual em locais de trabalho, estabelecimentos de ensino e noutros locais, exploração sexual com fins comerciais e exploração económica, incluindo tráfico, crimes passionais e violência em situações de conflito armado.

Apresentada pelos EUA, a Resolução "Participação da Mulher na Vida Política" foi acolhida favoravelmente pela UE, que conseguiu reforçar consideravelmente a respectiva redacção, embora determinados parceiros não tenham considerado esta última suficientemente forte para co-patrocinar a Resolução.

Na alocução que proferiu sobre o progresso das mulheres (pontos 112 a 113), a UE sublinhou o seu empenhamento na concretização dos objectivos da Conferência de Pequim e da 23.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia-Geral da ONU, tendo reiterado o seu apoio à estratégia de integração transversal da perspectiva da igualdade entre sexos. A UE apontou numerosas áreas em que importa proceder a essa integração: desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, educação, acesso aos serviços de cuidados de saúde essenciais e participação das mulheres em todas as vertentes da vida, e em especial nas actividades humanitárias e de reconstrução em situações de pós-conflito. A UE apelou a todos os Governos para que intensifiquem os seus esforços de prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres e menores do sexo feminino.

#### ***48.<sup>a</sup> Sessão da Comissão da Condição Feminina***

Na sua 48.<sup>a</sup> sessão, realizada em Março de 2004, a Comissão da Condição Feminina da ONU (CCF) centrou-se em duas questões temáticas: 1) "Papel dos homens e dos jovens do sexo masculino na concretização da igualdade entre sexos" e 2) "Igualdade de participação das mulheres na prevenção, gestão e resolução de conflitos e na consolidação da paz em situações de pós-conflito". A Comissão aprovou as conclusões consensualmente acordadas sobre ambos os temas.

Relativamente ao tema "Papel dos homens e dos jovens do sexo masculino na concretização da igualdade entre sexos", a CCF sublinhou a necessidade de sensibilizar os adultos e jovens do sexo masculino através do ensino e da educação, incentivando a partilha de responsabilidades domésticas, incluindo dispensa de cuidados, e promovendo e aumentando o seu papel na erradicação da violência contra mulheres e na prevenção do VIH/sida. Quanto ao tema "Igualdade de participação das mulheres na prevenção, gestão e resolução de conflitos e na consolidação da paz em situações de pós-conflito", as conclusões acordadas incidiram sobre a participação da mulher na prevenção de conflitos, em processos de paz e eleitorais e na reconstrução e reinserção em situações de pós-conflito.

A Comissão aprovou por consenso as seguintes cinco Resoluções:

- "Situação das mulheres e das jovens no Afeganistão"
- "As mulheres e as menores do sexo feminino e o VIH/sida"
- "Integração da perspectiva da igualdade entre sexos em todas as políticas e programas do sistema das Nações Unidas"
- "Revitalização e reforço do Instituto Internacional de Investigação e Formação para a Promoção da Mulher (INSTRAW) "
- "Preparação da 49.<sup>a</sup> sessão da Comissão".

Inicialmente proposta pela UE, a resolução relativa à situação das mulheres e das jovens no Afeganistão insta a Administração Transitória Afegã e o futuro governo afegão a assegurarem que todas as medidas legislativas, administrativas e outras apoiem o pleno exercício, pelas mulheres e jovens do sexo feminino, dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A Resolução

relativa à integração transversal da perspectiva da igualdade entre sexos (iniciativa comum do Reino Unido e do Bangladesh), foi co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE.

Foram aprovadas por votação duas resoluções: "Situação e assistência às mulheres palestinianas" e "Libertação de mulheres e crianças capturadas como reféns, incluindo as subsequentemente encarceradas, em situações de conflito armado".

Tal como na sessão do ano anterior, o acervo da Plataforma de Acção de Pequim foi novamente contestado nas consultas sobre as resoluções, facto que para a UE constitui motivo de decepção.

A CCF debruçou-se sobre os trabalhos e futuro funcionamento do Grupo de Trabalho sobre as Comunicações relativas à Condição Feminina. Apesar de ter sido registado acordo quanto à necessidade de tornar o procedimento mais eficaz, não se registou consenso quanto à forma de o fazer, pelo que a CCF adiou a análise desta questão para a sua 50.<sup>a</sup> sessão, em 2006.

O principal ponto da 49.<sup>a</sup> sessão da CCF no próximo ano, correspondente ao décimo aniversário da aprovação da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, será a análise da aplicação desse importante documento.

#### ***60.<sup>a</sup> Sessão da CDH (Comissão dos Direitos do Homem)***

À margem da 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, realizada em Genebra, trinta e duas Ministras dos Negócios Estrangeiros e outros dignitários de todas as regiões do mundo (alguns deles de Estados membros da UE) emitiram uma declaração sobre uma acção comum de combate à violência contra as mulheres. O problema da violência contra mulheres foi também abordado na secção de alto nível da CDH por vários Ministros, e nomeadamente por oito delegadas governamentais de alto nível que preconizaram maior eficácia nos esforços para pôr termo a essa forma de violência e problemas correlativos, como o tráfico de mulheres e as práticas tradicionais – e nomeadamente a mutilação genital – prejudiciais à saúde da mulher.

No ponto 12 da ordem do dia ("A Integração dos Direitos Humanos das Mulheres e a Perspectiva de Género) da sua 60.<sup>a</sup> sessão, a Comissão dos Direitos do Homem aprovou por consenso a Resolução "Erradicação da Violência contra as Mulheres" patrocinada pelo Canadá e co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE. A resolução condena veementemente a violência física, sexual e psicológica perpetrada no agregado familiar, incluindo o espancamento, o abuso sexual, a violência relacionada com o dote, a violação pelo cônjuge, o infanticídio, a mutilação genital e os crimes em nome da honra. Relativamente a esta resolução, há a registar como facto novo o de ter sido alcançado consenso acerca da linguagem utilizada relativamente aos direitos reprodutivos. A CDH aprovou também por consenso uma decisão relativa às práticas tradicionais nocivas para a saúde das mulheres e das menores, em que aprovou a decisão da Subcomissão de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de renovar por três anos o mandato do Relator Especial para esta matéria.

A CDH aprovou por consenso a Resolução "Tráfico de Mulheres e Menores do Sexo Feminino", patrocinada pelas Filipinas e co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE. A Comissão decidiu igualmente por consenso, nomear por três anos um Relator Especial para a questão do tráfico de seres humanos, e em especial das mulheres e menores. O Alto Comissário Interino para os Direitos do Homem, Bertrand Ramcharan, apoiou publicamente e com firmeza a proposta de decisão. A recém nomeada Relatora Especial, antiga ministra da Libéria e antiga Chefe do PNUD para África, Ellen Johnson Sirleaf, fica encarregada de, em estreita cooperação com outros Relatores Especiais, centrar a atenção nos aspectos dos direitos humanos dos fenómenos relacionados com o referido tráfico.

Ainda no ponto 12, a CDH aprovou uma decisão relativa à "Integração dos Direitos das Mulheres em todo o Sistema das Nações Unidas", patrocinada pelo Chile. No que respeita a grupos e indivíduos específicos, a Comissão aprovou por consenso uma resolução sobre a violência contra as mulheres trabalhadoras migrantes (iniciativa das Filipinas), em que apela a todos os Governos para que tomem todas as medidas necessárias para salvaguardar o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres trabalhadoras migrantes e os exorta a procurarem meios para eliminar as causas que originam a sua situação de risco.

Pronunciando-se em nome da União Europeia, a Irlanda recordou durante o debate geral sobre este ponto que os direitos das mulheres e das menores são inalienáveis, indivisíveis e parte integrante dos direitos humanos universais. A UE exortou os Estados a assegurarem na prática a observância dos direitos das mulheres, bem como a integrarem na legislação nacional disposições de não discriminação da mulher e a aplicarem mecanismos eficazes de salvaguarda da aplicação desses padrões. Embora a União Europeia tenha reconhecido que se registaram progressos em muitos domínios, muitos Estados continuam a negar às mulheres o usufruto e exercício plenos dos direitos que assistem a todas as pessoas.

#### 4.3.12 Pessoas com deficiência

O ano de 2003 foi proclamado Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. Estima-se que na União Europeia existam 37 milhões de pessoas com deficiência em 15 Estados-Membros, tendo sido objectivo do Ano: sensibilizar o público para os direitos destas últimas à protecção contra discriminações e ao pleno exercício dos seus direitos humanos em condições de igualdade; promover a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência; intercambiar boas práticas em matéria de deficiência; reforçar a cooperação entre os principais intervenientes, nomeadamente com organizações representativas das pessoas com deficiência e os parceiros sociais; promover uma imagem positiva das pessoas com deficiência; e prestar especial atenção aos direitos e à plena integração das crianças com deficiência. Foram especificamente disponibilizados por intermédio da Comissão Europeia 12 milhões de euros para apoio a projectos ao longo do ano. Estes fundos foram administrados, tendo sido organizados em cada Estado-Membro eventos a nível nacional por um organismo coordenador nacional. Um autocarro de campanha, fornecido pela Comissão, percorreu cada Estado-Membro em 2003, publicitando as metas e os objectivos do Ano. A realização na Irlanda dos Jogos Olímpicos Especiais Mundiais, o maior acontecimento desportivo em todo o mundo, constituiu um dos momentos altos do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. Foram

publicados, em Outubro de 2003, uma comunicação de acompanhamento e um plano de acção da Comissão que, partindo das metas alcançadas em 2003, traçam a orientação da Estratégia Europeia em matéria de Deficiência para o período de 2004 a 2010 na União alargada.

O Comité *ad hoc* das Nações Unidas prosseguiu os seus trabalhos de elaboração de uma Convenção sobre o exercício dos direitos humanos pelas pessoas com deficiência. Na sua terceira sessão, realizada de 24 Maio a 4 de Junho de 2004 em Nova Iorque, o Comité *ad hoc* procedeu a uma primeira leitura da maior parte do projecto de Convenção com base num texto elaborado por um grupo de trabalho restrito que se reuniu em Janeiro.

É objectivo da UE obter uma Convenção que assegure às pessoas com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos, em condições de igualdade, bem como o direito à dignidade, consigne determinados compromissos concretos susceptíveis de serem aplicados e angarie o maior número possível de ratificações. A posição da UE sobre esta Convenção assenta nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da autonomia e da participação e inclusão.

A União participou activamente nos trabalhos do Comité *ad hoc*, tendo introduzido alterações pormenorizadas ao projecto elaborado pelo referido grupo, a fim de o alinhar pelos objectivos estabelecidos pela União.

#### 4.3.13 Pessoas pertencentes a minorias

Ao nível das suas relações externas, a UE trabalha com organismos regionais e internacionais, tais como a OSCE, o Conselho da Europa e as Nações Unidas, a fim de promover e proteger os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

Durante o processo de adesão dos novos Estados-Membros, o cumprimento dos critérios de Copenhaga foi verificado essencialmente com base em normas aprovadas pelo Conselho da Europa e pela OSCE.

Os padrões europeus de protecção das pessoas pertencentes a minorias nacionais encontram-se particularmente reflectidos em documentos juridicamente vinculativos do Conselho da Europa: a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e respectivo Protocolo Adicional n.º 12 (ainda não em vigor), em que é imposta uma proibição geral da discriminação, e a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, primeiro instrumento multilateral juridicamente vinculativo sobre a protecção das pessoas pertencentes a minorias nacionais. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o crescente acervo do sistema de controlo criado pela Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais têm vindo a conferir um impulso significativo a todo o regime de protecção das minorias à escala europeia.

O contributo da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa para a protecção das minorias é indispensável. A Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito (Comissão de Veneza) tem vindo a abranger áreas directa ou indirectamente relacionadas com a protecção das minorias, nomeadamente emitindo pareceres sobre legislação nacional na matéria e sobre legislação eleitoral. O Comité de Ministros do Conselho da Europa reconheceu, na sua Declaração de Maio de 2004, a importância do código de boas práticas em matéria eleitoral, aprovado pela referida Comissão. A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), criada pelo Conselho da Europa, é um organismo independente de monitorização de direitos humanos especializado em questões relativas ao racismo, à xenofobia, ao anti-semitismo e à intolerância. Foi estabelecida uma estreita colaboração entre a ECRI e o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

O orçamento da UE continua a prever assistência financeira para as questões relativas às minorias. A Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH) foi vocacionada para combater o racismo, a xenofobia e a discriminação contra as minorias étnicas e as populações indígenas<sup>45</sup> enquanto principal prioridade para o período de 2002 a 2004. A UE permanece firmemente empenhada em continuar a actuar da mesma forma após 2004.

A UE continua a conceder o maior apoio aos trabalhos da OSCE, em particular no quadro do seu Conselho Permanente, que constitui uma instância política onde regularmente se abordam e discutem questões relativas às pessoas pertencentes a minorias. A UE apoia as acções no terreno levadas a cabo pela OSCE, desenvolvidas em 16 Estados participantes, entre as quais se inclui a de facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos em matéria de direitos das pessoas pertencentes a minorias. A União participa activamente nos trabalhos da reunião anual de Implementação da Dimensão Humana, da OSCE, e apoia os esforços do seu ACMN (Alto Comissário para as Minorias Nacionais). A UE acolheu favoravelmente o estudo sobre as emissões de radiodifusão e a legislação relacionadas com as línguas minoritárias na OSCE, bem como as orientações para a utilização das línguas minoritárias nos meios de radiodifusão, encomendadas pelo ACMN em 2003, e a actuação deste último para promover a tolerância nas sociedades multilingues, em colaboração com o Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação.

A UE reconhece que a resolução de conflitos étnicos constitui um factor fundamental para que se mantenha a coabitação pacífica e a estabilidade, especialmente nos países aderentes e candidatos à adesão à União Europeia. O Pacto de Estabilidade para a Europa, assinado em 1999, reconhece esse princípio e compromete-se a proteger as pessoas pertencentes a minorias.

---

<sup>45</sup> Não há uma posição comum sobre a utilização da expressão "populações indígenas". Alguns Estados-Membros são de opinião que as populações indígenas não devem ser consideradas como tendo direito à auto-determinação para efeitos do artigo 1.º do PIDCP e do PIDESC, e que a utilização desta expressão não implica que as mesmas populações possam exercer direitos colectivos.

No quadro das Nações Unidas, a UE segue com grande interesse as actividades do Grupo sobre as Minorias, incumbido todos os anos de avaliar a aplicação da Declaração de 1992 sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias étnicas, nacionais, religiosas ou linguísticas, bem como de estudar possíveis soluções para os problemas das minorias. Os dez primeiros anos de actividade do Grupo já proporcionaram a obtenção de amplas provas de uma larga série de violações dos direitos humanos contra elementos pertencentes a minorias. Foi recentemente dado início a um debate aprofundado, em diferentes instâncias das Nações Unidas, sobre as possíveis formas de reforçar o regime de direitos humanos da ONU aplicável às pessoas pertencentes a minorias.

Na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a Áustria apresentou na Terceira Comissão a Resolução "Promoção eficaz da Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas". Aprovada por consenso, esta Resolução insta os Estados a que, no seu seguimento da Conferência Mundial contra o Racismo, incluam nos seus planos de acção nacionais aspectos relacionados como as minorias e, nesse contexto, tenham em consideração a discriminação múltipla. Apela igualmente ao Grupo das Minorias para que cumpra integralmente o seu mandato recorrendo, para o efeito, a um amplo leque de participantes e recomendando, nomeadamente, novas medidas que se lhe afigurem pertinentes em matéria de promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, a Áustria apresentou uma resolução sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. A resolução solicita ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos que estude opções para o apuramento atempado de questões relativas a minorias e medidas pertinentes através de uma compilação das opiniões dos Estados, de instâncias pertinentes do sistema das Nações Unidas e de organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais acerca das actividades do Grupo e dos resultados obtidos, tendo em conta as recomendações do Grupo e as propostas contidas no relatório do Alto Comissário. A Áustria congratulou-se com os esforços desenvolvidos pelo Grupo para avaliar as suas actividades e os resultados dos seus trabalhos em matéria de identificação atempada de questões relacionadas com as minorias, e tomou nota das recomendações do Grupo sobre a eventual criação de um procedimento especial para as questões relativas às minorias. A resolução foi aprovada sem votação.

#### 4.3.14 Refugiados e pessoas deslocadas

Melhorar a condição dos milhões de pessoas que em todo o Mundo foram forçadas a abandonar os seus lares continua a constituir uma prioridade para a União Europeia. Em muitos casos, os conflitos armados e as violações generalizadas dos direitos humanos são a causa das deslocações. As vítimas são frequentemente pessoas pertencentes a minorias. Por conseguinte, a prevenção e resolução de conflitos e a promoção da boa governação e do respeito pelos direitos humanos são políticas essenciais para prevenir a deslocação de pessoas e permitir que as pessoas deslocadas regressem aos seus lares em segurança e com dignidade. A UE, juntamente com os seus parceiros internacionais, está fortemente empenhada nesta questão. Nalguns casos, no entanto, são ténues as

esperanças de melhoria da situação nos locais de origem, sendo necessário procurar soluções alternativas duradouras, como a integração local e a reimplantação.

Em 2003 o número mundial de refugiados desceu de 12 para 10 milhões – o mais baixo número registado na última década. A principal razão desta tendência reside na quantidade sem precedentes de repatriações voluntárias, na sua maioria por parte de afegãos regressados do Paquistão e do Irão. Hoje em dia vivem em África 3,3 milhões de refugiados, sendo de referir que os sudaneses que atravessaram a fronteira com o Chade constituem número mais significativo de casos recentes. O número de pessoas deslocadas no interior do seu próprio país (deslocados internos) atingiu, segundo certos cálculos, 24,6 milhões, não representando uma grande alteração em relação ao ano de 2002. No mesmo período foram novamente deslocados mais de três milhões de pessoas, na sua maioria vítimas de guerras civis de violência entre comunidades africanas. Para além da República Democrática do Congo e do Sudão, entre os países onde se registaram fortes deslocações contam-se a Libéria, a Colômbia, a República Centro-Africana, as Filipinas e a Indonésia. Ao mesmo tempo, em 2003, cerca de três milhões de pessoas puderam também regressar aos seus lares, na maioria em Angola e na Indonésia. Na maior parte dos casos a maioria das populações deslocadas internamente era constituída por mulheres e crianças confrontadas com graves problemas, nomeadamente de violência, abuso, exploração sexual, recrutamento coercivo e rapto.

A Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o respectivo Protocolo de 1967 constituem um sólido enquadramento jurídico para as pessoas que fugiram para o estrangeiro e não podem regressar por receio fundamentado de perseguições. Todos os Estados-Membros da UE se contam entre os mais de 140 países que ratificaram estes importantes instrumentos. Para os deslocados internos não existe um regime comparável e a responsabilidade primeira pela protecção e assistência aos mesmos cabe aos seus próprios Governos. No entanto, quando tais Governos não podem ou não desejam cumprir de forma adequada este dever, a comunidade internacional deverá providenciar o apoio necessário.

O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) tem um papel fundamental na protecção e assistência aos refugiados. Nos últimos anos, a UE no seu conjunto tem sido o maior dador do ACNUR e tem apoiado os esforços levados a cabo pelo Alto Comissário para estudar o melhor perfil da organização com base no seu mandato e na sua base de financiamento. Embora este estabelecimento de prioridades tenha ajudado a focalizar melhor as operações do ACNUR, a situação em termos de financiamento continua a ser precária e cada vez se exige mais deste organismo. A UE tem seguido com grande atenção a acção do ACNUR em matéria de protecção internacional. Concluída a elaboração de uma Agenda para a Protecção em 2002, o Alto Comissário lançou uma nova iniciativa, intitulada "Convenção +", para fortalecer e complementar a Convenção de 1951 e respectivo Protocolo de 1967 mediante a instauração de acordos especiais multilaterais destinados a incentivar a partilha de encargos e a incrementar o enfoque sobre a obtenção de soluções duradouras. A UE encontra-se empenhada neste processo, que deverá orientar a acção do ACNUR durante os próximos anos.

O estabelecimento pela UE de padrões em matéria de asilo constitui um domínio fundamentalmente ligado à acção do ACNUR e à Agenda para a Protecção. Os esforços desenvolvidos pela UE em matéria de harmonização das legislações e práticas dos seus Estados-Membros destinam-se a criar um regime europeu comum de asilo assente na aplicação integral e global da Convenção de

Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. A UE concluiu em 2003 os seus trabalhos relativos a uma directiva relativa aos critérios e ao estatuto dos refugiados e à protecção subsidiária. No que se refere à protecção subsidiária, pretende-se com a directiva o estabelecimento de normas mínimas que completem a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e que tenham em conta as obrigações dos Estados-Membros, nomeadamente ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Na defesa do grupo dos deslocados internos, frequentemente negligenciado, desempenha um papel central o RSG (Representante do Secretário-Geral) das Nações Unidas para os Deslocados Internos, cujo mandato foi estabelecido pela Comissão dos Direitos do Homem da ONU em 1992 e que desde então tem contribuído significativamente para a criação de um quadro institucional e normativo para os deslocados internos. Em 1998 foram compilados sob o seu mandato, a pedido da Comissão dos Direitos do Homem e da Assembleia-Geral da ONU, os Princípios Orientadores em matéria de Deslocamento Interno, em que são descritos os direitos específicos dos deslocados internos e que consagram as principais normas para os Governos, o sistema das Nações Unidas e as organizações regionais tratarem situações que envolvam deslocados internos. Em 2000 foi criada entre as agências competentes das Nações Unidas uma rede inter-agências, tendo sido subsequentemente constituída, em 2002, a Unidade inter-agências para os Deslocados Internos, cuja actividade se centra na coordenação da assistência e da protecção neste domínio. Todavia, sendo embora as Nações Unidas a principal entidade prestadora de assistência e protecção aos deslocados internos, subsistem muitas lacunas em matéria de assistência e protecção, devendo ainda ser melhorada a abordagem de colaboração concebida para permitir uma resposta coordenada às situações de deslocamentos internos por parte da comunidade internacional. A UE e os seus Estados-Membros desempenharam desde início um papel de liderança no apoio à acção do RSG, aos Princípios Orientadores e à Unidade acima referidos.

Na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral da ONU, a UE contribuiu activamente para as deliberações em matéria de refugiados, retornados e deslocados internos. A Presidência Italiana, em nome da União, felicitou o Alto Comissário para os Refugiados pela sua renomeação, congratulando-se com os esforços por ele desenvolvidos para assegurar a protecção e oferecer soluções sustentáveis. Referiu também que a Agenda para a Protecção e a iniciativa "Convenção +" constituíam iniciativas úteis nesta matéria. A UE apoiou igualmente a importância atribuída às necessidades transitórias em situações de pós-conflito e em situações prologadas como refugiado. Os Estados-Membros da UE prestaram contributos activos e co-patrocinaram Resoluções relativas ao Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e à assistência a refugiados, retornados e deslocados em África.

Ao co-patrocinar a resolução relativa aos deslocados internos, a UE manifestou igualmente o seu apoio aos continuados esforços desenvolvidos no sistema das Nações Unidas para assegurar que as necessidades dos deslocados internos sejam eficaz e globalmente satisfeitas. Nessa resolução, a Assembleia-Geral declara pela primeira vez o seu apreço pelos Princípios Orientadores em matéria de Deslocamento Interno e congratula-se expressamente com a sua crescente aplicação enquanto norma. Igualmente novas e importantes são as referências na resolução, a propósito dos graves problemas enfrentados por grande número de mulheres e menores do sexo feminino deslocadas internas, ao TPI e à Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a Resolução relativa aos deslocados internos, apresentada pela Áustria, tendo a Comissão manifestado a sua preocupação com a persistência dos problemas dos inúmeros deslocados internos em todo o mundo, e nomeadamente com os graves problemas enfrentados pelo grande número de mulheres e crianças menores deslocadas, assinalado a importância de serem tidos em consideração nos processos de paz, reintegração e reinserção, os direitos humanos e as necessidades específicas de protecção e assistência dos deslocados internos, apelado aos Governos para que lhes prestem protecção e assistência e instado todos os intervenientes para que permitam um acesso sem restrições a essas pessoas por parte do pessoal humanitário. A Comissão solicitou ao Secretário-Geral que, ao desenvolver eficazmente a acção do RSG para os Deslocados Internos, cujo mandato não foi prorrogado, estabelecesse um mecanismo susceptível de resolver o complexo problema dos deslocados internos, integrando, nomeadamente, os direitos humanos dos deslocados internos em todas as vertentes competentes do sistema das Nações Unidas. Solicitou-lhe igualmente que procedesse a uma avaliação dos resultados e da eficácia desse novo mecanismo dois anos após a sua introdução e que, na 61.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem, apresentasse um relatório sobre essa questão e sobre as particularidades do mecanismo.

#### 4.3.15 Defensores dos direitos humanos

A UE atribui a maior importância ao trabalho realizado por todos os defensores dos direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos são pessoas, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Os defensores dos direitos humanos visam a promoção e a protecção dos direitos civis e políticos, bem como a promoção, protecção e realização dos direitos económicos, sociais e culturais. Promovem e protegem igualmente os direitos dos membros de grupos como as comunidades indígenas. Esta definição não inclui as pessoas ou grupos que cometem actos violentos ou propagam a violência.

O apoio aos defensores dos direitos humanos constitui um elemento há muito estabelecido na política externa de direitos humanos da UE. A aprovação, em 15 de Junho de 2004, pelo Conselho da União Europeia das directrizes sobre os defensores dos direitos humanos, elaboradas pelo Grupo dos Direitos do Homem (COHOM) com o objectivo de formular propostas práticas de incremento da acção da UE na matéria, constitui um grande passo em frente para dar resposta a preocupações específicas relativas aos defensores dos direitos humanos.

Tais directrizes, resultantes de uma iniciativa da Presidência Irlandesa, poderão ser aplicadas em contactos a todos os níveis com países terceiros, bem como nas instâncias multilaterais competentes em matéria de direitos humanos, para apoiar e consolidar os actuais esforços da União tendentes à promoção e fomento da observância do direito de defender os direitos humanos. Nas directrizes é também previsto que a União possa interceder a favor dos defensores dos direitos humanos em situação de risco, sendo sugeridas modalidades práticas de apoio e assistência aos mesmos. Outro importante elemento das directrizes é o apoio aos Procedimentos Especiais da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, incluindo o Representante Especial das

Nações Unidas para os Defensores dos Direitos Humanos e os mecanismos regionais adequados de protecção dos defensores dos direitos humanos. Estas directrizes deverão assistir as Missões da UE (Embaixadas e Consulados dos seus Estados-Membros e Delegações da Comissão Europeia) na sua abordagem relativa aos defensores dos direitos humanos, contribuindo assim para o fortalecimento da política de direitos humanos da UE em geral.

Na sua declaração proferida na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, a UE apoiou o excelente trabalho desenvolvido pela Representante Especial e acolheu favoravelmente o seu relatório apresentado à Comissão. A União manifestou também preocupação com as violações dos direitos dos defensores dos direitos humanos nele assinaladas e que incluem, nomeadamente, o assédio, a intimidação, a difamação, as detenções arbitrárias, a violência física e até mesmo as execuções extrajudiciais. A UE declarou-se preocupada igualmente com as continuadas perseguições, em especial às mulheres defensoras dos direitos humanos e a todos os que insistem para que as normas universais sejam aplicadas independentemente da orientação sexual de cada um. A UE instou os Estados a prestarem ajuda e protecção aos defensores dos direitos humanos, tendo referido que os países directamente visados têm o dever solene de dar resposta às comunicações da Representante Especial e de agir de forma decisiva.

A UE expressou o seu acordo com a Representante Especial em relação ao facto de que o espaço contextual em que os defensores actuam é da maior importância e de que a legislação relativa à segurança não pode legitimar as perseguições aos defensores dos direitos humanos. A União manifestou igualmente o seu apoio às recomendações da Representante Especial tendentes a uma melhor aplicação da declaração. A integração transversal das considerações relacionadas com os direitos humanos tem de ser prosseguida, tal como a acção tendente a tornar mais eficaz a cooperação internacional e regional nesta matéria e os esforços para tornar mais eficaz a acção dos mecanismos dos Procedimentos Especiais e dos órgãos instituídos ao abrigo dos Tratados.

Na 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral, todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram um projecto de resolução, apresentado pela Noruega e aprovado sem votação, relativo à Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. Além disso, na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, todos os Estados-Membros co-patrocinaram um projecto de resolução semelhante, também apresentada pela Noruega e aprovada sem votação.

Ambas as resoluções solicitam aos Governos que tomem todas as medidas necessárias para proteger os defensores dos direitos humanos, e exortam-nos a prestar assistência à Representante Especial no desempenho das suas missões e a fornecer-lhe toda a informação de que necessite para cumprir devidamente o seu mandato. No que lhe diz respeito, a UE está pronta a actuar nesse sentido. Em ambas as Resoluções é também solicitado ao Secretário-Geral que disponibilize à Representante Especial todos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para que possa cumprir eficazmente o seu mandato.

A Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos constitui um instrumento internacionalmente reconhecido, para destacar a importância e legitimidade da acção dos defensores dos direitos humanos. A título de exemplo, refira-se o facto de a UE e os países da América Latina e das Caraíbas terem acordado, na sua declaração aprovada em 28.05.04 em Guadalajara, no México, em "assumir plenamente o compromisso de prestar um apoio coerente e efectivo aos indivíduos, organizações ou instituições, incluindo os defensores dos direitos humanos, que trabalham pela promoção e protecção dos direitos humanos, em conformidade com o direito internacional e com a Resolução 53/144 da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos" (ponto 7 do preâmbulo).

#### 4.3.16 Questões relativas a pessoas pertencentes a comunidades indígenas

A União Europeia considera que a questão das populações indígenas<sup>46</sup> deverá ser integrada em todos os níveis da cooperação para o desenvolvimento, incluindo o diálogo político com países terceiros. Considera igualmente que a criação de parcerias com as populações indígenas é essencial para alcançar os objectivos de erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável e reforço do respeito pelos direitos humanos e pela democracia. A resolução do Conselho sobre as populações indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos seus Estados-Membros, aprovada em 30 de Novembro de 1998, estabelece as grandes orientações para o apoio às populações indígenas. Com base nessa resolução, a Comissão elaborou um relatório sobre os progressos realizados no trabalho com as populações indígenas, que foi apresentado ao Conselho em Junho de 2002. O relatório destaca as principais recomendações da referida Resolução, bem como as oportunidades e problemas encontrados nos esforços desenvolvidos para atingir esses objectivos. Neste contexto, o relatório avalia os progressos realizados até à data e, o que é mais importante, o que ainda resta por fazer.

Na sequência do relatório da Comissão, em 18 de Novembro de 2002, o Conselho aprovou conclusões sobre as populações indígenas em que recorda o seu empenhamento na resolução de 1998 e convida a Comissão e os Estados-Membros a prosseguirem a sua implementação.

Foi dado um destaque especial à coordenação e à coerência em relação a esta questão entre a Comissão e os Estados-Membros no domínio da ajuda externa e nas instâncias internacionais pertinentes. As conclusões do Conselho convidavam ainda a Comissão a assegurar o seguimento da conferência de Junho de 2002, a assegurar a formação do seu pessoal no que toca às questões relacionadas com as populações indígenas tendo em vista a desconcentração, a incluir uma análise da situação política, social, económica e cultural das populações indígenas nas políticas, práticas e métodos de trabalho da União Europeia e a integrar o problema das populações indígenas no diálogo político com os países parceiros. A fim de garantir a implementação das conclusões do

---

<sup>46</sup> Não há uma posição comum sobre a utilização da expressão "populações indígenas". No entender de alguns Estados-Membros, as populações indígenas não devem ser consideradas como tendo o direito à auto-determinação para efeitos do artigo 1.º do PIDCP e do ICESCR, e o uso da expressão não implica que as mesmas populações possam exercer direitos colectivos.

Conselho, a Comissão criou um grupo inter-serviços, que reúne as unidades pertinentes, e iniciou a formação do pessoal sobre esta questão, como parte integrante de uma formação mais geral no domínio dos direitos humanos. A questão foi também tratada na revisão intercalar dos DEP (Documentos de Estratégia por País).

Os projectos de apoio ao desenvolvimento das capacidades das populações indígenas são financiados através da IEDDH. Nos anteriores convites à apresentação de propostas, o apoio à promoção dos direitos das populações indígenas foi integrado no convite referente ao racismo, à xenofobia e à discriminação contra minorias e populações indígenas. Em 2004 será especificamente previsto um convite à apresentação de propostas em matéria de *Apoio à promoção dos Direitos das Populações Indígenas*, a fim de serem mais exactamente focalizadas as populações indígenas. Acresce que o limiar para as ajudas não reembolsáveis foi reduzido para 150 000, tornando assim as participações da IEDDH mais acessíveis às populações indígenas de países terceiros e mais fáceis de gerir.

O grupo horizontal da Comissão incumbido das populações indígenas prossegue os seus trabalhos de aplicação das políticas da UE em matéria de populações indígenas e de facilitação da sua integração e inclusão nos instrumentos e instâncias da UE no domínio da assistência e cooperação externas.

Cabe mencionar, por último, que os Estados-Membros da UE participam activamente nas Nações Unidas na promoção das aspirações das populações indígenas, sobretudo através do Fórum Permanente dos Assuntos Indígenas, mediante o apoio à acção do seu Relator Especial para a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais das populações indígenas e a elaboração de uma declaração relativa aos direitos destas últimas.

#### **4.4 Situação dos direitos humanos no mundo**

##### **4.4.1 Europa**

A União Europeia acolheu calorosamente a abolição da pena de morte na Arménia e a introdução de uma moratória sobre as execuções anunciada pelo Cazaquistão.

A UE congratulou-se com a evolução positiva registada na República Autónoma Georgiana da **Adjária** e com a forma pacífica como as questões pendentes foram resolvidas. A UE considerou que o restabelecimento da autoridade governamental georgiana na Adjária constituiu um importante passo no alargamento do Estado de direito e da observância dos direitos humanos em toda a Geórgia.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH) a UE apresentou uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na República da Chechénia da Federação Russa e – juntamente com os Estados Unidos – resoluções sobre a Bielorrússia e o Turquemenistão.

As primeiras consultas entre a EU e a Rússia em matéria de direitos humanos tiveram lugar em 20 de Fevereiro de 2004, em Bruxelas. Nessas consultas, foi realizado um extenso debate sobre a **Chechénia**. Os debates centraram-se na intenção da União de apresentar na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH uma iniciativa relativa à situação dos direitos humanos. Os esforços da UE para que a Rússia participasse em negociações sobre uma declaração da Presidência relativa à Chechénia revelaram-se infrutíferos. Na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as relações com a Rússia, de 9 de Fevereiro de 2004, salientava-se a importância dos direitos humanos no âmbito do diálogo UE-Rússia.

A resolução apresentada pela UE na CDH sobre a situação dos direitos humanos na República da Chechénia da Federação da Rússia condenou com veemência todos os atentados terroristas perpetrados na Chechénia e nos outros pontos da Federação Russa. Condenou igualmente com firmeza as graves e persistentes violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário nessa República, nomeadamente os desaparecimentos forçados, as execuções extrajudiciais sumárias ou arbitrárias, a tortura, os maus tratos, as detenções arbitrárias e os raptos. Na sua resolução, a UE manifestou preocupação, nomeadamente com os relatos de violações dos direitos humanos por parte das forças de segurança e com o facto de o regresso das pessoas deslocadas internamente não se efectuar numa base estritamente voluntária.

A resolução exortava ainda o Governo da Federação Russa a cooperar com os mecanismos dos direitos humanos a fim de facilitar a prestação de ajuda humanitária, garantindo o acesso livre e sem entraves das organizações de ajuda humanitária à Chechénia, a cooperar plenamente com a OSCE e com o Conselho da Europa e a tomar urgentemente todas as medidas necessárias para pôr termo e evitar as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, nomeadamente mediante a instauração imediata de acções penais a todos os autores das infracções. A resolução foi rejeitada com 12 votos a favor, 22 contra e 19 abstenções.

Numa declaração da Presidência de 25 de Março de 2004, a União Europeia apoiou o empenhamento renovado da OSCE, incluindo o ODIHR, na Chéchénia.

O Presidente do Conselho da União Europeia condenou veementemente os atentados perpetrados na Ingúchia em Junho de 2004. A Presidência tem condenado sistematicamente e com severidade os actos de terrorismo perpetrados na Chechénia e noutros pontos da Federação Russa. Sublinhou que estes ataques não devem retardar os esforços para se encontrar uma paz duradoura na Chechénia, que preserve os direitos humanos e mereça a confiança e o apoio da população chechena.

A UE apresentou, pela segunda vez, na CDH, uma resolução sobre o **Turquemenistão**, em conjunto com os Estados Unidos. Nessa resolução, a UE manifestava a sua preocupação, nomeadamente pela continuação da política governamental baseada na repressão de todas as actividades políticas de oposição, na utilização abusiva do sistema jurídico através de detenções arbitrárias, prisão e vigilância de pessoas que tentam exercer as suas liberdades de expressão, religião, associação e reunião e o assédio às suas famílias, as restrições ao exercício de liberdade de pensamento, de consciência, religião e crença, nomeadamente pelo assédio e perseguição de membros de grupos religiosos independentes, bem como a utilização discriminatória de registos

desses grupos. A resolução exprimia também extrema preocupação pelo facto de o Governo do Turquemenistão persistir em não responder às críticas formuladas pelo Relator do Mecanismo de Moscovo da OSCE no seu relatório, no que respeita aos procedimentos de investigação, julgamento e detenção, na sequência da tentativa de assassinato do Presidente Niazov, em Novembro de 2002.

A resolução (aprovada por 25 votos a favor, 11 contra e 17 abstenções), exortava o governo do Turquemenistão a garantir o respeito integral de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, especialmente as liberdades de expressão, religião, associação e reunião, o direito a um julgamento justo, perante um tribunal independente e imparcial, criado por lei e a protecção dos direitos das minorias étnicas ou religiosas, assim como a tomar as medidas necessárias para que os objectores de consciência não sejam sujeitos a penas de prisão. Instava igualmente o governo a eliminar as novas restrições às actividades das associações públicas, nomeadamente das organizações não governamentais, criadas pela nova lei sobre as associações públicas, aprovada em 21 de Outubro de 2003 e traduzidas nas novas regras de registo das organizações religiosas, publicadas em Janeiro de 2004 e a permitir que as organizações não governamentais, em particular as que se consagram à defesa dos direitos humanos, bem como outros intervenientes da sociedade civil, realizem as suas actividades sem entraves.

A Resolução da CDH sobre a situação dos direitos humanos na **Bielorrússia** exprimiu profunda preocupação com o alegado desaparecimento e/ou execução sumária de três membros da oposição política às autoridades no poder e de um jornalista, bem como com o processo eleitoral e o quadro legislativo naquele país, que permanecem fundamentalmente deficientes, com as crescentes restrições às actividades das organizações religiosas, com as alegadas capturas e detenções arbitrarias e com as persistentes alegações de assédio a organizações não governamentais, partidos políticos e indivíduos que desenvolvem actividades de oposição e meios de comunicação social independentes, e ainda com a falta de plena colaboração, por parte do Governo da Bielorrússia, com todos os mecanismos da Comissão dos Direitos do Homem.

A Resolução exorta o Governo da Bielorrússia a garantir que tomará todas as medidas necessárias para que sejam integral e imparcialmente investigados todos os casos de desaparecimento, execução sumária e tortura e a garantir que os respectivos autores sejam entregues à justiça e compareçam perante um tribunal independente e, a serem considerados culpados, sejam punidos de forma coerente com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. A Resolução exorta ainda o Governo a instaurar a independência do sistema judicial e a pôr termo à impunidade dos responsáveis pela morte ou lesões corporais causadas a indivíduos, bem como a colaborar plenamente com todos os mecanismos da Comissão dos Direitos do Homem, inclusive alargando os convites ao Relatores Especiais. A Resolução decidiu nomear, no quadro dos recursos existentes, um Relator Especial incumbido de estabelecer contactos directos com o Governo e a população da Bielorrússia a fim de analisar a situação dos direitos humanos aí existente. Essa Resolução foi objecto de uma moção de não interferência, que foi derrotada pela mais estreita margem possível (22/22/9). A Resolução propriamente dita foi aprovada por votação (23/13/7).

Na sua Declaração sobre a Missão Conjunta UE-EUA à Bielorrússia, de 19 de Março de 2004, a Presidência lamentou ter de registar que fora flagrante a falta de progressos feitos por aquele país para cumprir os seus compromissos no quadro da OSCE. Numa declaração publicada em 14 de Maio de 2004, a UE reiterou e confirmou a sua posição sobre as averiguações contidas no relatório Pourgourides do Conselho da Europa, tendo exprimido igualmente a sua preocupação no que diz respeito à situação em matéria de direitos humanos na Bielorrússia.

Em 29 Janeiro de 2004, a UE fez uma declaração sobre o **Quirguizistão**, no Conselho Permanente da OSCE. A UE congratulou-se com a prorrogação da moratória sobre a pena de morte e continuou a seguir atentamente a cooperação entre as autoridades do Quirguizistão e a OSCE no processo de reforma penitenciária e na adaptação do sistema jurídico do país às normas internacionais. A UE incentivou o Governo a introduzir alterações e esclarecimentos suplementares sobre o código eleitoral e a sua aplicação na prática.

A União Europeia congratulou-se com os progressos significativos realizados pela **Turquia**, no âmbito do processo de reformas, nomeadamente com as importantes alterações constitucionais e amplas que foram aprovadas em Maio de 2004. Congratulou-se igualmente com os esforços contínuos e sustentados do governo turco no sentido de cumprir os critérios políticos de Copenhaga. Neste contexto, a União Europeia salientou que é importante concluir o restante trabalho legislativo e intensificar os esforços para garantir progressos decisivos na implementação integral das reformas, dentro dos prazos previstos, em todos os níveis da administração e em todo o país, especialmente no que diz respeito à protecção dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias. A União Europeia continuará a ajudar a Turquia no seu processo de reformas no âmbito da estratégia de pré-adesão.

Neste contexto, é também de assinalar a decisão tomada pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa de encerrar o processo de fiscalização na Turquia, iniciado em 1996.

A União Europeia reiterou a sua grande preocupação quanto à situação dos direitos humanos no **Usbequistão**. Na declaração feita no Conselho Permanente da OSCE (22 de Janeiro de 2004), a UE congratulou-se com o facto de, em 2003, a OSCE ter reforçado significativamente a sua presença no Usbequistão. A UE instou igualmente o Usbequistão a aplicar as recomendações do Relator Especial da ONU sobre a tortura, e a associar a este processo a comunidade internacional e as ONG. A UE continua profundamente preocupada com as mortes ocorridas nas prisões. A UE convidou o Governo do Usbequistão a suspender todas as execuções e a ponderar a adopção de uma moratória sobre a pena de morte. A UE reiterou a sua vontade de continuar a apoiar concretamente a implementação das reformas dos sistemas judiciário e jurídico do Usbequistão.

#### 4.4.2 Ásia

Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas foi aprovada uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na **Birmânia/Mianmar**, apresentada pela UE. A resolução registou uma evolução modesta, incluindo a cooperação permanente com o Comité Internacional da Cruz Vermelha e ligeiras melhorias nas condições de detenção (que continuam, no entanto, a ser muito precárias), a visita de uma delegação da Amnistia Internacional à Birmânia/ Mianmar (embora a Delegação da AI não tenha podido encontrar-se com todas as pessoas que havia solicitado) e a aceitação de um mediador da OIT na Birmânia/Mianmar.

Todavia, a resolução continua essencialmente a manifestar grande apreensão com a situação dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar, mais particularmente no que diz respeito à detenção e prisão domiciliária de Daw Aung San Suu Kyi e outros destacados dirigentes do LND, assassinios extrajudiciais, tortura, recurso aos trabalhos forçados, falta de independência do poder judiciário e profundo desrespeito pelo Estado de direito, negação de direitos políticos básicos (como, por exemplo, a liberdade de expressão), quantidade significativa de presos políticos e práticas discriminatórias generalizadas contra as pessoas pertencentes a minorias étnicas e religiosas. A resolução destacava também a persistente ocorrência de violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos e a ausência de um empenhamento palpável e significativo no sentido da reconciliação nacional e do restabelecimento da democracia na Birmânia/Mianmar.

Daw Aung San Suu Kyi e o Vice-Presidente da Liga Nacional para a Democracia (LND), Tin Oo, mantêm-se ainda em prisão domiciliária, na sequência do violento incidente organizado por elementos do regime em 30 de Maio de 2003. As instalações da LND no país continuam encerradas, com excepção da sua sede principal, em Rangoon.

O facto de a LND e alguns agrupamentos de minorias étnicas não participarem na Convenção Nacional, que teve início em 17 de Maio de 2004, representa mais um revés para as esperanças de reconciliação nacional e para a transição para a democracia. A União Europeia é forçada a registar que o Governo da Birmânia/Mianmar ignorou as recomendações e as expectativas da comunidade internacional na matéria.

A UE continua profundamente preocupada com a situação dos direitos humanos na **Coreia do Norte**, nomeadamente com as notícias constantes de graves violações dos direitos civis e políticos e com a persistência de graves problemas em matéria de direitos económicos, sociais e culturais. Assim, no seguimento da Resolução 2003/10, a União apresentou de novo uma resolução à Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, que foi aprovada em 15 de Abril de 2004. A resolução manifesta profunda preocupação pela situação humanitária precária existente no país, pelos relatórios que continuam a referir violações sistemáticas, generalizadas e graves, dos direitos humanos, incluindo a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, pela existência de campos de prisioneiros, bem como pelas restrições às liberdades fundamentais e a violação dos direitos humanos das mulheres.

A cooperação do Governo da Coreia do Norte com o sistema das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos, em particular com os Relatores Especiais e com os grupos de trabalho competentes, continua a ser uma questão importante para a UE. A UE congratula-se nomeadamente com o facto de a resolução solicitar que seja nomeado um Relator Especial para a República Popular Democrática da Coreia (RPDC). A UE continuará a acompanhar de muito perto

a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte, a fim de proceder a uma nova avaliação na próxima sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

A UE exorta as autoridades da Coreia do Norte a facilitarem o acesso e a melhorarem as condições de trabalho das organizações humanitárias internacionais. Neste contexto, a UE registou com satisfação a visita à República Popular Democrática da Coreia (RPDC) do Relator Especial para a Convenção sobre os Direitos da Criança, em Março de 2004. Também se congratulou pelo facto de os Chefes de Missão da UE na RPDC terem sido autorizados a visitar o dissidente Kang Byong Sop e o seu filho e gostaria de instar as autoridades da RPDC a concederem mais oportunidades aos Chefes de Missão da UE para se inteirarem da situação em matéria de direitos humanos no país.

Embora a **China** tenha alterado a sua Constituição em Março de 2004 de modo a incluir uma referência aos direitos humanos e a evolução tenha sido positiva no que diz respeito às questões sociais, incluindo os trabalhadores migrantes e a sida, e à reforma em curso do sistema judiciário e jurídico, a UE continua preocupada com as persistentes violações dos direitos humanos na China. A tolerância do Governo para com o aumento dos protestos relacionados com determinadas questões sociais e económicas parece ser maior, mas continua-se a tratar severamente os líderes dos protestos. No entanto, a margem dos protestos de natureza abertamente política continua a ser extremamente limitada. Em Agosto de 2003, foi abolido um dos dois regimes de detenção administrativa da China, a "detenção e repatriação", enquanto a "reeducação pelo trabalho" se mantém até hoje inalterada. Em resposta às preocupações veiculadas pela EU e os Estados-Membros, a parte chinesa referiu que está a trabalhar num regulamento de reforma desse regime.

A utilização generalizada e persistente da pena de morte e da tortura, bem como as significativas carências no que se refere à liberdade de reunião, de associação e de religião, à liberdade de expressão e de imprensa, as actuais violações dos direitos humanos dos activistas pró-democracia, dos defensores dos sindicatos livres e dos seguidores de Falun Gong e a repressão contra as pessoas pertencentes a minorias étnicas, no Tibete e no Xingjiang, continuam no topo da agenda da UE no que se refere ao Governo chinês. Na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a UE votou contra uma moção de não-interferência que impedia, na prática, uma tomada de decisão relativa a uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na China.

A UE aprecia a cooperação da China no processo de diálogo UE-China sobre os direitos humanos. Nesse âmbito, a EU continua a instar a China a ratificar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCC) e apoiá-la-á nos seus esforços de alteração da legislação nacional nesse sentido. A UE espera que o diálogo conduza a progressos no terreno e produza resultados concretos – sem perder de vista os casos individuais e a atitude da China em relação aos Procedimentos Especiais das Nações Unidas.

A União Europeia congratula-se com a considerável melhoria da situação dos direitos humanos na **Indonésia** nos últimos cinco anos. O processo de reforma democrática avançou em 2003 e 2004 com a criação de um Tribunal Constitucional e a preparação das primeiras eleições presidenciais directas. Ao mesmo tempo, a UE registou que ainda persistem motivos de preocupação em determinados domínios. A situação dos direitos humanos no Aceh deteriorou-se, após a introdução do estado de emergência militar em Maio de 2003 e da operação militar integrada que se lhe seguiu. Embora a lei marcial tenha sido substituída pela lei de emergência civil em Maio de 2003, foi difícil realizar uma avaliação da situação no Aceh devido à proibição do acesso de observadores estrangeiros e dos direitos humanos a essa província. No entanto, vieram a público relatórios credíveis sobre uma série crescente de assassínios extrajudiciais e desaparecimentos. O sistema judicial não consegue ser um elemento dissuasor claro dos violadores dos direitos humanos.

A liberdade de imprensa, reconhecida como uma das realizações mais importantes da Indonésia, esteve sob pressão em 2003, quando uma série de processos judiciais foram instaurados com base no direito penal e não na lei de imprensa. As eleições gerais de 5 de Abril de 2004 decorreram em liberdade e com correcção, como referiu a Missão de Observação das Eleições da União Europeia, que foi a maior missão de observação jamais realizada pela União Europeia.

Três pessoas foram condenadas à morte nos julgamentos dos atentados à bomba de Bali. A UE instou a Indonésia a abolir a pena de morte e a manter, entretanto, a moratória *de facto* sobre a sua aplicação. A UE considera que o progresso na reforma judicial é crucial para o processo de reforma da Indonésia. A punição judicial credível das violações dos direitos humanos continua a ser um elemento indispensável da renovação democrática na Indonésia, e reveste-se de particular importância para a obtenção da aceitação e apoio locais para os Acordos Especiais de Autonomia para o Aceh e a Papua. Em Agosto de 2003, a UE manifestou a sua decepção com o funcionamento do Tribunal *ad hoc* para Timor-Leste.

A UE e os Estados-Membros têm apoiado firmemente **Timor-Leste** nos seus esforços para formar e consolidar um governo democrático e para salvaguardar os direitos humanos. Tal foi salientado na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, numa declaração da Presidência sobre cooperação técnica e serviços de aconselhamento em Timor-Leste, uma iniciativa da União Europeia.

Durante os dois anos de independência, foram ratificadas convenções e instrumentos importantes em matéria de direitos humanos, incluindo o Estatuto de Roma. No entanto, continuam a ser preocupantes as carências no sector da justiça. A fraqueza dos recursos humanos e das capacidades em todos os domínios e a pobreza geral são reconhecidas pelo Governo, que se comprometeu a adoptar e aplicar padrões internacionais em matéria de direitos humanos. O Governo tem mostrado uma consciência aguda da necessidade de proteger as mulheres como grupo especialmente vulnerável e criou o posto de conselheiro especial para as mulheres. Relativamente às violações dos direitos humanos relacionadas com o referendo de 1999 em Timor-Leste, o Governo segue uma abordagem pragmática que reflecte o seu desejo de boas relações com a Indonésia.

A situação da segurança na **Papua-Nova Guiné** mantém-se volátil devido às graves deficiências que existem na segurança pública e à corrupção endêmica. A UE espera que a situação melhore com a implementação do Plano de Cooperação Reforçada da Austrália, que prevê o envio de 230 agentes policiais e funcionários públicos australianos, incluindo 4 juizes, em Setembro de 2004 para assistir o Governo da Papua-Nova Guiné em matéria de segurança pública, aplicação da lei e boa governação.

A UE reconhece que a autoridade transitória afegã fez progressos no que se refere à melhoria da situação dos direitos humanos no **Afeganistão**. A UE felicita-se com o compromisso consagrado na nova Constituição de respeitar a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A UE reconhece os esforços da Autoridade Transitória Afegã para garantir um processo eleitoral válido e para criar as condições necessárias para umas eleições livres e justas. A UE está preocupada, porém, com o persistente clima de impunidade das violações graves dos direitos humanos e com as carências do sistema judicial e penal. A UE regista com preocupação a execução que ocorreu em 2004 e insta a Autoridade Transitória Afegã a declarar uma moratória formal sobre a pena de morte.

Apesar de sinais de progresso encorajadores, a situação das mulheres no Afeganistão continua a estar afectada pela volatilidade da situação em termos de segurança e a ser caracterizada pela violência doméstica e a arbitrariedade dos agentes policiais. A UE espera que a Autoridade Transitória Afegã continue a esforçar-se no sentido de pôr em prática reformas sociais e jurídicas que tenham por objectivo colmatar essas carências. A União Europeia incentiva especialmente o Representante Especial da UE no Afeganistão a continuar a assinalar nas instâncias pertinentes os domínios que continuam a ser fonte de preocupação para a UE. Durante a 60.ª sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a Itália, apoiada pela UE, propôs uma declaração da Presidência sobre o Afeganistão.

A situação dos direitos humanos no **Nepal** continua a ser matéria de grande preocupação para a UE. A seguir à suspensão unilateral do acordo de cessar-fogo pelo PCN-Maoistas, em 27 de Agosto de 2003, os Chefes da Missão da UE em Catmandu apelaram à direcção maoista para que reconsiderasse a sua decisão, renunciasse a todos os actos de terrorismo e voltasse à mesa de negociações. Visto que a situação dos direitos humanos no Nepal continuou a deteriorar-se devido ao conflito em curso entre os rebeldes do PCN-Maoistas e as forças de segurança, no início de 2004 a União Europeia procedeu a uma diligência, em Catmandu, no sentido de pressionar ambas as partes do conflito para que assinassem um acordo em matéria de direitos humanos, proposto pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Nepal.

Na 60.ª sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a União Europeia apoiou plenamente uma declaração da Presidência em que se condenavam as violações dos direitos humanos cometidas pelos rebeldes maoistas e se instava o Governo nepalês a empenhar-se expressamente na aplicação dos direitos humanos e da legislação internacional em matéria humanitária. A UE acompanhou de perto a situação dos refugiados do Butão no Nepal.

A União Europeia reconheceu os progressos realizados na consolidação do desenvolvimento democrático no Reino do **Cambodja**, tendo em vista o respeito dos direitos humanos no contexto de um Estado de direito. Exortou o Reino do Cambodja a proceder a reformas democráticas genuínas, enquanto quadro de garantia dos direitos humanos, a fim de superar graves deficiências crónicas, como a fraqueza das forças policiais, a corrupção, o açambarcamento de terras e a persistência de um clima de violência em algumas zonas. A União Europeia condenou a violência contra activistas cívicos e políticos, nomeadamente o assassinio do dirigente sindical Chea Vichea, e apelou ao Reino do Cambodja para que fizesse todo o possível para entregar os responsáveis à justiça. Manifestou a convicção de que o problema da impunidade e a falta de um sistema jurídico e judicial operacional continuam a ser os grandes obstáculos ao processo de constituição de instituições democráticas e ao progresso na via do exercício dos direitos humanos num Estado de direito no Reino do Cambodja. A UE apoiou plenamente uma resolução na 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem sobre a cooperação técnica e serviços de aconselhamento no Cambodja. Preocupada com as restrições impostas à liberdade de circulação dos candidatos a asilo pertencentes a minorias étnicas das regiões montanhosas do Vietname (conhecidos colectivamente por "montagnards"), a União Europeia apelou ao Governo do Reino do Cambodja para que, na sua qualidade de Parte na Convenção sobre os Refugiados de 1951 e do respectivo Protocolo de 1967, cumprisse as suas obrigações internacionais, nomeadamente o princípio fundamental do não afastamento, e reatasse o diálogo construtivo com o Alto Comissário para os Refugiados da ONU. A União Europeia felicitou-se com os progressos realizados tendo em vista a criação de um tribunal para os Khmeres Vermelhos, e manifestou a sua esperança de que o acordo seja oportunamente ratificado pela Assembleia Nacional.

Com base nos compromissos assumidos na reunião ministerial de 2003, em Atenas, a União Europeia intensificou o diálogo com o Governo da **Índia** sobre questões de direitos humanos. A União Europeia e a Índia manifestaram o seu interesse em reforçar a cooperação sobre direitos humanos em fóruns internacionais.

Embora certas medidas do Governo indiano – como a libertação dos militantes detidos em Jamu e em Caxemira – fossem bem recebidas, a situação global em matéria de direitos humanos e a violência em Jamu e em Caxemira continuaram a ser motivo de preocupação para a União Europeia. O compromisso da Índia e do Paquistão, de Janeiro de 2004, em relação ao processo do diálogo conjunto foi acolhido calorosamente pela União Europeia, como uma maneira de resolver pacificamente os diferendos pendentes entre os dois países, incluindo o Caxemira.

A União Europeia estabeleceu um diálogo sobre direitos humanos com o Governo do **Paquistão** e reconhece a sua cooperação neste domínio. O diálogo centra-se especialmente na violência contra as mulheres, nas leis relativas à blasfémia, na liberdade de expressão, na pena de morte, na tortura e nos direitos das minorias. Neste contexto, a União Europeia frisou a importância do Estado de direito como condição prévia básica para a protecção dos direitos humanos. Em Maio de 2004, a UE efectuou uma diligência que evidenciou casos específicos preocupantes.

Embora reconheça que o Governo do **Bangladesh** tomou medidas para fazer face à situação de deterioração da ordem pública, a União Europeia manifestou a sua preocupação com as violações dos direitos humanos por ocasião do Fórum sobre o Desenvolvimento de Daca, em 8-10 de Maio de 2004. A União Europeia, juntamente com outros parceiros do Bangladesh, frisou a estreita relação que existe entre a erradicação da pobreza e o Estado de direito. A União Europeia continua a acompanhar de perto a situação das ONG no Bangladesh, solicitando que lhes seja dada margem de manobra suficiente para contribuírem construtivamente para o desenvolvimento do país.

A UE continuou a apoiar o processo de paz no **Sri Lanka**. Em Agosto de 2003, os Chefes de Missão da União Europeia manifestaram-se preocupados com uma série de assassinatos de cariz político no Sri Lanka e avisaram que essas atrocidades poderiam pôr em causa o acordo de cessar-fogo entre o Governo do Sri Lanka e o LTTE. A União Europeia salientou por diversas vezes a importância do acordo de cessar-fogo como pedra-de-toque do processo de paz. A UE solicitou a ambas as partes que aceitem as injunções da missão de acompanhamento do Sri Lanka e continuem a procurar uma solução pacífica para o conflito interno no Sri Lanka. A União Europeia chamou por diversas vezes a atenção para o problema da persistência do recrutamento de crianças pelo LTTE, relatado pela UNICEF, e o LTTE foi instado a devolver essas crianças às suas famílias. Após a dissolução do Parlamento do Sri Lanka, a UE apelou a todas as figuras políticas para que assegurassem que as eleições parlamentares de Abril decorressem de forma livre, imparcial e isenta de violência política e condenou o homicídio de um candidato às eleições e de um activista político no Leste, bem como as ameaças no Norte e no Leste do país. Foi enviada uma missão de observação eleitoral da UE ao Sri Lanka para fiscalizar as eleições parlamentares.

A UE verificou que, de modo geral, a situação dos direitos do Homem na **Malásia** melhorou. Continua, porém, preocupada com a Lei de Segurança Interna, instrumento não compatível com os padrões e as normas internacionais em matéria de direitos do Homem. Manifestou igualmente a sua preocupação com a legislação anti-terrorismo recentemente adoptada, que alterou o Código Penal e que carece de definições claras e de uma terminologia coerente, podendo, por conseguinte, dar lugar a interpretações arbitrárias e divergentes.

Embora o **Vietname** tenha realizado progressos impressionantes no domínio dos direitos económicos e sociais desde o início do chamado processo de reformas "*doi moi*", o respeito dos direitos civis e políticos continua a ser estritamente condicionado pelo sistema de partido único do Vietname e pela grande prioridade do regime de garantir a sua sobrevivência. A União Europeia continua seriamente preocupada com o amplo recurso à pena de morte, a falta de um sistema judicial independente e justo e a falta de democracia e de transparência em todo o sistema político. No Planalto Central voltaram a ocorrer tensões com as minorias étnicas. Na Primavera de 2004, a violência das manifestações vitimou muita gente. As organizações religiosas não oficialmente reconhecidas pelo Governo continuam a ser sujeitas a acções repressivas. Em Novembro de 2003, o Vietname e a UE chegaram a acordo quanto à institucionalização do diálogo bilateral em matéria de direitos humanos, que tinha vindo a decorrer a nível dos embaixadores da Tróica da UE em Hanói desde 2001.

### 4.4.3 África

Desde há vários anos, a UE tem procurado adoptar políticas no que respeita à situação dos direitos humanos em África baseadas na cooperação e não na confrontação, por exemplo através do diálogo UE-África estabelecido ao abrigo do Acordo de Cotonu. Assim sendo, a UE tem também procurado incentivar grupos regionais, como o Grupo Africano, a tomarem em mãos, em colaboração com outros grupos como a UE, as situações locais de violação dos direitos humanos. Pode dizer-se que esta abordagem de colaboração contínua deu frutos na sessão de 2004 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, com a apresentação pelo Grupo Africano de duas resoluções que originalmente haviam sido propostas pela própria UE.

Na Terceira Comissão da 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral da ONU, a UE apresentou uma resolução específica sobre a situação dos direitos humanos na **República Democrática do Congo (RDC)**. Essa resolução, aprovada na sequência de uma votação dos Estados-Membros, reflectiu toda uma série de factos positivos no terreno e a aparente vontade política do Governo de Unidade Nacional e de Transição de promover a democracia no país. A resolução exprimia satisfação pela promulgação da nova Constituição, a assinatura dos acordos de cessar-fogo em Março e Maio de 2003 e a abolição do Tribunal Militar. No entanto, a resolução condenava as persistentes violações dos direitos humanos, a violência armada e o recrutamento e a utilização de crianças-soldados em determinadas partes do país. Por conseguinte, apelava à aplicação integral dos acordos de cessar-fogo, ao fim da impunidade, nomeadamente no que se refere à violência sexual contra as mulheres e as crianças, à reforma do sistema judicial e à cooperação com o Tribunal Penal Internacional. Recomendava ainda que se evitassem situações que pudessem dar origem a fluxos de refugiados e de pessoas deslocadas e que fossem criadas condições que permitissem o regresso dos actuais refugiados e pessoas deslocadas.

Durante a sessão de 2004 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a União Europeia desempenhou um papel fundamental de motivação, incentivando e persuadindo o Grupo Africano a apresentar resoluções que reconhecessem e abordassem a situação dos direitos humanos no Sudão e na República Democrática do Congo, resoluções essas que no passado tinham sido elaboradas e apresentadas pela própria União Europeia.

A resolução sobre a situação dos direitos humanos na **República Democrática do Congo**, apresentada pelo Grupo Africano, na sequência dum processo positivo de colaboração com a UE, foi aprovada sem votação. Esta resolução saudava a promulgação da nova Constituição, o alargamento do mandato da Missão da ONU, as actividades realizadas pela Antena Encarregada dos Direitos Humanos (HRFO), o relatório publicado pelo Relator Especial e a colaboração entre o Secretário-Geral e o gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos em que se abordava a questão da impunidade. A resolução lembrava também a proposta do Alto Comissário para os Direitos Humanos relativa à criação de um sistema de inquérito às violações graves dos direitos humanos. Manifestava-se preocupação com as violações persistentes em determinadas partes do país. Assim sendo, a resolução apelava a todas as partes em presença, autoridades provisórias e comunidade internacional, para que tomassem as medidas necessárias para melhorar as estruturas

democráticas do país. A resolução solicitava também que o Secretário-Geral elaborasse um relatório, com base nestas questões e nas recomendações do Representante Especial do Secretário-Geral, a apresentar antes da sessão de 2005 da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

Reagindo aos relatos preocupantes sobre as graves e constantes violações dos direitos humanos na região do Darfur no Sudão Ocidental, bem como à situação geral dos direitos humanos em todo o **Sudão**, a União Europeia não se poupou a esforços para assegurar que, na sua sessão de 2004, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem tomasse medidas para criar um mecanismo especial da ONU de acompanhamento e melhoria da situação dos direitos humanos em todo o país. A decisão da Comissão sobre a situação dos direitos humanos no Sudão, apresentada pelo Grupo Africano e aprovada pela mesma Comissão no último dia da sessão de 2004, representa a resposta positiva do Grupo Africano à disponibilidade da União Europeia para envolver tanto o governo sudanês como Grupo Africano no seu conjunto. A decisão da Comissão lembra as conclusões do acordo de cessar-fogo de Jamena, toma nota das graves violações que estão a ocorrer no Darfur e convida o ACDH a designar um perito independente, encarregado de acompanhar e melhorar a situação dos direitos humanos.

Tal como nos anos anteriores, na sessão de 2004, a União Europeia apresentou uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no **Zimbabué**. Esta proposta de resolução manifestava uma profunda preocupação com a persistência das violações dos direitos humanos nesse país, incluindo os homicídios com motivação política, a tortura, a violência sexual e outras formas de violência contra as mulheres, casos de detenção arbitrária, as restrições à independência do sistema judiciário e às liberdades de opinião, expressão, associação e reunião. A resolução reconhecia também a ameaça da sida e os seus efeitos no desenvolvimento económico e social do país. Além disso, a resolução apelava ao Governo do Zimbabué para que permitisse que a sociedade civil se manifestasse sem receio de perseguições, e instava o Governo a tomar as medidas necessárias para assegurar que todos os direitos humanos fossem promovidos e protegidos. Em nome do Grupo Africano, a República do Congo introduziu uma moção de não interferência que foi aprovada pela Comissão, impedindo desse modo qualquer debate sobre o conteúdo da resolução.

#### 4.4.4 Continente americano

Na reunião de Chefes de Estado da União Europeia e da América Latina e Caraíbas realizada em Guadalajara, México, a 29 de Maio de 2004, foi aprovada uma declaração que reiterava o empenhamento na promoção e protecção dos direitos humanos. Os Chefes de Estado reafirmavam a sua convicção de que os direitos humanos são universais, interdependentes e indivisíveis e reconheciam que a promoção e a protecção desses direitos, que assistem a todos os seres humanos, são da responsabilidade dos Estados.

Na 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, a UE, tal como na sessão anterior, fez uma declaração sobre a situação dos direitos humanos na **Colômbia**. Nessa declaração, congratulava-se com o empenho do Governo da Colômbia em manter um diálogo proveitoso com o Gabinete do ACDH e destacava a importância da declaração de Londres. Foi também negociada com as autoridades de Bogotá uma declaração

sobre a situação dos direitos humanos na Colômbia, aprovada sem votação. Nessa declaração, a UE atribui grande importância ao empenhamento do Presidente Uribe em encontrar uma solução negociada para o conflito armado interno, embora tenha registado a ocorrência de escassos progressos na via de uma estratégia global de paz. Foram também reconhecidos os esforços empreendidos pelo Governo da Colômbia para cooperar com os órgãos e mecanismos da ONU. Apesar dos progressos verificados em domínios como a diminuição significativa dos homicídios em geral (a mesma tendência aplica-se igualmente a alguns grupos vulneráveis), massacre de civis, deslocações forçadas e tomada de reféns, a situação do país relativamente ao nível e à frequência destes crimes continua a suscitar grandes preocupações. A UE também condenou todos os actos de terrorismo e outros atentados criminosos, bem como a utilização de crianças pelos grupos armados.

A resolução sobre **Cuba**, apresentada pelas Honduras, foi aprovada por uma margem mínima na 60.<sup>a</sup> CDH. A resolução exorta o Governo de Cuba, independentemente da presente situação internacional que obrigou muitos Estados a imporem medidas de segurança, a abster-se de adoptar medidas susceptíveis de comprometer os direitos e liberdades fundamentais, em particular a liberdade de expressão. Instou as autoridades de Havana a cooperarem com a Representante Pessoal do Alto Comissário para os Direitos Humanos sobre a situação em Cuba, facilitando o cumprimento do seu mandato. Na declaração geral do ponto 9 sobre a questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo, a Presidência da UE centrou-se nas restrições à liberdade de expressão e na detenção por motivos políticos, censurando as condições de detenção dos dissidentes políticos condenados em Março de 2003 e a degradação da sua situação sanitária. A UE expressou especial preocupação com a execução dos três autores do desvio de um *ferry-boat*, que marcou o termo antecipado da moratória oficiosa de três anos para a pena de morte.

A declaração sobre a situação dos direitos humanos no **Haiti** condena as graves violações que ocorreram no país, bem como as frequentes infracções do direito humanitário internacional. Na sua declaração geral sobre o ponto 9 da ordem do dia, a UE manifestou confiança em que as Nações Unidas ajudem as novas autoridades haitianas a estabilizar a situação e reiterou o seu apoio à abertura de um gabinete local do ACNUR no Haiti. De facto, a UE apoiou a decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas de Fevereiro de 2003 de iniciar uma operação de manutenção da paz no Haiti, cujo mandato inclui a protecção dos direitos humanos. Além disso, congratulou-se com a formação do novo Governo e, numa declaração publicada em Março de 2004, manifestou a esperança de que se realizem progressos substanciais no estabelecimento da democracia e do Estado de direito.

#### **4.4.5 Norte de África e Médio Oriente**

Com base nos compromissos e na estratégia anteriores, nomeadamente no Processo de Barcelona e na comunicação da Comissão intitulada "Conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos humanos e democratização" (COM (2003) 294), subscrita pelo Conselho em Novembro de 2003, a Parceria Estratégica da UE com o Mediterrâneo e o Médio Oriente, aprovada pelo Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004, incentiva os progressos na via da democracia e do respeito pelos direitos

humanos na região. A UE pretende, pois, aprofundar o diálogo político com os seus parceiros, centrando-se nas questões da reforma, e dar um apoio concreto à sua implementação.

No âmbito da Política Europeia de Vizinhança (PEV), nomeadamente, estão a ser elaborados planos de acção nacionais, que deverão permitir a realização de um diálogo reforçado e de progressos concretos em matéria de direitos humanos e democracia (cf. 4.1.1).

No contexto do processo de paz no Médio Oriente e do Roteiro elaborado pelo Quarteto, a UE tem trabalhado activamente para melhorar a situação no domínio dos direitos humanos e da boa governação na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, através do seu programa financeiro e do Acordo provisório de Associação com a Autoridade Palestiniana.

Os direitos humanos foram debatidos sucintamente com o **Conselho de Cooperação do Golfo** (países do CCG: Arábia Saudita, Emiratos Árabes Unidos, Barém, Kuwait, Qatar e Omã) em várias reuniões e constam do comunicado conjunto da reunião ministerial UE-CCG. Os direitos humanos foram também incorporados no Acordo de Comércio Livre UE-CCG. Este ano, a UE e o CCG reafirmaram que partilham dos valores universais de respeito dos direitos humanos e dos princípios da democracia e congratularam-se com a recente evolução registada a nível dos órgãos representativos na região, incluindo os relacionados com os conselhos da Shura.

Na Comissão dos Direitos do Homem (CDH), a UE apresentou uma resolução sobre os colonatos israelitas nos **territórios árabes ocupados**. Além disso, a situação dos direitos humanos no **Irão** e na **Arábia Saudita** foi abordada na declaração da UE sobre o ponto 9 da ordem do dia, respeitante à violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo. A UE apresentou ainda, no ponto 8 da ordem do dia, uma declaração separada sobre a situação dos direitos humanos nos territórios ocupados.

Na sequência do 2.º Conselho de Associação de Outubro de 2003, a **Jordânia** e a UE decidiram reforçar o diálogo sobre direitos humanos no âmbito do Acordo de Associação e da Política Europeia de Vizinhança, com base no programa jordano de reforma política. Além disso, no contexto do Comité de Associação, teve lugar um diálogo formal em matéria de direitos humanos e democracia, centrado no desenvolvimento de meios de comunicação social independentes e de um sistema judiciário independente e eficaz, na promoção da igualdade das mulheres e na reforma dos sistemas eleitorais e de criação dos partidos políticos.

No que se refere aos direitos humanos, o **Líbano** tem uma Constituição relativamente sólida, que garante os direitos de reunião, liberdade de expressão e opinião e a igualdade entre homens e mulheres. Há, no entanto, sinais de deterioração em matéria de direitos humanos. A Comissão procura chegar a acordo quanto aos domínios de cooperação e reforma através do Acordo de Associação e, a seu tempo, da Política Europeia de Vizinhança.

O diálogo sobre os direitos humanos entre a União Europeia e o **Egipto** foi lançado durante a Primavera de 2004, como parte do processo conducente à entrada em vigor do Acordo de Associação, em 1 de Junho de 2004. Em 10 de Maio, realizou-se no Cairo um primeiro encontro informal de diálogo sobre direitos humanos entre a CE e o Egipto. O diálogo incluiu as iniciativas egípcias no sentido de promover os direitos humanos em conformidade com as suas obrigações internacionais e com a legislação nacional. Prevê-se que o diálogo prossiga no futuro com base na igualdade, no respeito mútuo e na compreensão dos valores e da herança cultural de cada uma das partes. Os direitos humanos e as liberdades fundamentais foram também incluídos na ordem do dia da primeira reunião do Conselho de Associação UE-Egipto (Bruxelas, 14 de Junho de 2004).

A situação dos direitos humanos no **Irão** continua a ser decepcionante. Não houve progressos palpáveis nas áreas fundamentais apresentadas na lista completa de marcos de referência da UE. A terceira sessão do diálogo UE-Irão sobre os direitos humanos, em Outubro de 2003, foi considerada positiva, construtiva e aberta. A quarta sessão decorreu em Teerão em 14 e 15 de Junho de 2004. Congratulando-se embora com o facto de a sessão se ter realizado e com o ambiente franco e aberto em que decorreram as conversações, a União Europeia continua profundamente preocupada com as constantes e inúmeras violações dos direitos humanos no Irão. Essas violações incluem, nomeadamente, a desigualdade de direitos para as mulheres, a tortura nas prisões e outros locais de detenção, a pena de morte, bem como relatos do recurso constante a amputações e a outros castigos cruéis. A UE também actualizou uma lista de casos individuais que lhe suscitam profundas e graves preocupações e apresentou-a às autoridades iranianas antes das sessões de diálogo.

A UE procedeu também a várias diligências relativas ao estatuto dos presos políticos, aos desaparecimentos, à aplicação da pena de morte e às questões relacionadas com as minorias religiosas.

Na Terceira Comissão da 58.<sup>a</sup> sessão da Assembleia-Geral, todos os países da União Europeia votaram a favor da resolução sobre a situação dos direitos humanos no **Irão**, apresentada pelo Canadá. A resolução expressou, designadamente, sérias preocupações perante as constantes violações dos direitos humanos na República Islâmica do Irão. Exortou o Governo iraniano a cumprir as suas obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos e a prosseguir a cooperação com os mecanismos das Nações Unidas.

Na CDH não foi apresentada qualquer resolução sobre o Irão. Na sua declaração sobre a situação dos direitos humanos em qualquer parte do mundo, a UE assinalou algumas medidas positivas no que se refere aos direitos das mulheres, mas continua preocupada com as constantes violações dos direitos humanos, que incluem detenções arbitrárias, desaparecimentos na sequência de detenção, tortura e amputações, discriminação contra minorias religiosas, incluindo os Baha'is, e restrições à liberdade de expressão e aos meios de comunicação.

A situação no **Iraque** alterou-se drasticamente durante o período abrangido pelo presente relatório. A rebelião interna, os atentados suicidas e terroristas e a situação de crescente insegurança

rapidamente alteraram o quadro da reconstrução, e entidades internacionais como a ONU, a Cruz Vermelha e as organizações de direitos humanos tiveram, na maior parte dos casos, de abandonar o país. A situação de insegurança manteve-se e os refugiados não puderam regressar. A UE prestou ajuda humanitária e de reconstrução aos iraquianos, e a sua nova estratégia a médio prazo para o Iraque inclui os direitos humanos e o Estado de direito.

Os maus tratos infligidos a prisioneiros pela coligação nos centros de detenção iraquianos foram amplamente condenados, inclusive pelas antigas forças de ocupação, que se comprometeram a investigar exaustivamente as alegações de maus tratos. É fundamental que o mundo em geral, e o mundo árabe em particular, não fique com a impressão de que esses abusos são encarados de ânimo leve. A UE insistiu para que todos os prisioneiros sejam tratados de acordo com o direito internacional.

No contexto da violência persistente em **Israel e nos Territórios Palestinos**, a UE destacou nas suas declarações a necessidade de resolver a crise actual por meio de negociações e de pôr cobro à violência. Uma solução negociada do conflito poderia contribuir para um maior respeito pelos direitos humanos na região. A UE condenou vivamente os ataques suicidas e outros tipos de violência. A UE reconheceu o direito de Israel proteger os seus cidadãos dos ataques terroristas. No entanto, a UE sublinhou que Israel deveria exercer este direito de modo a não agravar a dramática situação humanitária e económica do povo palestino. Durante o período abrangido pelo presente relatório, a UE actuou em conformidade com estes princípios em várias reuniões da ONU.

Em 2004 a atenção centrou-se essencialmente na situação na faixa de Gaza. Através da Presidência, a UE expressou as suas preocupações com os acontecimentos em Rafah e exortou o Governo israelita a pôr fim à demolição das habitações palestinianas. O Quarteto salientou ainda que Israel deveria abster-se de demolir habitações e bens palestinianos, enquanto medida punitiva ou destinada a facilitar actividades de construção por parte de Israel.

Na CDH, a resolução da UE sobre os colonatos israelitas nos territórios árabes ocupados foi aprovada com 27 votos a favor e 2 contra (houve 24 abstenções). A resolução manifestava grande preocupação com a continuação do conflito israelo-palestino que conduziu a uma escalada aparentemente infundável de ódio e violência e a sofrimentos crescentes, tanto para os israelitas como para os palestinianos, assim como com o prosseguimento da instalação de colonatos israelitas no territórios ocupados e actividades conexas. Manifestou ainda a sua extrema preocupação com o elevado nível de baixas de ambos os lados que continua a registar-se, especialmente entre os civis, e instou o Governo de Israel a pôr termo às execuções extrajudiciais. Condenou vivamente todos os actos de violência, incluindo os ataques terroristas indiscriminados que causam mortos e feridos entre os civis, a provocação, o incitamento e a destruição e exortou a Autoridade Palestiniana a dar provas concretas da sua determinação na luta contra o terrorismo e a violência extremista.

Tal como no ano anterior, a UE co-patrocinou a resolução sobre a situação nos territórios ocupados da Palestina, que aborda a questão da auto-determinação, e absteve-se na votação sobre os direitos humanos nos Montes Golan ocupados, na Síria. A resolução sobre a questão da violação dos

direitos humanos nos territórios árabes ocupados, incluindo a Palestina, dividiu os países da UE (uns votaram contra, outros abstiveram-se).

A **Líbia** tem dado sinais de abertura, como demonstra a visita, coroada de êxito, efectuada pela Amnistia Internacional em Fevereiro de 2004, a primeira após quinze anos. Todavia, instalaram-se sérias preocupações perante certas violações dos direitos humanos, que há que debelar dado que os progressos registados são algo limitados. A UE efectuou uma diligência no âmbito da pena de morte, relacionada com recentes execuções.

A União Europeia congratulou-se com algumas melhorias da situação dos direitos humanos na **Arábia Saudita**. A primeira conferência sobre direitos humanos foi organizada na Arábia Saudita, em Outubro de 2003, e a primeira organização de direitos humanos foi fundada em Março de 2004. No entanto, mantêm-se as preocupações com a situação dos direitos humanos que foram expressas, designadamente, na declaração da UE na CDH. As mulheres são discriminadas, os prisioneiros sujeitos a maus tratos e tortura, a pena de morte é aplicada sem salvaguardas e as amputações são aplicadas como castigo corporal. A UE pediu também esclarecimentos sobre as detenções de reformistas, nomeadamente em Abril de 2004.

A UE retomou questões relativas aos direitos humanos com a **Síria** em vários contactos com o Governo. Alguns dos aspectos da situação dos direitos humanos na Síria continuam a preocupar a UE. Nestes se incluem, designadamente, as alegadas detenções de defensores dos direitos humanos e a duvidosa imparcialidade dos processos contra manifestantes detidos. Foram efectuadas diligências neste sentido pela Tróica da UE e, em Agosto de 2002, uma Declaração da UE exortava à sua libertação. Na realidade, a situação não melhorou, e as missões da UE em Damasco acompanham-na de perto.

Os direitos humanos são parte integrante de um diálogo político incipiente entre o **Iémen** e a UE. Em Janeiro de 2004, o Iémen e a ONG *No Peace without Justice* organizaram, em parceria com a UE e alguns Estados-Membros, a título nacional (Alemanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos e Reino Unido), a primeira conferência regional sobre o TPI, os direitos humanos e a democracia, que decorreu em Saná. A Conferência aprovou a Declaração de Saná, que afirma que a democracia e os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis, que os sistemas democráticos protegem os direitos de todos e que os princípios democráticos exigem prática e implementação. A declaração refere-se à necessidade de um aparelho judiciário independente e da separação de poderes, bem como à necessidade de uma sociedade civil que funcione livremente e de meios de comunicação social livres. As referências ao TPI são, porém, muito incipientes.

## 5. CONCLUSÃO

O presente relatório evidencia que, durante o período por ele abrangido, foram envidados esforços significativos para fazer avançar as prioridades da política da UE em matéria de direitos humanos, reforçando a coerência e a compatibilidade entre a acção da Comunidade, a PESC e a política de desenvolvimento, a integração dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE, a promoção da abertura na política da UE em matéria de direitos humanos e de democratização e a identificação e revisão periódicas das acções prioritárias na execução dessa política.

As prioridades identificadas nos anos anteriores foram implementadas durante o período abrangido pelo relatório. Os direitos humanos e a democratização foram incluídos na ordem do dia do debate anual da UE sobre as prioridades da política externa. Foram debatidas as principais questões que poderão ser levantadas na Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e na Terceira Comissão da Assembleia-Geral da Nações Unidas, tendo em vista definir a posição geral da UE nessas instâncias muito antes das sessões em questão. No entanto, após a CDH foi feita uma avaliação que revelou que os preparativos deveriam começar ainda mais cedo, pelo que o COHOM dedicará uma sessão especial à avaliação e aos preparativos da 61.ª CDH, a realizar em Dezembro de 2004.

### *Coerência e consistência*

A coerência e a compatibilidade implicam uma estreita cooperação e coordenação entre os diversos intervenientes envolvidos tanto na acção comunitária, como na PESC e na política de desenvolvimento.

Desde o alargamento do seu mandato, o papel do COHOM foi reforçado de modo a integrar questões do primeiro pilar. Os direitos humanos estão integrados nos documentos de estratégia por país e nos programas indicativos nacionais. Estão a ser envidados esforços para reforçar a cooperação entre as embaixadas dos Estados-Membros e as delegações da Comissão nos países terceiros. A Comissão apresentou, em 30 de Julho de 2004, no seu documento de trabalho (SEC (2004) 1041), uma análise abrangente dos progressos realizados na perspectiva da implementação dos objectivos de integração, maior coerência e compatibilidade, da abertura e da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.

A este respeito, o relatório salienta que é necessário prestar maior atenção a uma série de aspectos relevantes para a protecção e a promoção dos direitos humanos na UE. Entre os desafios de fundo, contam-se a implementação integral das normas e garantias jurídicas estabelecidas pela legislação comunitária vinculativa, em questões como o racismo e a xenofobia, bem como os esforços para garantir que a protecção dos direitos humanos não seja posta em causa por iniciativas legislativas e de outra natureza, em domínios como, por exemplo, o asilo e a imigração e a luta contra o terrorismo (ver secção 3.1.1-3).

### *Integração transversal*

O processo de integração transversal dos direitos humanos nas políticas da UE prossegue com resultados satisfatórios. As questões dos direitos humanos figuram cada vez mais vezes na agenda da UE. A título de exemplo, refira-se que o Alto Representante, Javier Solana, e o Comissário para

os Assuntos Externos, Chris Patten, levantaram a questão dos direitos humanos com países terceiros em inúmeras ocasiões durante tróicas e encontros bilaterais e multilaterais.

É de referir que a grande atenção dada pela UE à situação dos direitos humanos a nível externo levou a que se prestasse uma atenção redobrada à situação dos direitos humanos na própria União Europeia. Institucionalmente, a aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais, no âmbito da Convenção Europeia, representou um passo importante (ver secção 3.2). Os direitos humanos e o terrorismo, o racismo e a xenofobia e a violência contra as mulheres são temas de primeiro plano, dentro e fora da UE. Estão a ser exploradas as melhores formas de acompanhar a situação dos direitos humanos na UE.

Além disso, o relatório assinala novas iniciativas e acontecimentos em curso, relacionados com a inclusão de cláusulas respeitantes aos direitos humanos nos acordos comerciais e de cooperação e com o financiamento, através da IEDDH, de projectos relacionados com os direitos humanos. Essas iniciativas incluem a criação de grupos de trabalho em matéria de direitos humanos e o desenvolvimento de planos de acção nacionais e regionais (ver secções 2.4, 4.1.1, 4.1.5 e 4.1.6). Outro instrumento novo é a introdução da folha informativa da UE em matéria de direitos humanos, que será utilizada pelos Chefes de Missão da UE para transmitirem anualmente as suas informações sobre a situação neste domínio, estando o primeiro relatório programado para Outubro de 2004.

### ***Abertura***

A questão da abertura tem sido abordada de formas diversas. Em primeiro lugar, os membros da COHOM realizaram diversas reuniões com representantes das principais ONG para discutir, nomeadamente, os preparativos da 60.<sup>a</sup> sessão da CDH, e as Presidências Italiana e Irlandesa deram continuidade à prática de realizar reuniões informativas com a principais ONG, antes e depois das reuniões do COHOM (ver secção 2.5). Em segundo lugar, no Fórum Anual dos Direitos Humanos da UE, realizado em Roma, estiveram presentes participantes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, dos Estados-Membros da UE, de instituições nacionais da área dos direitos humanos, de organizações internacionais e de universidades. Além disso, foi solicitada a participação activa das ONG na elaboração das *Orientações da União Europeia relativas aos defensores dos direitos humanos*, através de um seminário realizado em Dublin, em 12 de Maio de 2004. O próximo Fórum dos Direitos Humanos, a realizar em Dezembro de 2004, com a mesma participação activa, debruçar-se-á sobre as formas de implementar estas orientações.

O formato do diálogo estrutural com países terceiros inclui igualmente a participação de ONG e de representantes da sociedade civil (ver secção 4.1.3). Além disso, a Comissão e os Secretariados do Conselho e do Parlamento intensificaram os contactos informais entre as respectivas instituições.

Em termos de abertura, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é também importante para o trabalho da rede de peritos independentes da UE em matéria de direitos fundamentais (ver secção 3.2). A rede tem por função verificar o respeito dos direitos humanos por parte dos Estados-Membros, cotejando com a Carta os instrumentos europeus e internacionais relacionados com a protecção dos direitos humanos, promovendo a avaliação de questões temáticas comuns e contribuindo para o desenvolvimento da política da UE em matéria de direitos humanos.

### ***Revisão das acções prioritárias***

A revisão das acções prioritárias durante o período abrangido pelo presente relatório consubstanciou-se, antes de mais, na avaliação da 60.<sup>a</sup> Comissão dos Direitos do Homem (ver secção 4.2.2), bem como no acompanhamento das avaliações dos anos anteriores. Realizaram-se reuniões *ad hoc* conjuntas com o COHOM e com representantes de um certo número de grupos de trabalhos geográficos do Conselho para facilitar a preparação da CDH. Em Maio, o COHOM avaliou o desempenho da UE na CDH. Contando com o apoio dos peritos dos Estados-Membros em Genebra, e com base no trabalho efectuado nesta matéria durante a Presidência Irlandesa, o COHOM apresentará a questão durante uma reunião especial do COHOM, a realizar em Dezembro de 2004.

Em 8 de Dezembro de 2003 a UE aprovou um novo conjunto de *Directrizes sobre as Crianças e os Conflitos Armados*. Subsequentemente, o Comité Político e de Segurança (CPS) da UE aprovou medidas para aplicar essas directrizes, incluindo a sua repartição em duas vertentes: a dos trabalhos e mandatos dos Representantes Especiais da UE (se for caso disso) e a dos trabalhos realizados nos domínios da PESD e da gestão de crises.

### ***Observações finais***

A análise da 60.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas demonstrou que a UE conseguiu alcançar alguns resultados notáveis, mas que também sofreu alguns reveses. A experiência indica que a definição clara dos objectivos é um requisito prévio para qualquer da UE. A UE melhorou muito a sua capacidade neste domínio, nomeadamente através da adopção e implementação de uma série de directrizes da UE. As directrizes sobre as crianças e os conflitos armados e as orientações relativas aos defensores dos direitos humanos, recentemente aprovadas, representam um passo em frente nesta direcção. Com o alargamento da União Europeia a 25 Estados-Membros, a coordenação de uma política comum pode à primeira vista parecer um processo moroso, mas pode também trazer inúmeros benefícios. A força numérica é um dos factores que fazem da UE um actor de relevo no domínio dos direitos humanos. Os recursos disponibilizados para alicerçar a estratégia da UE (por exemplo, através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos) são vitais no apoio à execução da política da UE.

No próximo ano, a UE continuará a reflectir sobre o modo como a sua abordagem poderá continuar a ser aperfeiçoada para que, com base nesses resultados, possa trabalhar para a realização do seu principal objectivo: elevar o nível de protecção dos direitos humanos em todo o mundo.

## 6. ANEXOS

### OVERVIEW OF INITIATIVES FINANCED BETWEEN 1 JULY 2003 AND 30 JUNE 2004 THROUGH CHAPTER B7-7 (19 04)

#### I/ Projects selected through Calls for Proposals

<b>A) Support for rehabilitation centres for torture victims based on EU territory</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
Cordelia Foundation	Joining strategies for the rehabilitation of torture victims in accession countries	Hungary, Latvia, Poland	304.220
Medical rehabilitation centre for torture victims	Comprehensive Care for Torture Victims in Greece	Greece	399.557
ZEBRA	Improvement and extension of treatment and counselling services (health-, legally and socially-related) for torture victims in the region of Styria)	Austria	627.288
Therapiezentrum für Folteropfer e.V. Therapy Centre for Torture Victims (TCTV)	REACHING OUT FOR A NEW FUTURE Building up a network of support systems for torture victims and their families	Germany	448.484
EXIL	Programe de réhabilitation médico-psycho-sociale pour les enfants, des femmes et des hommes victimes de la violation des Droits de l'homme et de la torture	Belgium	1.500.000
EXIL Espagne	Programme de réparation psycho-médico-social pour immigrants et victimes de violations de Droits	Spain	326.400

	de l'Homme et de la torture		
Association Primo Levi	Développement des activités du centre de réhabilitation Primo Levi	France	500.000
Medical Foundation for the Care of Victims of Torture	Capacity Building in UK	United Kingdom	850.000
<b>Total max. EC contribution (in euro)</b>			
<b>4 955 949</b>			

<b>B) Deferred projects from the 2002 Calls for Proposals Fighting impunity and promoting International Justice</b>				
<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. contribution (in euro)</b>	<b>EC (in euro)</b>
PIJ 08	European University Institute	European Training in Higher International Criminal Sciences (ETHICS)	900.000	
PIJ 13	Fédération internationale des ligues des Droits de l'Homme (FIDH)	Programme of training and support to national NGOs in order to promote and ensure the effective implementation of the International Criminal Court	1.092.800	
PIJ 14	Corporación de Desarrollo de la Mujer La Morada	Actoría social, política y jurídica de mujeres latinoamericanas para el fortalecimiento de la Corte Penal Internacional y la justicia de género	448.370	
PIJ 29	Academy of European Law, Trier	The International Criminal Court from the perspective of defence lawyers	980.000	
PIJ 72	Parliamentarians for Global Action (PGA)	A Parliamentary Campaign for an effective, fair, independent and universal International Criminal Court (ICC) and for the promotion of the Rule of Law	876.784	
<b>Total No of projects</b>		<b>Total max. EU contribution (in euro)</b>		
<b>5</b>		<b>4 297 954</b>		

<b>C) Support for Democratisation, Good Governance and the Rule of Law</b>		
<b>Region</b>	<b>Number of projects</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
Europe	12	7 919 518
MEDA	6	4 100 350
Latin America	7	3 973 712
Asia	7	4 979 542
ACP	26	18 981 519
Total	58	39 954 641

<b>EUROPE</b>				
<b>Project ID</b>	<b>Country</b>	<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
158	Bosnia-Herzegovina	Osmijeh	Older People for themselves and for faster Development of their Societies	342.432
405	Bosnia-Herzegovina	BBC world service trust	Our town our future	835.142
389	FRY	Helsinki Committee for HR in Serbia	Building Democracy and good Governance in multiethnic Communities	612.106
424	FRY	CARE Germany	Promotion of Human Rights Education and Inter-ethnic Dialogue in Kosovo	1.228.296
331	Georgia	Institute for War and Peace Reporting	Georgia Regional Media Development and Public Accountability Project	780.000
451	Georgia	Alpe	Support for the Rule of Law: Promoting behavioural change among the public and police forces of Georgia	686.395
440	Russia	Charities aid foundation	The Development and Institutionalisation of Dialogue between citizens and the State in Russia	742.209
025	Turkey	Diyarbakir bar association	Enhancing Access to Justice in Southeastern Turkey: 'Justice for all'	454.649
176	Turkey	Ips iletisim vakfi (ips communications foundation)	Establishing a countrywide Network for Monitoring and Covering Independent Media	809.760

392	Ukraine	European Roma rights Center	Defending the rights of Roma in Ukraine and ensuring their Access to Justice	787.947
470	Ukraine	European Centre for Common Ground	Restorative social Transformation in Ukraine	305.797
482	Ukraine	International Helsinki Federation for Human Rights	Improving the Human Rights Situation in Ukraine through legal Aid Provided by NGOs	334.785

<b>MEDA</b>				
<b>Project ID</b>	<b>Country</b>	<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
59	Algeria	Friedrich Ebert Stiftung	Programme de la Coopération avec la société civile en Algérie	1.495.633
085	Israel	The Association of Women against Violence	Campaign to raise Awareness of Women's Rights & Services within the Palestinian Community in Israel	461.888
510	Israel	Media Center for Arab Palestinians in Israel	responsible and professional media project	553.132
412	Tunisia	Ligue Tunesienne pour la defense des Droits de l'Homme	Vers Une Plus Grande Indépendance de la Justice et un meilleur accès au droit en Tunisie	727.788
115	West Bank/Gaza	Servizio Civile Internazionale	Democratisation from the Grassroot – Media and Networking as a tool for community development	400.905
155	West Bank/Gaza	Internews Europe	Radio networking for democracy in Palestine	461.004

<b>Latin America</b>				
<b>Project ID</b>	<b>Country</b>	<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
106	Colombia	COOPERAZIONE INTERNAZIONALE	Strengthening Capacities of Public Institutions of Bogotá, Villavicencio and Armenia in Children's Rights Protection	542.147
308	Colombia	Escuela nacional Sindical Medellín-Colombia	Proyecto para la promoción y defensa de los Derechos Humanos de los trabajadores y trabajadoras sindicalizados colombianos	300.000
397	Colombia	Universidad Nacional de Colombia	Construcción social y constitucional de la jurisdicción de paz en Comunidades del eje cafetero colombiano	901.777
021	Guatemala	Movimiento por la Paz, el Desarme y la Libertad	Promoción y defensa de los derechos humanos y fortalecimiento y articulación de la sociedad civil a través de las radios locales de comunicación comunitaria, para mejorar las políticas públicas especialmente en derechos humanos, desde el ámbito local	800.000
401	Guatemala	Trocaire- The Irish Catholic Agency for World Development	Justice and reconciliation programme in Guatemala	511.718
016	Mexico	Terre des Hommes France	Contribuer à la consolidation d'une politique de Droits de l'Homme au Mexique. Une initiative de renforcement de la société civile mexicaine comme acteur fondamental dans la formulation de politiques publiques	366.680
456	Mexico	Internews Europe	New Radio in Mexico	551.390

<b>Asia</b>				
<b>Project ID</b>	<b>Country</b>	<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
305	Cambodia	ACT/DanChruhAid	Securing Children's Rights in Cambodia	720.000
314	Indonesia	International Federation of Journalists	Media for Democracy in Indonesia	548.482
432	Indonesia	European Centre for Common Ground	Women Transforming Conflict in Indonesia	786.282
220	Nepal	Worldview Nepal	Educating change agents and the public on human rights	617.034
015	Pakistan	Oxfam GB	Ending Discrimination and Violence against Women in Pakistan	763.134
092	Pakistan	ISCOS-CISL	Strengthening civil society participation to promote and defend workers' rights	793.010
171	Pakistan	Centre of Strategic Planning for Development 'DIMITRA'	NGONET for Women and Children Rights	751.600

<b>African, Caribbean and Pacific Group of States (ACP)</b>				
<b>Project ID</b>	<b>Country</b>	<b>Organisation</b>	<b>Project title</b>	<b>Max. EC contribution (in euro)</b>
343	Burundi	ISCOS	Soutien au syndicat libre du Burundi à travers la formation de cadres et la formation de formateurs	326.642
	Burundi	Care NL	Development and Strengthening of Civil Society and Education for Human Rights	980.000
403	Burundi	Ligue Burundaise des Droits de l'Homme	Observatoire des droits de la personne	300.000

		ITEKA		
259	Congo (Democratic Republic)	GRET	Projet d'appui aux médias congolais	1.359.984
052	Ethiopia	Friedrich Ebert Stiftung	Assistance to the National Elections in Ethiopia, 2005	591.826
034	Fiji	Citizens Constitutional Forum	Democratisation, Human Rights and Ethnic Group Reconciliation in Fiji Islands	813.648
579	Fiji	Live & Learn	Governing Water	466.242
264	Haiti	Katholische Zentralstelle fur Entwicklungshilfe e.V.	Renforcement de la lutte pour le respect des droits humains	680.000
312	Haiti	Movimondo	Programme multisectoriel en appui à la société civile haïtienne, l'observation électorale et l'éducation de l'électorat afin de renforcer l'état de droit en Haïti	891.708
113	Ivory Coast	Croix-Rouge Espagnole	Projet de Promotion et diffusion des droits Humains en Côte d'Ivoire: Renforcement et Appui à la liberté de Presse et les organes publiques chargés des Droits de l'Homme pour la protection des enfants et femmes	638.968
251	Ivory Coast	Prisonniers sans frontières	Programme de prévention et de lutte contre la détention préventive abusive	557.380
390	Ivory Coast	GRET	Responsabiliser les médias ivoiriens	986.179
096	Mozambique	COSV Comitato di Coordinamento delle Organizzazioni per il Servizio Volontario	Strengthening of grass root civil society in Human Rights and democratic action in Zambesia Province (Mozambique)	501.699
191	Mozambique	Austrian North-South Institute for	Radio Mozambique-Integrated Civic	499.648

		Development Cooperation	Education Programme	
394	Mozambique	ALISEI	Programme for the Strengthening of Democratic Culture, Human Rights and Freedom of Expression in Mozambique	1.155.797
054	Nigeria	Justice, Development and Peace Commission, Catholic Diocese of Ijebu-Ode, Nigeria	Monitoring and Consolidating Democracy in Nigeria through enhancing civil society's role in public budgets, and influencing the allocation and management of public expenditure	976.048
265	Nigeria	International Centre for Gender and Social Research	Management and Resolution of Sharia Influenced conflicts in Communities in Northern Nigeria	749.732
358	Nigeria	Action Aid	Increasing Citizen Participation in Governance through public Finance Analysis	1.495.519
162	Rwanda	Fondation Hirondelle	Agence d'information, de documentation et de formation (AIDF) auprès du TPI pour le Rwanda	698.061
489	Rwanda	Avocats Sans Frontières – Belgium	Droits de l'Homme, justice du génocide et Gacaca au Rwanda Formation continue des juges Gacaca de District et Province et observation des juridictions Gacaca	782.400
4	Sierra Leone	Care Nederland	Le Wi Lan Fo Respect Motamen En Rights	1.370.346
330	Sierra Leone	IEP Bordeaux	Capacity building for Human Rights Civil society organisations in Sierra Leone	309.862
122	Sudan	Sudan Organisation Against Torture	Monitoring and improving human rights in rural areas of GOS-controlled Sudan, capacity building for SOAT and other non-governmental organisations, and promoting the	324.260

			development of a culture of Human Rights in Sudan	
200	Sudan	Justice Africa	Building the capacity of civil society and human rights monitoring in Sudan with a focus on non-governmental held areas	300.385
400	Sudan	BBC World Service Trust	Promoting Freedom of Expression and Information Through Media Training in Sudan	868.081
	Zimbabwe	Legal Resources Foundation	Application for the Legal Resources Foundation's (LRF) Paralegal Programme in the Midlands and Masvingo Provinces	357.104

### TARGETED PROJECTS 2003

Region	Number of projects	Max. EU contribution (in euro)
Europe	5	2 925 000
MEDA	4	4 536 568
Latin America	5	4 040 000
Asia	7	9 501 285
ACP	13	13 174 912
Worldwide	5	4 668 345
Total	39	38 846 110

EUROPE			
Organisation	Title	Country	Max. EU contribution (in euro)
Council of Europe	FYROM Population Census – Finalisation	FYROM	200.000
IFES Limited	Voter Education in Georgia	Georgia	350.000
Foundation Srebrenica	Potocari Memorial and Cemetery	Regional	250.000
Council of Europe (CoE)	Joint Programme 2003 Commission & the	Regional	1.325.000

	Council of Europe		
Organisation for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR)	Joint Programme 2003 between the European Commission and the ODIHR	Regional	800.000

<b>MEDA</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
United Nations Development Programme	Promoting the Rights of Women & Children Through Information	Egypt, Lebanon, Tunisia	600.000
Danish Institute for Human Rights	EU-Iran Human Rights Dialogue – Phase II	Iran	222.678
UNDP	Thematic Trust Fund for Crisis Prevention and Recovery	Iraq	3.000.000
Foundation for International Studies – University of Malta	Mediterranean Masters in Human Rights and Democratisation	Malta	713.890

<b>Latin America</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
AGMIN	EU-EOM to Presidential, Parliamentary and local Elections in Guatemala, 2003	Guatemala	1.700.000
Institución del Procurador de los Derechos Humanos de Guatemala	Strengthening of the Institution of the Prosecutor General's Office in Guatemala	Guatemala	600.000
Human Rights State Commission of Mexico DF	Institutional Strengthening of Human Rights Public Bodies	Mexico	500.000
Subsecretaría para Derechos Humanos y Democracia, Secretaría de	Human Rights Cooperation Programme	Mexico	640.000

Relaciones Exteriores			
Inter-American Court of Justice (IACJ)	Promotion and Strengthening of the Inter-American Court of Human Rights	Regional	600.000

<b>ASIA</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
GTZ	EU-Election Observation Mission to Cambodia 2003	Cambodia	1.556.735
UNICEF	Children legal protection in Cambodia	Cambodia	1.141.000
The Irish Centre for Human Rights, National University of Ireland	EU-China Network on the UN Human Rights Covenants	China	884.000
Beijing Seminar	Beijing Seminar: Comparative Study of Implementation Measures for the Rome Statute	China	69.550
IOM	EU Election Observation Mission to Indonesia, 2004	Indonesia	5.000.000
Nepal Bar Association	Improving free legal aid, human rights and access to justice	Nepal	400.000
National Human Rights Commission of Nepal	Expansion of Outreach of National Human Rights Commission [NHRC], Nepal	Nepal	450.000

<b>ACP</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
Bar Association of Angola (OAA)	For the Human Rights in Angola	Angola	450.000
Rede Terra	Project de l'Observatoire de la Terre pour la prévention	Angola	383.000

	de conflits en Angola		
ILO	ILO – Strengthening Dialogue and Networking in the Civil Society/ Capacity Development in the Labour Sector in Eritrea & Ethiopia	Ethiopia / Eritrea	979.000
IOM	EU Electoral Observation Mission in Mozambique – Local Elections	Mozambique	936.647
UNDP	EU-Election Observation Mission to Nigeria 2003	Nigeria	2.972.000
UNIFEM – Fonds de Développement des Nations-Unies pour les Femmes	Projet de renforcement des capacités des femmes congolaises pour la promotion et de la défense de leurs droits	RD Congo	240.000
African Union	To Enhance the African Union’s Capacity to Improve Democracy, Governance and Respect for Human Rights throughout the African Continent	Regional	1.900.000
University of Pretoria – Centre for Human Rights of Pretoria	Support to the 2004 & 2005 African Masters Programme in Human Rights and Democratisation.	Regional	1.360.000
IOM	EU-Election Observation Mission to Rwanda 2003	Rwanda	1.473.265
UNESCO	Training of Trainers for School of Journalism and Communication and Establishment of Private Radio at The National University	Rwanda	350.000
Special Court for Sierra Leone (SCSL)	Victims Justice and Legacy Project	Sierra Leone	800.000
Max Planck Institute	Training for Judges of Sudanese Constitutional court	Sudan	700.000

Commonwealth Local Government Forum (CLGF)	Zimbabwe Local Government Capacity-Building Programme	Zimbabwe	631.000
--	---	----------	---------

<b>Worldwide</b>			
<b>Organisation</b>	<b>Title</b>	<b>Country</b>	<b>Max. EU contribution (in euro)</b>
Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH)	Strategic partnership between the EU, Latin America and the Caribbean: enhanced cooperation to improve the administration of and access to justice in Latin America & the Caribbean	Worldwide	700.000
Inter-American Commission on Human Rights Washington/USA	Strengthening Access to Justice in the Americas	Worldwide	818.345
ASPR	Training for Civilian Aspects of Crisis Management, 3rd Phase	Worldwide	1.350.000
International Criminal Court (ICC)	Strengthening the ICC and increasing awareness on the national level, particularly as regards complementarity and the rights of victims	Worldwide	900.000
International Commission for Missing Persons (ICMP)	Support to blood collection teams for ICMP's Family Outreach Centres, incorporating a publicity campaign to reach family members living in European countries	Worldwide	900.000

União Europeia — Conselho

**Relatório Anual sobre os Direitos Humanos 2004**

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2004— 132.— 21 x 29,7 cm

ISBN 92-824-3082-0

ISSN 1680-9793

O presente relatório é o sexto do mesmo género, que se segue aos cinco publicados anteriormente, em Outubro de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. O seu objectivo é dar a conhecer melhor o empenhamento da União Europeia no respeito universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e partilhar esse empenhamento. Não pretendendo ser exaustivo, procura assegurar uma maior transparência das principais posições e actividades da UE e ser um documento de referência sobre estas últimas para o período que abrange, isto é, de 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2004.

Para mais informações sobre a política de direitos humanos da União Europeia, podem ser consultados os seguintes endereços:

<http://ue.eu.int/> (Policies/Foreign & Security Policy/Human Rights)  
[http://www.europa.eu.int/comm/external\\_relations/human\\_rights/intro/index.htm](http://www.europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/intro/index.htm)  
[http://www.europarl.eu.int/comparl/human\\_rights/default\\_en.htm](http://www.europarl.eu.int/comparl/human_rights/default_en.htm)  
[http://europa.eu.int/pol/rights/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/pol/rights/index_en.htm)



Serviço das Publicações

ISBN 92-824-3082-0



9 789282 430828